



DATA	16/02
NPS	16/02
NSG	16/02
NPS	16/02

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO IV Nº 773

CAMPO GRANDE, SEGUNDA FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 1982

36 PÁGINAS



Osmar Dutra, ao deixar o cargo, afirmou que sempre procurou desempenhar suas funções "dentro de um princípio de honestidade e lealdade ao governador Pedro Pedrossian"

MAURÍCIO VANDERLEY ASSUMIU A CHEFIA DA CASA CIVIL

CAMPO GRANDE, MS - "Na equipe do governador Pedro Pedrossian não há divergências, mas continuidade de trabalho", disse o novo chefe da Casa Civil, Augusto Maurício da Cunha Mendes Vanderley, ao ser empossado no cargo em substituição a Osmar Ferreira Dutra, que desincompatibilizou-se para concorrer em 15 de novembro próximo a uma das cadeiras de deputado federal. A posse ocorreu às 17h15 minutos, no gabinete do Governador, com a presença de inúmeros deputados e secretários de Estado.

Augusto Maurício Vanderley, que anteriormente exercia o cargo de coordenador da coordenação de apoio técnico da Ca-

sa Civil, disse que dará continuidade ao trabalho desenvolvido por Osmar Dutra, "mantendo sempre as portas abertas a todos que aqui nos procuram". Encerrando seu breve discurso, agradeceu ao governador Pedro Pedrossian "pela confiança em mim depositada".

ESCOLHA FELIZ

O ex-chefe da Casa Civil, Osmar Dutra, ao entregar o cargo que exerceu por quase dois anos, disse que sempre procurou desempenhar suas funções "dentro de um princípio de honestidade e lealdade ao governador Pedro Pedrossian". Afirmou que deixava o cargo com muita satisfação "porque o processo dessa missão foi delegado ao Maurício Vanderley, que durante todo esse período de convivência foi sempre um dos meus assessores mais diretos".

SUMÁRIO

	página
INDICE	01
PODER EXECUTIVO	
Emendas Constitucionais	-
Leis Complementares	-
Decretos Legislativos	-
Leis	-
Decretos	04
Ato do Governador do Estado	-
Secretarias	
Governadoria do Estado	-
Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral	04
Secretaria de Fazenda	08
Secretaria de Administração	08
Secretaria de Justiça	-
Secretaria de Segurança Pública	-
Secretaria de Saúde	-
Secretaria de Educação	-
Secretaria de Desenvolvimento Social	-
Secretaria de Obras Públicas	08
Secretaria de Agricultura e Pecuária	-
Secretaria de Indústria e Comércio	-
Secretaria Especial do Meio Ambiente	-
Procuradoria-Geral do Estado	09
Procuradoria-Geral da Justiça	-
Ministério Público Especial	-
Administração Indireta	09
Órgãos Federais	-
Boletim de Pessoal	21
TRIBUNAL DE CONTAS	-
PODER LEGISLATIVO	-
PODER JUDICIÁRIO	23
Poder judiciário Federal	32
MUNICIPALIDADES	-
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	32

Estado de Mato Grosso do Sul

Governador	PEDRO PEDROSSIAN
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil	Augusto Maurício da Cunha e Menezes Wanderley
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	Hugo José Bomfim
Secretário de Estado de Fazenda	Gentil Zoccante
Secretário de Estado de Administração	Ivo Biancardini
Secretário de Estado de Justiça	Claudionor Miguel Abbs Duarte
Secretário de Estado de Segurança Pública	João Batista Pereira
Secretário de Estado de Saúde	Alencar Ferreira da Costa
Secretário de Estado de Educação	Mariza Serrano Ferzeli
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social	Denas Barbosa Lugo
Secretário de Estado de Obras Públicas	Paulo Américo dos Reis
Secretário de Estado de Agricultura e Pecuária	José Ubirajara Garcia Fontoura
Secretário de Estado de Indústria e Comércio	Jorge Elias Zharan
Secretário de Estado de Meio Ambiente	Adone Colaço Sottovia
Procurador-Geral do Estado	José Couto Vieira Pontes
Procurador-Geral da Justiça	João Antonio de Oliveira Martins

—O governador Pedro Pedrossian foi muito feliz quando escolheu o Maurício Vanderley, uma pessoa leal, honesta, sincera e que, tenho certeza, haverá de continuar conduzindo o processo político do Governo —concluiu Osmar Dutra, assegurando ao seu substituto apoio incondicional.

A solenidade foi rápida, com a leitura do termo de posse sendo feita pelo ex-sub-chefe da Casa Civil, Deladier Agui, em seguida assinada pelo novo chefe da Casa Civil. Presentes a cerimônia os secretários Gazi Esgaib, da Administração, e Rubens Marques dos Santos, da Saúde, e os deputados Valdomiro Gonçalves, Manfredo Alves Corrêa, Jorge do Amaral, Zenóbio dos Santos e Osvaldo Dutra, além de representantes de vários municípios.

PANTANAL:

PAULO NOGUEIRA ELOGIA

PROJETO DE PEDROSSIAN

CAMPO GRANDE, MS — Ao elogiar o Projeto de Lei enviado pelo governador Pedro Pedrossian à Assembleia Legislativa, proibindo a instalação de destilarias de álcool no Pantanal, o secretário-especial do Meio Ambiente, Paulo Nogueira Neto, disse em Brasília que a iniciativa "atende também a comunidade, que desde as primeiras notícias sobre a instalação da usina da Bodoquena colocou-se de maneira decisiva em favor da fauna e da flora sul-matogrossense".

Segundo Nogueira Neto, "o governador Pedro Pedrossian vetou o projeto anterior por ser impreciso em relação aos limites do Pantanal, abrindo possibilidades para instalação de novas usinas em suas bordas". Disse ainda o secretário especial do Meio Ambiente que o novo projeto "é mais explícito e restrito", pois impede o funcionamento de qualquer indústria poluidora em todo o Pantanal. E assegurou que, "ao contrário do que certos setores afirmam", o projeto é constitucional.

—A Assembleia Legislativa de São Paulo — lembrou — aprovou lei semelhante proibindo a existência de firmas poluidoras no rio Paranapanema, diante da reação da população à instalação da indústria de papel Brascraf.

PROJETO PANTANAL

O governador Pedro Pedrossian também foi cumprimentado pelos deputados Reginaldo Valadão, Manoel Sala e Hélio César Rosas, de São Paulo, "pela corajosa iniciativa" de

DIÁRIO OFICIAL

REDAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Avenida Calógeras, nº 1451
C.E.P. 79100 — Campo Grande — MS
Fone (067) 383-3351

* Assinatura Anual	Cr\$ 6.000,00
* Assinatura Semestral	Cr\$ 3.000,00
* Assinatura com remessa postal, acrescida de	Cr\$ 1.500,00
* Número avulso	Cr\$ 30,00
* Número Atrasado	Cr\$ 30,00
* Publicações — cm de coluna de 15,5cm	Cr\$ 140,00

Diretor Presidente: GAZI ESGAIB Diretor de Administração e Finanças: J. Alexandre Bilo

OBSERVAÇÕES

1) — Os pagamentos deverão ser efetuados no Banco do Brasil S.A., em dinheiro, ordem de pagamento ou cheque comprado, pagável em Campo Grande, nominal à Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL)

Conta nº 31402.92.00.77 c.c. 0039

Agência: Campo Grande-MS

2) — As publicações serão efetivadas após 48 horas da sua entrada no Diário Oficial.

3) — A Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL) não dispõe de pessoas autorizadas a vender assinaturas, que somente poderão ser tomadas em sua agência.

Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul

proibir, através do Projeto de Lei enviado à Assembleia Legislativa, a instalação de indústrias poluidoras no Pantanal; como forma de proteger a flora e a fauna sul-matogrossense.

Em mensagem enviada ao chefe do Executivo, os parlamentares paulistas manifestaram "apoio irrestrito" ao Projeto que proíbe a instalação de destilaria de álcool ou de usina de açúcar na área do Pantanal, correspondente à área da bacia hidrográfica do Rio Paraguai e seus tributários. Na próxima semana, em reunião extraordinária da Assembleia Legislativa, o Projeto deverá entrar em discussão.

PRÓ-CIDADE:

COHAB/MS INICIA DIA 15
MAIS 2.222 CASAS EM CG

CAMPO GRANDE, MS - Cumprindo as diretrizes do PRÓ-CIDADE, do Governo Pedro Pedrossian, a Companhia de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - COHAB/MS, pelo seu presidente, Edison Brito Garcia, anunciou o início nesta Capital da construção de 2.222 unidades dos Conjuntos "Buriti" e "Universitárias", com investimentos de Cr\$ 1.982.566.000,00, beneficiando cerca de 12.000 / pessoas com moradia própria.

As obras, segundo o diretor-presidente da COHAB/MS, terão início no dia 15 do corrente, segunda-feira, pelas firmas contratadas - INCCO, SENCO e ESTILO -, as quais procederão a construção de 982 casas do "Conjunto Buriti" e 1.242 do "Universitárias".

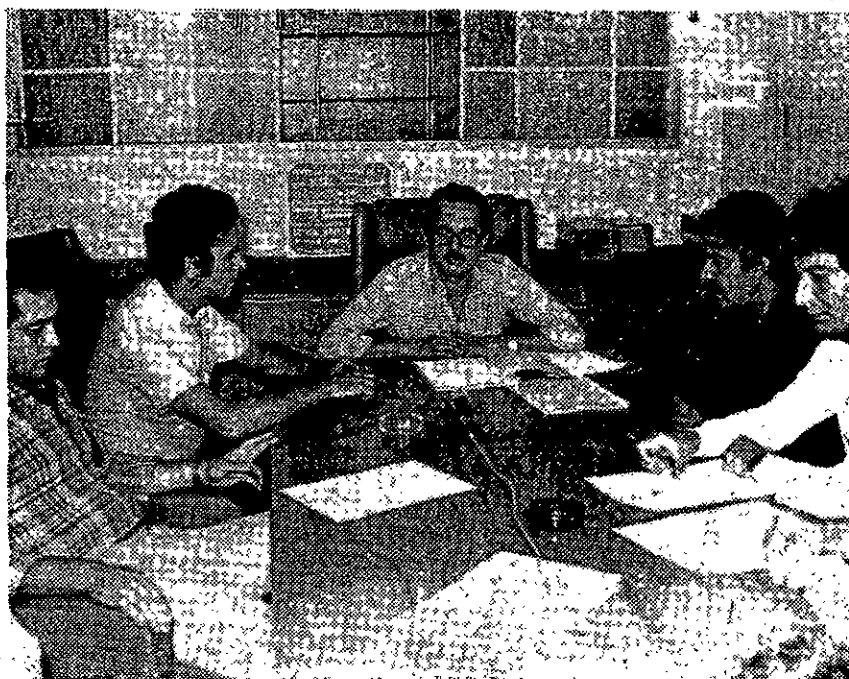
Os novos conjuntos contarão com rede de abastecimento de água, esgoto sanitário, energia elétrica e deverão estar concluídas no prazo de 12 meses. Os financiamentos para as construções são oriundos do Banco Nacional de Habitação - BNH -, com a intervenção do Estado de Mato Grosso do Sul.

Nas 982 unidades do "Conjunto Buriti" serão investidos cerca de Cr\$ 753.043.662,16 em obras residenciais e Cr\$ 112.561.221,32 na implantação da rede de abastecimento de água, esgoto sanitário e energia elétrica. Nas obras residenciais de 1.240 casas do "Universitárias" serão aplicados Cr\$ 934.746.522,12 e enquanto que na implantação da rede de água, esgoto e energia serão investidos cerca de Cr\$ 111.068.004,40.

PRESEÇA

Na assinatura dos contratos de financiamento/entre COHAB/MS, BNH e Governo de Mato Grosso do Sul estiveram presentes o secretário de Obras Públicas, Paulo Américo dos Reis; o gerente da agência local do BNH, Luis Roberto Alves Ferreira, os diretores das firmas contratadas para execução das obras, além da diretoria da COHAB/MS.

Usou da palavra na ocasião, o presidente da COHAB/MS, Edison Brito Garcia, dizendo que, com a construção das 2.222 casas populares, com financiamento do BNH, "conseguimos alcançar boa parte do programa traçado pelo governador Pedro Pedrossian, dentro do PRÓ-CIDADE, coroando de êxito todo o esforço do Estado". O presidente da COHAB/MS, referiu-se também a entrega de 4.500 casas dos Conjuntos "Moreninha", "José Abrão" e "Estrela do Sul", e agora com estes dois / novos núcleos lançados hoje e o "Núcleo Integrado Pedro Pedrossian", com 7.500 unidades que será erguido na saída para Sidrolândia, "nós alcançamos a nossa meta de reduzir a um número bastante apreciável o déficit de unidades habitacionais em Campo Grande".



Dentro do PRÓ-CIDADE, mais 2.222 unidades serão construídas em Campo Grande; os contratos já foram assinados

RIO PARANÁ: SITUAÇÃO NÃO É GRAVE, ASSEGURA A CEDEC

CAMPO GRANDE, MS - A situação da região ribeirinha de Três Lagoas, atingida pela elevação do Rio Paraná, que ontem apresentou uma vazão de 16.042 metros cúbicos, chega a ser intranquila, "mas não é de extrema gravidade", face a pronta intervenção do Governo Pedro Pedrossian, que promoveu a evacuação das famílias desabrigadas e vem prestando toda assistência aos flagelados, através da Coordenação Estadual de Defesa Civil - CEDEC -, e prefeitura local.

Este é o mais recente relatório do coronel Joacyr Sebastião Silva, coordenador de Defesa Civil do Governo Pedro Pedrossian, após efetuar inspeção na área alagada de Três Lagoas, ontem, juntamente com o prefeito do município, Lúcio Queirós, e o presidente da coordenação municipal de Defesa Civil, Irman Ferraz. "os ribeirinhos, mesmo evacuados de suas habitações, mantêm suas atividades habituais, havendo grande expectativa quanto ao retorno às suas moradias tão logo a vazão do Rio Paraná permita essa operação", informou o coordenador da CEDEC. VIGILÂNCIA PERMANENTE

Ao visitar a região atingida pelo que considera de "súbita e anormal" elevação do Rio Paraná, o coronel Joacyr Sebastião Silva constatou que o rio ainda se encontra dentro de seu leito, apesar de ter mudado parcialmente os bairros da Frainha, Cascalho e Ilha Grande, motivando o desabrigo de 48 famílias, num total de 205 / pessoas, entre adultos e menores.

— A região ribeirinha de Três Lagoas, pelas medidas assistenciais desenvolvidas pela CEDEC - acrescentou o coordenador estadual -, compreendendo abrigo de emergência, transporte e prevenção contra endemias, vem assegurando a coordenação das atividades da vida comunitária dos ribeirinhos, submetidos hoje a situação de emergência pelo transbordamento do Rio Paraná.

Joacyr assegurou, no entanto, que "as equipes da Defesa Civil continuarão em vigilância permanente" em caso de possi-

bilidade de uma descarga maior do rio nas próximas horas. A CEDEC gestiou junto às Centrais Elétricas de São Paulo -CESP- as previsões da hidroclétrica em relação a vazão de descarga para os próximos dias. Contudo, a CESP tem condições de prever somente no período de 24 horas, o que motivou a coordenação estadual de Defesa Civil a montar uma vigilância permanente.



Os dados da CEDEC informam que a situação não chega a ser grave em Três Lagoas, apesar de algumas famílias desabrigadas.

PANELÃO BENEFICIA 1.517 FAMÍLIAS EM CAMPO GRANDE

CAMPO GRANDE, MS - Mais de nove mil pessoas / foram beneficiadas na última sexta-feira em Campo Grande com a distribuição de 1.517 cestas de gêneros alimentícios do PANELÃO, um programa do Governo do Estado, através do Fundo de Assistência Social Sul-matogrossense, que tem como presidente a primeira dama do Estado, Maria Aparecida Pedrossian.

Na sexta-feira, foram beneficiadas de 8 às 10 horas as famílias residentes nas vilas Imã, na esquina das ruas Brasília com Recife; Santo Amaro, na Escola Municipal Santos Dumont; e Lar do Trabalhador, Ipanema, Alba, Soares, Duque de Caxias e Nova, no Centro Comunitário do Lar do Trabalhador.

As cestas contendo arroz, feijão, macarrão, açúcar, óleo de soja, soja, fubá e leite em pó foram distribuídas também de 8 às 11 horas nas vilas Santo Antônio, na Igreja Paulo VI; Palmira, na esquina das ruas Marechal com Damasco; e Almeida, Jair Garcia e Canadá, na esquina das ruas Américo Brasiliense com Miranda.

Parte I

Poder Executivo

Decreto RETIFICAÇÃO

Decreto nº 1.521, de 02 de fevereiro de 1982, publicado no D.O. nº 765, de 03 de fevereiro de 1981, artigo 2º;

ONDE SE LÊ: VII - Centro de Assistência Gerencial a Pequena e Média Empresa - CEAG-MS;

LEIA-SE: VII - Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa do Estado de Mato Grosso do Sul - CEAG/MS.

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

Resolução RESOLUÇÃO SEPLAN/MS Nº 614 /82

De, 12 de fevereiro de 1982

Aprova a alteração da Tabela de Distribuição por Quotas da Governadoria do Estado.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo art. 9º, do Decreto nº 1.454, de 06 de janeiro de 1982,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a Tabela de Distribuição por Quotas TDQ., em anexo, para a unidade orçamentária Coordenadoria Geral de Comunicação Social, aprovada pela Resolução SEPLAN/MS Nº 583/82 de 13 de janeiro de 1982.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 12 de fevereiro de 1982.

HUGO JOSÉ BOMFIM
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO POR QUOTAS

ALTERAÇÃO Nº 12/82

Descrição	Unidade	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
115-000000000 - COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	3.1.1.1.1	22.78.000	8.137.000	9.072.000	7.501.000	-	-
	3.1.1.1.2	1.818.000	490.000	728.000	609.000	-	-
	3.1.1.1.3	4.000.000	1.000.000	800.000	650.000	-	1.350.000
	3.1.1.1.4	2.120.000	600.000	600.000	600.000	-	300.000
	3.1.1.1.5	179.800.000	100.000.000	75.800.000	-	-	-
	3.1.1.1.6	1.500	-	-	-	-	1.500
	3.1.1.1.7	95.000	37.000	26.000	32.000	-	-
DESPESAS CORRENTES	3.0.0.0	226.613.000	109.244.000	87.144.000	9.372.000	-	1.651.000
	4.1.1.0	10.000.000	10.000.000	-	-	-	8.000.000
	6.1.1.0	1.000	-	-	-	-	1.000
DESPESAS DE CAPITAL	4.0.0.0	10.001.000	10.000.000	-	-	-	8.001.000
TOTAL GERAL		226.613.000	119.244.000	87.144.000	9.372.000	-	9.652.000

150, Anexo à Resolução nº 614/82

DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Autorizo a despesa e emissão de empenho

Proc. nº 02/0094/82 Data 02.02.82

Favorecido: Rosemary Fátima dos Santos Barcelos

Objeto: Ajuda de Custo

Valor: Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros)

Amparo Legal: De acordo com as normas legais

Autorizo a despesa e emissão de empenho

Proc. nº 02/0094/82 Data 02.02.82

Favorecido: Cícero Rubens Batista

Objeto: Ajuda de Custo

Valor Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros)

Amparo Legal ; De acordo com as normas legais

Autorizo a despesa e emissão de empenho

Proc. nº 02/0094/82 Data 02.02.82

Favorecido: Balthazar Edson Nogueira

Objeto: Ajuda de Custo

Valor Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros)

Amparo Legal: De acordo com as normas legais

Autorizo a despesa e emissão de empenho

Proc. nº 02/0094/82 Data 02.02.82

Favorecido: Jurani José Pereira

Objeto: Ajuda de Custo

Valor Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros)

Amparo Legal: De acordo com as normas legais

Autorizo a despesa e emissão de empenho

Proc. 02/0094/82 Data 02.02.82

Favorecido: Edivaldo Vedaí de Oliveira

Objeto: Ajuda de Custo

Valor Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros)

Amparo Legal: De acordo com as normas legais

Proc. nº 02/0094/82 Data 02.02.82

Favorecido: Elaine de Souza

Objeto: Ajuda de Custo

Valor Cr. 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros)

Amparo Legal: De acordo com as normas legais

Autorizo a despesa e emissão de empenho

Proc. nº 02/0094/82 Data 02.02.82

Favorecido: Indiara Aparecida Fialho Sã de Lima

Objeto: Ajuda de Custo

Valor Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros)

Amparo Legal: De acordo com as normas legais

Autorizo a despesa e emissão de empenho

Proc. nº 02/0094/82 Data 02.02.82

Favorecido: Maria de Lourdes Margues

Objeto: Ajuda de Custo

Valor Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros)

Amparo Legal: De acordo com as normas legais

Autorizo a despesa e emissão de empenho

Proc. nº 02/0094/82 Data 02.02.82

Favorecido: Adilson Gomes Netto

Objeto: Ajuda de Custo

Valor Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros)

Amparo Legal: De acordo com as normas legais

Autorizo a despesa e emissão de empenho

Proc. nº 02/0094/82 Data 02.02.82

Favorecido: Modesto Aquino Filho

Objeto: Ajuda de Custo

Valor Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros)

Amparo Legal: De acordo com as normas legais

Proc. nº 02/0094/82 Data 02.02.82

Favorecido: Redevan Edoalte Munz

Objeto: Ajuda de Custo

Valor Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros)

Amparo Legal: De acordo com as normas legais

Autorizo a despesa e emissão de empenho

Proc. Nº 02/0094/82 Data 02.02.82

Favorecido: Célio Moliari

Objeto: Ajuda de Custo

Valor Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros)

Amparo Legal : De acordo com as normas legais

Autorizo a despesa e emissão de empenho

Proc. nº 02/0094/82 Data 02.02.82

Favorecido: Francisco Justino de Souza

Objeto: Ajuda de Custo

Valor Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros)

Amparo Legal: De acordo com as normas legais

Autorizo a despesa e emissão de empenho

Proc. nº 02/0094/82 Data 02.02.82

Favorecido: Hélio Francisco Mayer

Objeto: Ajuda de Custo

Valor Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros)

Amparo Legal: De acordo com as normas legais

Autorizo a despesa e emissão de empenho

Proc. nº 02/0094/82 Data 02.02.82

Favorecido: José Pedro Fritsch

Objeto: Ajuda de Custo

Valor Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros)

Amparo Legal: De acordo com as normas legais.

Proc. nº 02/0094/82 Data 02.02.82

Favorecido: Nelson Augusto Martins

Objeto: Ajuda de Custo

Valor Cr\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos cruzeiros)

Amparo Legal: De acordo com as normas legais

autorizo a despesa e emissão de empenho

Proc. nº 02/0094/82 Data 02.02.82

Favorecido: Pedro do Nascimento Castuera

Objeto: Ajuda de Custo

Valor Cr\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos cruzeiros)

Amparo Legal: De acordo com as normas legais.

Autorizo a despesa e emissão de empenho

Proc. nº 02/0094/82 Data 02.02.82

Favorecido : Elnir Jurêma da Silva Moreira

Objeto: Ajuda de Custo

Valor Cr. 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros)

Amparo Legal: De acordo com as normas legais

Autorizo a despesa e emissão de empenho

Proc. nº 02/0094/82 Data 02.02.82

Favorecido: Hideo Oseko

Objeto: Ajuda de Custo

Valor Cr\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos cruzeiros)

Amparo Legal: De acordo com as normas legais

Autorizo a despesa e emissão de empenho

Proc. nº 02/0094/82 Data 02.02.82

Favorecido: Ruevânia Cristaldo Duarte

Valor : Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros)

Objeto: Ajuda de Custo

Amparo Legal: De acordo com as normas legais

Proc. nº 02/0094/82 Data. 02.02.82
Favorecido: Eliseu Virginio de Moraes
Objeto: Ajuda de Custo
Valor Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros)
Amparo Legal : De acordo com as normas legais.

Autorizo a despesa e emissão de empenho
Proc. nº 02/0094/82 Data 02.02.82
Favorecido: Anauzelino Vilanova de Carvalho
Objeto: Ajuda de Custo
Valor Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros)
Amparo Legal : De acordo com as normas legais.

Autorizo a despesa e emissão de empenho
Proc. nº 02/0094/82 Data 02.02.82
Favorecido : Manoel Moreira Bomfim Neto
Objeto: Ajuda de Custo
Valor Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros)
Amparo Legal: De acordo com as normas legais

Autorizo a despesa e emissão de empenho
Proc. nº 02/0094/82 Data 02.02.82
Favorecido: Maria Marlene de Lima Santos
Objeto: Ajuda de Custo
Valor Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros)
Amparo Legal: De acordo com as normas legais

Autorizo a despesa e emissão de empenho
Proc. nº 02/0094/82 Data 02.02.82
Favorecido: Zildo Gabriel de Oliveira
Objeto: Ajuda de Custo
Valor Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros)
Amparo Legal : De acordo com as normas legais.

Proc. nº 02/0094/82 Data 02.02.82
Favorecido: Maria Lindinalva da Silva Melo
Objeto: Ajuda de Custo
Valor 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros)
Amparo Legal: De acordo com as normas legais

Autorizo a despesa e emissão de empenho
Proc. nº 02/0094/82 Data. 02.02.82
Favorecido: Eraldo da Silveira
Objeto: Ajuda de Custo
Valor Cr\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos cruzeiros)
Amparo Legal: De acordo com as normas legais

Autorizo a despesa e emissão de empenho
Proc. nº 02/0094/82 Data. 02.02.82
Favorecido: Etevaldo Vieira de Oliveira
Objeto: Ajuda de Custo
Valor Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros)
Amparo Legal: De acordo com as normas legais

Autorizo a despesa e emissão de empenho
Proc. nº 02/0094/82 Data 02.02.82
Favorecido: João. Martins Coelho
Objeto: Ajuda de Custo
Valor Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros)
Amparo Legal: De acordo com as normas legais

Autorizo a despesa e emissão de empenho
Proc. nº 02/0094/82 Data 02.02.82
Favorecido: Aureo Adalto de Souza
Objeto: Ajuda de Custo
Valor Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros)
Amparo Legal: De acordo com as normas legais

Proc. nº 02/0094/82 Data 02.02.82
Favorecido: José Andrade dos Santos
Objeto: Ajuda de Custo
Valor CR\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos cruzeiros)
Amparo Legal: De acordo com as normas legais.

Autorizo a despesa e emissão de empenho
Proc. nº 02/0094/82 Data 02.02.82
Favorecido: Maria Ivone Lima de Andrade
Objeto: Ajuda de Custo
Valor Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros)
Amparo Legal: De acordo com as normas legais.

Autorizo a despesa e emissão de empenho
Proc. nº 02/0094/82 Data 02.02.82
Favorecido: Roque Eugênio Rosa
Objeto: Ajuda de Custo
Valor Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros)
Amparo Legal: De acordo com as normas legais.

Autorizo a despesa e emissão de empenho
Proc. nº 02/0094/82 Data 02.02.82
Favorecido: Eva Florentino Fernandes
Objeto: Ajuda de Custo
Valor Cr\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos cruzeiros)
Amparo Legal: De acordo com as normas legais

Autorizo a despesa e emissão de empenho
Proc. nº 02/0094/82 Data. 02.02.82
Favorecido: João Barbosa de Silva
Objeto: Ajuda de Custo
Valor Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros)
Amparo Legal: De acordo com as normas legais

Proc. nº 02/0094/82 Data 02/02/82
favorecido: José Rodrigues dos Santos
Objeto: Ajuda de Custo
Valor: Cr\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos cruzeiros)
Amparo Legal: De acordo com as normas legais.

Autorizo a despesa e emissão de empenho
Proc. nº 02/0094/82 Data 02.02.82
Favorecido Raimundo Oliveira Simões
Objeto: Ajuda de Custo
Valor Cr\$. 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros)
Amparo Legal: De acordo com as normas legais

Autorizo a despesa e emissão de empenho
Proc. nº 02/0094/83 Data 02.02.82
Favorecido: Nelson Decker
Objeto: Ajuda de Custo
Valor Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros)
Amparo Legal: De acordo com as normas legais.

Autorizo a despesa e emissão de empenho
Proc. nº 02/0094/82 Data 02.02.82
Favorecido: José Carlos Barbosa
Objeto: Ajuda de Custo
Valor Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros)
Amparo Legal: De acordo com as normas legais.

Autorizo a despesa e emissão de empenho
Proc. nº 02/0094/82 Data. 02.02.82
Favorecido: Aracélia Mongenat
Objeto: Ajuda de Custo
Valor Cr\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos cruzeiros)
Amparo Legal: De acordo com as normas legais.

Proc. 02/0094/82 Data 02.02.82
 Favorecido: Luiz Antônio Machado
 Objeto: Ajuda de Custo
 Valor Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros)
 Amparo Legal: De acordo com as normas legais

Autorizo a despesa e emissão de empenho
 Proc. 02/0094/82 Data 02.02.82
 Favorecido: Cleber Costa
 Objeto: Ajuda de Custo
 Valor Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros)
 Amparo Legal: De acordo com as normas legais

Autorizo a despesa e emissão de empenho
 Proc. nº 02/0039/82 Data 25.01.82
 Favorecido: Hotel e Restaurante Binder Ltda
 Objeto: Prestação de Serviços
 Valor Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros)
 Amparo Legal: Inciso II do Art. 8º do Decreto-Lei nº 19 de 19 de janeiro de 1979.

Autorizo a despesa e emissão de empenho
 Proc. nº 02/0104/82 Data 05.02.82
 Favorecido: Churrascaria Cabana Gaúcha Ltda
 Objeto: Prestação de Serviços
 Valor Cr\$ 76.300,00 (setenta e seis mil e trezentos cruzeiros)
 Amparo Legal: Inciso II do Art. 8º do Decreto-Lei nº 19 de 19 de janeiro de 1979.

Proc. nº 02/0104/82 Data 05.02.82
 Favorecido: Rosilda Goulart
 Objeto: Prestação de Serviços
 Valor Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros)
 Amparo Legal: Inciso II do Art. 8º do Decreto-Lei nº 19 de 19 de janeiro de 1979.

Autorizo a despesa e emissão de empenho
 Proc. nº 02/0104/82 Data 05.02.82
 Favorecido: José Rodrigues Lucas
 Objeto: Prestação de Serviços
 Valor Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros)
 Amparo Legal: Inciso II do Art. 8º do Decreto-Lei nº 19 de 19 de janeiro de 1979.

Autorizo a despesa e emissão de empenho
 Proc. nº 02/0103/82 Data 02.02.82
 Favorecido: Cripel Materiais para Escritório e Representações Ltda
 Objeto: Fornecimento de Material de consumo
 Valor Cr\$ 24.580,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta cruzeiros)
 Amparo Legal: Inciso II do Art. 8º do Decreto-Lei nº 19 de 19 de janeiro de 1979.

Autorizo a despesa e emissão de empenho por estimativa
 Proc. Nº 02/0107/82 Data 08.02.82
 Favorecido: Eulógio Alexandre do Amaral
 Objeto: prestação de serviços
 Valor Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros)
 Amparo Legal Inciso II do Art. 8º do Decreto-Lei nº 19 de 19 de janeiro de 1979

Autorizo a Despesa e emissão de empenho,
 Proc. nº 02/0111/82 Data 09.02.82
 Favorecido: Xerox do Brasil S.A. Valor Cr\$. 50.625.16
 Objeto: Locação de uma máquina fotocopiadora modelo 3.107
 Amparo Legal: Inciso II do Art. 8º do Decreto-Lei nº 19 de 19 de janeiro de 1979.

Proc. nº 02/0095/82 Data 02.02.82
 Fav. Hotel e Restaurante Binder Ltda
 Objeto: Prestação de Serviço
 Valor Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros)
 Amparo Legal: Inciso II do Art. 8º do Decreto-Lei nº 19 de 19 de janeiro de 1979.

Proc. nº 02/0077/82 Data 25.01.82
 Favorecido: Tropical Gráfica e Tipografia Ltda
 Valor Cr\$ 83.750,00 (oitenta e três mil setecentos e cinquenta cruzeiros).
 Objeto: Prestação de Serviços
 Amparo Legal: Inciso II do Art. 8º do Decreto-Lei nº 19 de 19 de janeiro de 1979.
 Autorizo a despesa e emissão de empenho

Proc nº 02/0092/82 Data 02.02.82
 Fav. Odil Freitas de Souza
 Objeto: Prestação de Serviços
 Valor CR\$ 112.000,00 (cento e doze mil cruzeiros)
 Amparo Legal: Inciso VII do Art. 8º do Decreto-Lei nº 19 de 19 de janeiro de 1979.

Proc. nº 02/0093/82 Data 02.02.82
 Favorecido: Luiz Nazareno Teixeira
 Objeto: Prestação de Serviço
 Valor Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros)
 Amparo Legal Inciso II do Art. 8º do Decreto-Lei nº 19 de 19 de janeiro de 1979.
 Autorizo a despesa e emissão de empenho

Proc. nº 02/0093/82 Data 02.02.82
 Favorecido: Martha Hatsumi Hayashida
 Objeto- Prestação de serviço
 Valor Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros)
 Amparo Legal Inciso II do Art. 8º do Decreto-Lei nº 19 de 19 de janeiro de 1979
 Autorizo a despesa e emissão de empenho

Proc. nº 02/0093/82 Data 02.02.82
 Eneida Rafaela Gonçalves Cáceres
 Objeto: prestação de serviços
 Valor Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros)
 Amparo Legal Inciso II do Art. 8º do Decreto-Lei nº 19 de 19 de janeiro de 1979.
 Autorizo a despesa e emissão de empenho

Proc. nº 02/0093/82 Data 02.02.82
 Favorecido: Marly Gonçalves Vilas Boas
 Valor Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) Objeto: prestação de serviço.
 Amparo Legal Inciso II do Art. 8º do Decreto-Lei nº 19 de 19 de janeiro de 1979.
 Autorizo a despesa e emissão de empenho

Proc. nº 02/0105/82 Data 05.02.82
 Favorecido: Tropical Gráfica e Tipografia Ltda
 Objeto: Prestação de serviços

Valor Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros)

Amparo Legal: Inciso do Art. 8º do Decreto-Lei nº 19 de 19 de janeiro de 1.979.

Proc. nº 02/0093/82 Data 02.02.82

Favorecido: Jorge Flores

Objeto: prestação de serviços

Valor Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros)

Amparo Legal Inciso II do Art. 8º do Decreto-Lei nº 19 de 19 de janeiro de 1979.

Proc. nº 02/0109/82 Data 08.02.82

Favorecido VEJA Editor Abril

Objeto: Prestação de Serviço

Valor Cr\$ 16.580,00 (dezesseis mil quinhentos e oitenta cruzeiros)

Amparo Legal: Inciso do Art. 8º do Decreto Lei nº 19 de 19 de janeiro de 1979.

Autorizo a despesa e emissão de empenho

Proc. nº 02/0110/82 Data 08.02.82

Favorecido: IBM do Brasil Indústria e Serviços Ltda

Objeto: Prestação de serviços

Valor Cr\$ 379.120,00 (trezentos e setenta e nove mil cento e vinte cruzeiros)

Amparo Legal: Inciso IV do Art. 8º do Decreto-Lei nº 19 de 19 de janeiro de 1979.

Autorizo a despesa e emissão de empenho

Proc. nº 02/0076/82 Data 22.01.82

Fav. IBM do Brasil Indústria, Máquinas e Serviço Ltda

Objeto: Fornecimento de Material de Consumo

Valor: Cr\$ 68.200,00 (sessenta e oito mil e duzentos cruzeiros)

Amparo Legal: Inciso II do Art. 8º do Decreto-Lei nº 19 de 19 de janeiro de 1979.

Autorizo a despesa e emissão de empenho

Proc nº 02/0093/82 Dta 02.02.82

Fav. Eneida Rafaela Gonçalves Cáceres

Objeto: Prestação de Serviços

Valor Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros)

Amparo Legal: Inciso II do Art. 8º do Decreto-Lei nº 19 de 19 de janeiro de 1979.

Secretaria de Fazenda

Resolução

RESOLUÇÃO/SEF Nº 306 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1982.

Altera os valores fixados pela Resolução/SEF nº 204/81, de 16.02.81 - Lista de Preços Mínimos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artº. 1º - Alterar a Lista de Preços Mínimos dos produtos que especifica:

ÍNDICE	PRODUTOS	ÍTEMS	TIPOS DE MERCADORIAS	UNIDADE	VALOR CR\$
01.	ALGODÃO	01.1	Em caroço	Arroba	1.200,00
		01.2	Em pluma	Arroba	3.600,00
		01.3	Caroço de Algodão	Quilo	17,00

Artº. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 19 de fevereiro de 1.982, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 11 de fevereiro de 1982

FERNANDO LUIZ CORRÊA DA COSTA
Secretário de Estado de Fazenda
em Exercício

Secretaria de Administração

SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ALTERAÇÃO DE DATA

LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 006/82

A Diretoria de Material/SAG, comunica aos interessados que fica alterada a data para recebimento das propostas para o dia 25 de fevereiro de 1.982 às 09:00 Horas.

Campo Grande-MS, 12 de Fevereiro de 1.982

LUIZ DE ALVARENGA MOREIRA
Diretor de Material

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

- Dia: 10/02/82 - Processo nº 03/10.017/82

Homologo o resultado da Tomada de Preços nº 003/82

Empresa vencedora: Alber-Flex Indústria de Móveis Ltda.

Item único - Cr\$ 8.623.030,00

- Dia: 11/02/82 - Processo nº 04/10.030/82

Homologo o resultado do Convite nº 17/82

Empresas vencedora: Tipografia e Livraria Alvorada Ltda.

Item único - Cr\$ 1.100.000,00

Secretaria de Obras Públicas

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO

-Dia 11 de fevereiro de 1982

- Processo nº 07/0436/81 - Contrato nº 123/81

"Autorizo a paralisação da obra em 80 (oitenta) dias a contar de 10.12.81".

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO

- Dia 11 de fevereiro de 1982
- Processo nº 07/0302/81 - Contrato nº 001/82
- "Autorizo a paralisação da obra em 60 (sessenta) dias a contar de 04.01.82".

Procuradoria Geral do Estado

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PGE/11/0006/82

CONTRATO: Nº 001/82

EMPENHO : 0014/82

PARTES: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
LIMPA-OESTE DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA

OBJETO: Prestação de Serviços de Limpeza no Prédio da Procuradoria Geral do Estado, sito à Av. Afonso Pena nº 2968.

RECURSOS: A despesa correrá à conta do elemento de despesa 3132.0000-Programa de Trabalho 2201.020 40142.013.

VALOR: Cr\$ 25.700,40 (Vinte e cinco mil, setecentos e quarenta centavos), mensais, reajustáveis, quando ocorrer:
a) Alteração salário mínimo;
b) Criação ou alteração de encargos sociais, por ato do Governo Federal ou,
c) Aumento do efetivo pessoal.

DATA DA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 1982.

PRazo DO CONTRATO : doze meses, a contar da data da assinatura.

FORO: Campo Grande- MS

ASSINAM: Contratante- Carlos Stephanini
Contratada - Limpa-Oeste de Conservação e Limpeza Ltda.

Campo Grande, 02 de fevereiro de 1982.

JORGE ANTONIO SIUFI
Procurador Geral Adjunto

Administração Indireta

JUCEMS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 01/82

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por deliberação unânime de seu Egrégio Plenário, em Sessão desta data, no uso de sua competência legal, inciso I, do Artigo 11 da Lei Federal nº 4.726 de 13 de julho de 1965 e de conformidade com o disposto no Item IV do Artigo 10 da citada Lei,

RESOLVE:

Aprovar a alteração da Resolução Nº 12 de 27.12.79 que regula a Tabela de Emolumentos dos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais do Estado de Mato Grosso do Sul, que passará a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE EMOLUMENTOS PROFISSIONAIS DEVIDOS
AOS TRADUTORES PÚBLICOS E INTÉRPRETES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

A - TEXTOS COMUNS:

Passaportes, certidões dos registros civis, carteiras de identidade, certificados escolares e documentos similares, inclusive cartas pessoais.

I - TRADUÇÃO Cr\$ 1.350,00
II - VERSÃO Cr\$ 2.100,00

B - TEXTOS COMERCIAIS E JURÍDICOS:

I - TRADUÇÃO Cr\$ 1.800,00
II - VERSÃO Cr\$ 2.700,00

C - TEXTOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS:

I - TRADUÇÃO Cr\$ 2.250,00
II - VERSÃO Cr\$ 3.450,00

1) - Os emolumentos fixados para os itens "A", "B" e "C" correspondem a laudas até 25 (vinte e cinco) linhas datilografadas, sendo que, para cada linha excedente, será cobrado um acréscimo de 2% (dois por cento) dos respectivos emolumentos. Considerando-se uma linha a reunião de 25 letras.

2) - Por cópia autenticada, fornecida simultaneamente, dos itens "A", "B" e "C", será cobrado o valor correspondente a 10% (dez por cento) dos emolumentos devidos pelo serviço original.

3) - Por traslado autenticado, de versão ou tradução dos itens "A", "B" e "C", posteriormente fornecido, os emolumentos serão os mesmos da tabela para o serviço original.

4) - Nas versões de um idioma estrangeiro para outro idioma estrangeiro, haverá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nos respectivos emolumentos estabelecidos nos itens "A", "B" e "C" da tabela, prevalecendo, ainda, as disposições referentes as "cópias" e "traslados" autenticados, respectivamente.

5) - Nas atuações como intérpretes, em juízo perante autoridades processante, em cartório, ou em casos de serviços semelhantes, será cobrada pela primeira hora de serviço a importância de Cr\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta cruzeiros), cobrando-se Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) pela hora ou fração de hora excedentes.

6) - Nos casos acima, em que tenha havido convocação do intérprete e que, independentemente de sua vontade, o serviço não se realize por dispensa determinada pela autoridade competente, serão cobrados os emolumentos de Cr\$ 3.300,00 (três mil e trezentos cruzeiros).

7) - No caso de deslocamento do profissional para outro município, os emolumentos constantes dos itens 5 e 6 serão acrescidos de 20% (vinte por cento), e será devido o reembolso das despesas de transportes, estadia e refeições, que, porventura, sejam efetuadas pelo profissional.

8) - Por laudo de exame ou conferência da exatidão de tradução ou versão de outro tradutor, aplica-se quando for o caso as mesmas determinações dos itens correspondentes desta tabela.

9) - Para os serviços urgentes, será cobrado um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores fixados nesta tabela.

10) - Para os efeitos do item anterior, entende-se por serviço urgente executado e entregue ao interessado, dentro dos seguintes prazos: 6 horas para 25 (vinte e cinco) linhas datilografadas; 9 horas para 50 (cinquenta) linhas; 12 horas para 75 (setenta e cinco) linhas, e assim por diante, proporcionalmente.

11) - A presente Tabela deve ser afixada pelos Tradutores e Intérpretes Comerciais em lugar bem visível, no respectivo escritório, para conhecimento dos interessados.

12) - O Plenário da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul promoverá, quando necessário, a correção monetária dos valores dos emolumentos expressos nesta tabela, adotando, para tal fim, os coeficientes estabelecidos pelos órgãos competentes, podendo nos resultados de cálculos, serem arredondados as frações inferiores a Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro).

13) - Os Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais declararão obrigatoriamente, em seus atos, os idiomas em que estão habilitados e o seu número de matrícula na Junta Comercial.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 1982.

EDITAL

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, nos termos do artigo 1º § 3º do Decreto nº 1.102, de 21 de novembro de 1903, faz saber, que a Empresa CEVAL ARMAZENS GERAIS S.A., arquivou sob o nº 0412 em 03 de fevereiro de 1982, a seguinte Tabela das Tarifas para Armazenamento e Prestação de Serviços, para o exercício de 1982:

TARIFAS

01. DA ARMAZENAGEM

1. ARMAZENAMENTO CONVENCIONAL

- 1. GRUPO - A - Grãos e sementes ensacados
- 1. Cereais, grãos oleaginosos, sementes, etc.

- Com peso médio de até 30,5 Kg por volume	CR\$/v.quinzena	2,00
- Com peso médio de mais de 30,5 Kg e até 60,5 Kg por volume	CR\$/v.quinzena	4,00
2. GRUPO - B - Produtos pulveríneos, granulados e paletizados ensacados		
1. Farinhas alimentícias, leite em pó, etc.		
- Com peso médio de até 30,5 Kg por volume	CR\$/v.quinzena	2,70
- Com peso médio de mais de 30,5 Kg e até 60,5 Kg por volume	CR\$/v.quinzena	5,40
2. Açúcar		
- Com peso médio de até 30,5 Kg por volume	CR\$/v.quinzena	2,00
- Com peso médio mais de 30,5 Kg e até 60,5 Kg por volume	CR\$/v.quinzena	4,00
3. GRUPO - C - Fibras vegetais em fardos		
1. Juta, rami, algodão em pluma, sisal, malva etc.		
- Com peso médio de até 250 Kg por volume	CR\$/v.quinzena	24,00
4. GRUPO - D - Produtos agropecuários diversos, ensacados, enlatados, engarrafados em recipientes de plásticos, em caixas, etc.		
1. babaçu, castanhas, cera de carnaúba, por ceríferio, polpa de celulose, óleos, leite enlatado, etc.	CR\$/m2 quinzena	162,00
5. GRUPO - E - Produtos não agropecuários diversos		
1. Sacaria vazia	CR\$/saco quinzena	0,19
2. Ferro a céu aberto	CR\$/t.quinzena	40,00
3. Manufaturados, minerais, madeiras, papel, etc.	CR\$/m2 quinzena	162,00
6. AD VALOREM		
1. GRUPO - A, B, C, D, e E	CR\$/CR\$ cem	0,40
2. ARMAZENAMENTO A GRANEL - SILOS E GRANELEIROS		
1. GRUPO - A -		
1. Soja, arroz, milho, sorgo e trigo	CR\$/t.quinzena	70,00
2. AD VALOREM		
1. GRUPO - A -	CR\$/CR\$ cem	0,40
3. ARMAZENAMENTO A GRANEL - EM PISCINA		
1. GRUPO - A -		
1. Soja, arroz, milho, sorgo e trigo	CR\$/t.quinzena	60,00
2. AD VALOREM		
1. GRUPO - A -	CR\$/CR\$ cem	0,40
OBS: A armazenagem a céu aberto será cobrada 70% (setenta por cento) das tarifas, exceto para os itens ferro a céu aberto, e AD VALOREM		
02. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
1. ANÁLISE	CR\$/volume	*
2. CLASSIFICAÇÃO	CR\$/volume	*
3. BRACAGEM	CR\$/operação	*
4. PESAGEM		
1. -Balança Móvel	CR\$/volume	1,90
2. -Balança Rodoviária	CR\$/veículo	350,00
3. -Balança Ferroviária	CR\$/vagão	350,00
5. RECEBIMENTO OU ENTRADA OU DESCARGA		
1. -Convencional	CR\$/volume	*
2. -Silos e Graneleiros	CR\$/t.	68,00
3. -Piscina	CR\$/t.	7,30
6. LIMPEZA	CR\$/t.	920,00
7. SECAGEM		
1. Arroz, trigo mourisco e sementes		
1.- Até 18% de umidade	CR\$/t.	920,00
2.- Acima de 18% de umidade	CR\$/t.	1.030,00
2. DEMAIS PRODUTOS		
1.- Até 18% de umidade	CR\$/t.	780,00

2.- Acima de 18% de umidade	CR\$/t.	840,00
8. BENEFICIAMENTO DE ARROZ		
1. Com polimento	CR\$/t.	1.245,00
2. Sem polimento	CR\$/t.	1.030,00
9. EXPURGO OU FUMIGAÇÃO		
1. Interno		
1. Convencional		
- Produtos Ensacados	CR\$/t.	121,00
- Produtos não ensacados	CR\$/m3	70,00
2. Silos e Graneleiros	CR\$/t.	97,00
3. Piscina	CR\$/t.	121,00
2. Externo - conforme orçamento	CR\$/t. ou m3	*
10. ENSAQUE OU REENSAQUE	CR\$/volume	*
11. COSTURA DE PEQUENO PORTE OU PONTEAÇÃO	CR\$/volume	2,00
12. CLASSIFICAÇÃO E EMALAMENTO DE SACARIA	CR\$/mala	*
13. MARCAÇÃO	CR\$/volume	1,40
14. MISTURA OU LIGA	CR\$/t.	*
15. CARREGAMENTO OU SAÍDA OU CARGA		
1. - Convencional	CR\$/volume	*
2. - Silos e Graneleiros	CR\$/t.	81,00
3. - Piscina	CR\$/t.	8,00
16. EMPILHADEIRA AUTO MOTORA	CR\$/t.	60,00
17. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
1. Taxa de administração 10%	CR\$/CR\$ cem	10,00
2. Expediente	CR\$/C.D.	12,00
3. Emissão de Warrant e Conhecimento de Depósito	CR\$/conjunto	120,00
4. Comissão de Permanência em conta - a partir do 1º mês de vencimento, 4% (quatro por cento) sobre o saldo devedor	CR\$/CR\$ cem	4,00

OBS.: Ao beneficiamento de arroz, em unidades cujo equipamento seja movido por gerador, as tarifas serão acrescidas de 10% (dez por cento).

* A PREÇO DO DIA

PROCESSO DEFERIDO EM 20 DE JANEIRO DE 1982

ALTERAÇÃO

00342/82 - GASODIESEL LTDA - PARANÁ-MS. 4780

PROCESSOS DEFERIDOS EM 26 DE JANEIRO DE 1982

FIRMA INDIVIDUAL

00614/82 - ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA HOLLANDA - CORUM
BÁ-MS. 54 1 0034674 4

ALTERAÇÃO

00580/82 - MECASUL - MECÂNICA SUL LTDA - CAARAPÓ-MS 4802

PROCESSOS DEFERIDOS EM 28 DE JANEIRO DE 1982

FIRMA INDIVIDUAL

00689/82 - BRAULIO FRANCISCO PINHO DA SILVA - FÁTIMA DO SUL-MS. 54 1 0034695 7

ALTERAÇÃO

00692/82 - CONSTRUPONTES LTDA - RIO NEGRO-MS. 4821

(*) NOTA : PUBLICADOS NESTA DATA EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ITEM 3.4, DA PORTARIA SRF/DNRC Nº 001, DE 03.01.80.

RETIFICAÇÃO:

No D.O.E. nº 728, pág. 18, de 08.12.81

ONDE SE LÊ ... PROCESSOS DEFERIDOS EM 01 DE DEZEMBRO DE 1981
ABERTURA DE FILIAL

ACRESCENTA-SE: 09331/81 - SÉ AGROPECUÁRIA E FLORES
TAL LTDA - TRÊS LAGOAS-MS. 54 9 0004128 0

PROCESSOS DEFERIDOS EM 02 DE FEVEREIRO DE 1982

FIRMA INDIVIDUAL

00416/82 - IZAUARA BORTOLATO DA SILVA - FÁTIMA DO SUL-MS	54 1 0034725 2
00782/82 - LINDOLFO GUIMARÃES - FÉRENO-MS	54 1 0034726 1
00787/82 - NEUZA LAURINDA GOMES - CAMPO GRANDE-MS	54 1 0034727 9
00795/82 - MARLENE ROBIN FELTOSA - TRÊS LAGOAS-MS	54 1 0034728 7
00796/82 - MARIA NAZARÉ DE SOUZA - BRASILÂNDIA-MS	54 1 0034729 5
00802/82 - RUBENS SIMÕES - MUNDO NOVO-MS	54 1 0034730 9
00812/82 - JOÃO MEIADO ARTEIRO - CAMPO GRANDE-MS	54 1 0034731 7
00816/82 - LAURO ARF DA SILVA - SETE QUEDAS-MS	54 1 0034732 5
00830/82 - E. B. CONÇALVES - ITAPORÁ-MS	54 1 0034733 3
00831/82 - SONTA M. PALMEIRO - MARACAJU-MS	54 1 0034734 1
00832/82 - W. W. BINZ - MARACAJU-MS	54 1 0034735 0

CONTRATO SOCIAL

00280/82 - EXTINTORES PASA LTDA - CAMPO GRANDE-MS	54 2 0013196 1
00773/82 - ASALEX - ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO DE ENSINO LTDA - CAMPO GRANDE-MS	54 2 0013197 9
00777/82 - SANTA CLARA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CAMPO GRANDE-MS	54 2 0013198 7
00783/82 - SOUZA SILVA E RODRIGUES LTDA - CAMPO GRANDE	54 2 0013199 5
00803/82 - RICO COMÉRCIO DE CEREJAS LTDA - MUNDO NOVO	54 2 0013200 2

SOCIEDADE POR AÇÕES

00714/82 - SOMAPE SOMEÇO AGROPECUÁRIA S/A - IVINHEMA-MS	54 3 0000149 0
---	----------------

ANOTAÇÃO

00671/82 - FRANCISCO MEDEIROS CHAVES - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO - CAMPO GRANDE-MS	2606
00797/82 - LEONILDO FRANCISCO DE ANDRADE - TRÊS LAGOAS	2608

ALTERAÇÃO

10191/82 - GRÁFICA UNIVERSO LTDA - CAMPO GRANDE-MS	4835
00770/82 - BRUNETT PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - CAMPO GRANDE-MS	4836
00775/82 - INDUSTRIAL MADEIREIRA ZANCHET LTDA - IGUAQUEMI-MS	4837
00779/82 - INCORMAK INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLA LTDA - CAMPO GRANDE-MS	4839
00786/82 - RAZUK JORGE NETO & CIA LTDA - CAMPO GRANDE	4840
00788/82 - AUTO MECÂNICA MECANAUTO LTDA - CAMPO GRANDE	4841

SOCIEDADE POR AÇÕES

00700/82 - BANCO DO BRASIL S/A - CAMPO GRANDE-MS	0916
00713/82 - SOMEÇO S/A SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS E COLONIZAÇÃO - IVINHEMA-MS	0917
00781/82 - MATO GROSSO DIESEL S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA - CAMPO GRANDE-MS	0918

CANCELAMENTO

00801/82 - ELIZABETH REIS BRUNET GARCEZ - CAMPO GRANDE	0751
--	------

DISTRATO

00006/82 - ZOGBI & CIA LTDA - TRÊS LAGOAS-MS	0294
00778/82 - CASA EUROBRASIL LTDA - JARDIM-MS	0295

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS

00784/82 - CICERO PRADO DISTRIBUIDORA DE PAPEIS S/A - CAMPO GRANDE-MS	0410
---	------

DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIAS

00734/82 - CONSTRUTORA SULTEPA S/A	SOC. POR AÇÕES
00746/82 - AGROPECUÁRIA TAIAMÁ S/A	SOC. POR AÇÕES
00772/82 - SUPERMERCADO EDNA LTDA	CONTRATO
00794/82 - JOSÉ PALHARES	F. INDIVIDUAL
00811/82 - CONCENTRAN - CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA	CONTRATO
00823/82 - NÉCLEO DE ESTÉTICA CENTRO OESTE LTDA	CONTRATO

(*) NOTA : AS EXIGÊNCIAS DEVERÃO SER CUMPRIDAS NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONFORME DISPÕE O ART. 12 DA LEI Nº 6.939, DE 19.09.81.

PROCESSO DEFERIDO EM 21 DE JANEIRO DE 1982

ALTERAÇÃO

00443/82 - SORAMA - SOCIEDADE COMERCIAL DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - CAMPO GRANDE-MS	4785
--	------

(*) NOTA : PUBLICADO NESTA DATA EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ITEM 3.4, DA PORTARIA SRF/DNRC Nº 001 DE 03.01.80.

PROCESSOS DEFERIDOS EM 01 DE FEVEREIRO DE 1982

FIRMA INDIVIDUAL

10104/81 - JOSÉ TEIXEIRA DE CARVALHO - LADÁRIO-MS	54 1 0034714 7
00337/82 - LUIZ C. ROCHA - CORUMBÁ-MS	54 1 0034715 5
00748/82 - ANTONIO JORGE LOPES GONÇALVES - AQUIDAUANA	54 1 0034717 1
00749/82 - CENYR MARQUES LEITE - AQUIDAUANA-MS	54 1 0034718 0
00751/82 - ERMINIA CONCHA DOS SANTOS - AQUIDAUANA-MS	54 1 0034719 8
00757/82 - LAUDELINA JUSTINA MOISES DE OLIVEIRA - IVINHEMA-MS	54 1 0034720 1

00763/82 - ELZA SAMBRANA CONDE - CORUMBÁ-MS	54 1 0034721 0
00764/82 - FRANCISCO WANDERLEI LEMOS DE OLIVEIRA - CORUMBÁ-MS	54 1 0034722 8
00765/82 - RAYMUNDO DALTRO DE NEGREIROS - CORUMBÁ-MS	54 1 0034723 6
00771/82 - WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA - ÁGUA CLARA-MS	54 1 0034724 4

CONTRATO SOCIAL

10029/81 - FERREIRA & CRUZ ARTES GRÁFICAS LTDA - CORUMBÁ-MS	54 2 0013189 8
00069/82 - EDNA MARTINS DE BRITO & CIA LTDA - COXIM-MS	54 2 0013190 1
00756/82 - CASA DE CARNES FORTALEZA LTDA - AMAMBÁ-MS	54 2 0013191 0
00758/82 - RAMOS & ALMEIDA LTDA - IVINHEMA-MS	54 2 0013192 8
00761/82 - M. T. FERREIRA & CIA LTDA - COXIM-MS	54 2 0013193 6
00762/82 - COMÉRCIO DE PEÇAS IRMÃOS LTDA - AMAMBÁ-MS	54 2 0013194 4
00768/82 - LIMA, MARTINS & CANTERO LTDA - CORUMBÁ-MS	54 2 0013195 2

ANOTAÇÃO

00743/82 - GERALDO HISAO OTA - TRÊS LAGOAS-MS	2603
00752/82 - RAMÃO SEBASTIÃO LEITE - AQUIDAUANA-MS	2604
00755/82 - JOÃO BUTARELLI - AMAMBÁ-MS	2605

ALTERAÇÃO

00732/82 - M. Z. DE MEDEIROS & CIA LTDA - GLÓRIA DE DOURADOS-MS	4831
00753/82 - AUTO POSTO SÃO CRISTÓVÃO LTDA - BONITO-MS	4832
00754/82 - IRMÃOS BARROS LIMA LTDA - BONITO-MS	4833
09755/81 - LIVRARIA E PAPELARIA SANTO ONOFRE LTDA - CORUMBÁ-MS	4834

EMANCIPAÇÃO

00750/82 - CENYR MARQUES LEITE - AQUIDAUANA-MS	0478
--	------

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS

00769/82 - LIRA DE OLIVEIRA & CIA LTDA - CAMPO GRANDE	0409
---	------

DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIAS

00738/82 - AUTO POSTO DO RIO PARANÁ LTDA	CONTRATO
00740/82 - COMAL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA	CONTRATO
00742/82 - MARIA SILVEIRA DE MATOS	F. INDIVIDUAL
00766/82 - ANTONIO CARLOS MASSUDA & CIA LTDA	CONTRATO
00767/82 - L.A. OLIVEIRA & CIA LTDA	CONTRATO
00780/82 - SUL MADEIRAS - COMÉRCIO DE MADEIRAS SERRAS E BENEFICIADAS LTDA	ALTERAÇÃO

(*) NOTA : AS EXIGÊNCIAS DEVERÃO SER CUMPRIDAS NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONFORME DISPÕE O ART. 12 DA LEI Nº 6.939, DE 19.09.81.

PROCESSO DEFERIDO EM 28 DE JANEIRO DE 1982

ANOTAÇÃO

00688/82 - IRACEMA M. M. ARRUDA - CAMPO GRANDE-MS	2596
---	------

(*) NOTA : PUBLICADO NESTA DATA EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ITEM 3.4, DA PORTARIA SRF/DNRC Nº 001, DE 03.01.80.

PROCESSOS DEFERIDOS EM 03 DE FEVEREIRO DE 1982

FIRMA INDIVIDUAL

09950/81 - RAMÃO PERALTA - CAMPO GRANDE-MS	54 1 0034736 8
00820/82 - CELSO LUIZ ROMAN ROSS - FÁTIMA DO SUL-MS	54 1 0034737 6
00828/82 - NILZENIR MELO MENDES - CAMPO GRANDE-MS	54 1 0034738 4
00829/82 - GENY RIBEIRO DE SOUZA CRUZ - CAMPO GRANDE	54 1 0034739 2
00836/82 - FLOGONIO GARCIA DOS ANJOS - CAMPO GRANDE	54 1 0034740 6
00842/82 - DINO CELSO COSTA MELO - CAMPO GRANDE-MS	54 1 0034741 4
00843/82 - OMELIO BRANDOLIS - SIDROLÂNDIA-MS	54 1 0034742 2
00844/82 - SYNÉSIO SANTOS DA ROSA - CAMPO GRANDE-MS	54 1 0034743 1

CONTRATO SOCIAL

00492/82 - POSTO PIRACEMA LTDA - COXIM-MS	54 2 0013201 1
00681/82 - OLIVEIRA & FERNANDES LTDA - CAMPO GRANDE	54 2 0013202 9
00706/82 - AUTO PEÇAS TOYOTA LTDA - CAMPO GRANDE-MS	54 2 0013203 7
00798/82 - COMPROVE - COMÉRCIO DE PRODUTOS VEGETAIS LTDA - TRÊS LAGOAS-MS	54 2 0013204 5
00805/82 - MERCEARIA E FRUTARIA FELIPE LTDA - GLÓRIA DE DOURADOS-MS	54 2 0013205 3
00819/82 - AGRO RURAL BELA VISTA LTDA - BELA VISTA-MS	54 2 0013206 1

ANOTAÇÃO

00147/82 - JULIO CESAR BELLONI - CAMPO GRANDE-MS	2610
00813/82 - ALFREDO DE ALBUQUERQUE LIMA - CAMPO GRANDE	2611
00815/82 - AHMAD ABDUL MAGID KANDAR - DOURADOS-MS	2612
00846/82 - JOSÉ CALDAS SAMPAIO - CAMPO GRANDE-MS	2613

ALTERAÇÃO

00807/82 - FERTILIZANTES DOURADOS LTDA - DOURADOS-MS	4842
00817/82 - INDÚSTRIA GRÁFICA PANTANEIRA LTDA - CAMPO GRANDE-MS	4843
00821/82 - NAGAMINE & OSHIRO LTDA - CAMPO GRANDE-MS	4844
00827/82 - UNIÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSULTÓRIOS LTDA - NAVIRAÍ-MS	4845

CANCELAMENTO

10138/81 - LUIZ ALBERTO DE LUNA - CAMPO GRANDE-MS	0752
---	------

00115/82 - ISAC PRUJANSKY - CAMPO GRANDE-MS. 0753
00463/82 - JAIR ONOFRE FERREIRA - NAVIRAÍ-MS. 0754

EMANCIPAÇÃO

00493/82 - LUCILENE XAVIER GUIMARÃES - COXIM-MS. 0479
00818/82 - LUIZ CARLOS DE ARRUDA MEDEIROS - CAMPO GRANDE-MS. 0480

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS

00745/82 - AGROPECUÁRIA ÁGUAS CLARAS DO SUL LTDA - TRÊS LAGOAS-MS. 0411
00800/82 - CEVAL ARMAZENS GERAIS S/A - CAMPO GRANDE. 0412

ABERTURA DE FILIAL

00147/82 - JULIO CESAR BELLONI - CAMPO GRANDE-MS. 54 9 0004129 8

DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIAS

00744/82 - AGROPECUÁRIA ÁGUAS CLARAS DO SUL LTDA ALTERAÇÃO
00759/82 - GUASSU S/A COMERCIAL E AGROPECUÁRIA SOC. POR AÇÕES
00774/82 - ONÉLIO BRANDOLIS ANOTAÇÃO
00804/82 - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DOURASUL LTDA .. CONTRATO
00806/82 - MÓVEIS ELETROLAR LTDA CONTRATO
00825/82 - ARRUDA & ARRUDA LTDA CONTRATO
00826/82 - DISTRIBUIDORA DE REVISTAS CONTIGO LTDA ... ALTERAÇÃO
00835/82 - VEIGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CONTRATO
00838/82 - SERGEL-SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA LTDA. CONTRATO

(*) NOTA : AS EXIGÊNCIAS DEVERÃO SER CUMPRIDAS NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONFORME DISPÕE O ART. 12 DA LEI Nº 6.939, DE 19.09.81.

PROCESSOS DEFEERIDOS EM 04 DE FEVEREIRO DE 1982

FIRMA INDIVIDUAL

00851/82 - LIN HSI WEN - CAMPO GRANDE-MS. 54 1 0034745 7
00852/82 - JOSÉ ROBERTO RITER - MIRANDA-MS. 54 1 0034746 5
00853/82 - FRANCISCO DE ASSIS E SILVA - CASSILÂNDIA-MS. 54 1 0034747 3
00854/82 - WALTER LUIZ SALES E SOUZA - CASSILÂNDIA-MS. 54 1 0034748 1
00862/82 - JEOVAH F. MARTINS - IGUAÍTEMI-MS. 54 1 0034749 0
00873/82 - JOÃO JORGE CHAGAS DE LIMA - MIRANDA-MS. 54 1 0034750 3
00868/82 - EDVAL COUTINHO DE LIMA - CAMPO GRANDE-MS. 54 1 0034751 1

CONTRATO SOCIAL

00823/82 - NÚCLEO DE ESTÉTICA CENTRO OESTE LTDA - CAMPO GRANDE-MS. 54 2 0013207 0
00841/82 - REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO RONDON LTDA - CAMPO GRANDE-MS. 54 2 0013208 8
00847/82 - EMPRESA DE PINTURAS UNIVERSAL LTDA - CAMPO GRANDE-MS. 54 2 0013209 6
00849/82 - CLIMASSUL - REFRIGERAÇÃO LTDA - CAMPO GRANDE-MS. 54 2 0013210 0
00856/82 - EXCOPEL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA - DOURADOS-MS. 54 2 0013211 8
00858/82 - BACHA & ROCHA LTDA - PORTO MURTINHO-MS. 54 2 0013212 6
00860/82 - OFICINA MECÂNICA RALLY LTDA - CASSILÂNDIA. 54 2 0013213 4
00861/82 - POSTO DA VACA PARIDA LTDA - CASSILÂNDIA-MS. 54 2 0013214 2
00864/82 - MADEIREIRA MONTE CASTELO LTDA - ITAQUIRAÍ. 54 2 0013215 1
00872/82 - INETEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - CASSILÂNDIA-MS. 54 2 0013216 9
00883/82 - CASA PRÓPRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - PONTA PORÁ-MS. 54 2 0013217 7

COOPERATIVA

00790/82 - COOPERATIVA HABITACIONAL DOS TRABALHADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL LTDA - CAMPO GRANDE-MS. 54 4 0000101 7
00792/82 - COOPERATIVA HABITACIONAL 28 DE OUTUBRO LTDA - CAMPO GRANDE-MS. 54 4 0000102 5

ANOTAÇÃO

00884/82 - CELSO DA SILVA FERREIRA - CAMPO GRANDE-MS. 2616

ALTERAÇÃO

00837/82 - PLASMAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS MATOGROSSENSE LTDA - CAMPO GRANDE-MS. 4846
00850/82 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES STA. MARIA LTDA - CAMPO GRANDE-MS. 4847
00859/82 - BRANDINI & BRANDINI LTDA - CAMPO GRANDE-MS. 4848
00866/82 - MASTER CREAÇÕES IND. COM. DE CONFEC. LTDA - DOURADOS-MS. 4849
00867/82 - CARPENIL DECORAÇÕES LTDA - CAMPO GRANDE-MS. 4850
00870/82 - ICABEL INDÚSTRIA COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO LTDA - MUNDO NOVO-MS. 4851
00878/82 - OSMAR GALDINO & CIA LTDA - CAMPO GRANDE-MS. 4852
00879/82 - ROCE INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA - DOURADOS-MS. 4853
00881/82 - FLAN SERRALHERIA LTDA - PONTA PORÁ-MS. 4854

EMANCIPAÇÃO

00869/82 - EDVAL COUTINHO DE LIMA - CAMPO GRANDE-MS. 0481
00899/82 - DOMINGOS SÁVIO BRANDÃO LIMA JUNIOR - CUIABÁ-MT. 0482

ABERTURA DE FILIAL

00874/82 - AYDE PAES BARBOSA MARQUES - CAMPO GRANDE-MS. 54 9 0004130 1

DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIAS

00839/82 - MARIA DE SOUZA RODRIGUES F. INDIVIDUAL
00848/82 - L.C.C. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA CONTRATO
00855/82 - LILIAN TAIS UGOLINI DE MOURA F. INDIVIDUAL
00857/82 - CLEMENTE MEAURIO F. INDIVIDUAL
00875/82 - FARMÁCIA E DROGARIA MODERNA LTDA CONTRATO
00876/82 - PEDRO NAZARÉ & RIBEIRO LTDA CONTRATO

(*) NOTA : AS EXIGÊNCIAS DEVERÃO SER CUMPRIDAS NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONFORME DISPÕE O ART. 12 DA LEI Nº 6.939, DE 19.09.81.

PROCESSOS DEFEERIDOS EM 01 DE FEVEREIRO DE 1982

ALTERAÇÃO

00731/82 - MARTINS & SERRA LTDA - DOURADOS-MS. 4830

(*) NOTA : PUBLICADO NESTA DATA EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ÍTEM 3.4, DA PORTARIA SRF/DNRC Nº 001, DE 03.01.80.

PROCESSOS DEFEERIDOS EM 05 DE FEVEREIRO DE 1982

FIRMA INDIVIDUAL

00886/82 - ALCIDES BARBOSA DE SOUZA FILHO - CAMPO GRANDE-MS. 54 1 0034752 0
00887/82 - ELIANE VIEIRA NANTES - CAMPO GRANDE-MS. 54 1 0034753 8
00890/82 - ADELMO CENTENARO - COXIM-MS. 54 1 0034754 6
00891/82 - FRANCISCO EDUARDO MOREIRA - COXIM-MS. 54 1 0034755 4
00898/82 - MANOEL FERNANDO ROSA PUGLIESI - CAMPO GRANDE-MS. 54 1 0034756 2
00909/82 - VARDIR DAGOSTIN - MUNDO NOVO-MS. 54 1 0034758 9
00911/82 - ANTONIO MANUEL MARECO DA SILVA - PONTA PORÁ. 54 1 0034759 7
00918/82 - FRANCISCO BAZZANO FILHO - PONTA PORÁ-MS. ... 54 1 0034760 1

CONTRATO SOCIAL

10018/82 - ARAÚJO AGROPECUÁRIA LTDA - AQUIDAUANA-MS. 54 2 0013218 5
00464/82 - DROGARIA MORENÃO LTDA - CAMPO GRANDE-MS. ... 54 2 0013219 3
00591/82 - ITAPURA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CAMPO GRANDE-MS. 54 2 0013220 7
00835/82 - VEIGA COMÉRCIO E ELETRODOMÉSTICOS LTDA - CAMPO GRANDE-MS. 54 2 0013221 5
00838/82 - SERGEL SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA LTDA - CAMPO GRANDE-MS. 54 2 0013222 3
00880/82 - INDÚSTRIA GRÁFICA NOGUEIRA LTDA - CAMPO GRANDE-MS. 54 2 0013223 1
00892/82 - CORDEIRO & SILVA LTDA - COXIM-MS. 54 2 0013224 0
00896/82 - PADARIA E CONFETARIA BRANCA DE NEVE LTDA - CAMPO GRANDE-MS. 54 2 0013225 8

ANOTAÇÃO

00894/82 - SHIGERU INOUE - CAMPO GRANDE-MS. 2618
00907/82 - ANTONIO JOSÉ BEZERRA DA SILVA - AQUIDAUANA. 2619

ALTERAÇÃO

00893/82 - TELETTEL ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CAMPO GRANDE-MS. 4855
00925/82 - ALE INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA - PONTA PORÁ-MS. 4859

SOCIEDADE POR AÇÕES

00885/82 - FERTILIZANTES MITSUI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CAMPO GRANDE-MS. 0919

CANCELAMENTO

00908/82 - BERNARDINO PAES - ANASTÁCIO-MS. 0755

ABERTURA DE FILIAL

00906/82 - TRANSANTOS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA - CAMPO GRANDE-MS. 54 9 0004131 0
00917/82 - TRANSPORTADORA ÁLAMO LTDA - PONTA PORÁ-MS. ... 54 9 0004132 8
00910/82 - RUBENS BORGES - MUNDO NOVO-MS. 54 9 0004134 4
00903/82 - BANCO FINANCIAL S/A - CAMPO GRANDE-MS. 54 9 0004135 2
00925/82 - ALE INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA - PONTA PORÁ-MS. 54 9 0004136 1

DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIAS

00871/82 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A SOC. POR AÇÕES
00889/82 - KOISABESSA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CONTRATO
00897/82 - MATSUJU UEHARA F. INDIVIDUAL
00900/82 - AUTO POSTO E RESTAURANTE PRIMAVERA LTDA ... CONTRATO
00919/82 - ISRAEL GERMANO F. INDIVIDUAL

(*) NOTA : AS EXIGÊNCIAS DEVERÃO SER CUMPRIDAS NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONFORME DISPÕE O ART. 12 DA LEI Nº 6.939, DE 19.09.81.

PROCESSOS DEFEERIDOS EM 08 DE FEVEREIRO DE 1982

FIRMA INDIVIDUAL

00921/82 - CARLOS ALBERTO PULEO - PONTA PORÁ-MS. 54 1 0034761 9
00922/82 - WALLY MALAQUIAS - PONTA PORÁ-MS. 54 1 0034762 7
00923/82 - MARIA DIRLENE MATOSO BARBOSA - PONTA PORÁ. 54 1 0034763 5
00926/82 - JOSÉ BISPO DO CARMO - CAMAPUÁ-MS. 54 1 0034764 3

00936/82 - AIRTON BARBOSA BRUM - MARACAJU-MS. 54 1 0034765 1
 00947/82 - FRANCISCO SALES FORMICA - CASSILÂNDIA-MS .. 54 1 0034766 0
 00949/82 - ARNALDO DOS REIS - CAMPO GRANDE-MS. 54 1 0034767 8

CONTRATO SOCIAL

00772/82 - SUPERMERCADO EDNA LTDA - CAMPO GRANDE-MS .. 54 2 0013226 6
 00927/82 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS BONFIM LTDA - DOURADOS-MS. 54 2 0013227 4
 00929/82 - FAISA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CAMPO GRANDE-MS. 54 2 0013228 2

ANOTAÇÃO

00928/82 - ANTONIO AUGUSTO NASCIMENTO - CAMPO GRANDE .. 2621

ALTERAÇÃO

00895/82 - MORAES & OLIVEIRA LTDA - CAMPO GRANDE-MS .. 4860
 00913/82 - CESMAF - CENTRO ESCOLAR SULMATOGROSSENSE AR GEMIRO FIALHO LTDA - CAMPO GRANDE-MS. 4861
 00920/82 - IMOBILIÁRIA SILVA LTDA - RIO VERDE-MS. 4862
 00924/82 - CEPETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - PONTA PORÃ-MS. 4863
 00930/82 - FAMAP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - DOURADOS-MS. 4864
 00933/82 - ARAKAKI & MARTINS LTDA - CAMPO GRANDE-MS .. 4865
 00934/82 - PERFECTAS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS REPROGRÁFICOS LTDA - CAMPO GRANDE-MS. 4866
 00940/82 - CONSVIL CONSTRUÇÕES VILA LTDA - CAMPO GRANDE-MS. 4868

CANCELAMENTO

00632/82 - JOSÉ B. FILHO - TRÊS LAGOAS-MS. 0756
 00937/82 - SEBASTIÃO ALVES MARCONDES - MARACAJU-MS. ... 0757

ABERTURA DE FILIAL

00935/82 - GEOMAT TRATORPEÇAS LTDA - TRÊS LAGOAS-MS .. 54 9 0004137 9

DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIAS

00914/82 - EMPRESA EDITORIAL NOVO MUNDO LTDA CONTRATO
 00938/82 - DROGARIA RIO VERDE LTDA CONTRATO

(*) NOTA : AS EXIGÊNCIAS DEVERÃO SER CUMPRIDAS NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONFORME DISPÕE O ART. 12 DA LEI Nº 6.939, DE 19.09.81

PROCESSOS DEFERIDOS EM 09 DE FEVEREIRO DE 1982

FIRMA INDIVIDUAL

00365/82 - J. A. DOS SANTOS - MERCEARIA - CORUMBÁ-MS. ... 54 1 0034768 6
 00953/82 - LORENÇA DORTA - DOURADOS-MS. 54 1 0034769 4
 00955/82 - PAULO CHAVES OJEDA - CAMPO GRANDE-MS. 54 1 0034770 8
 00958/82 - ADEMAR ADOLFO LOSEKANN - MARACAJU-MS. 54 1 0034771 6
 00959/82 - JENI SUELI LOMBARDI - NOVA ANDRADINA-MS. ... 54 1 0034772 4
 00960/82 - JOSÉ CARLOS PIMENTA - IVINHEMA-MS. 54 1 0034773 2
 00961/82 - NORMANDO GONSALVES GUIMARÃES - NOVA ANDRADINA-MS. 54 1 0034774 1
 00965/82 - SALVADOR RODRIGUES BORGES - CAMPO GRANDE-MS. 54 1 0034775 9
 00973/82 - DORALICE APARECIDA DA SILVA - BATAIPORÃ-MS. 54 1 0034776 7
 00976/82 - WALDEMAR DOS SANTOS DE LIMA - FÁTIMA DO SUL. 54 1 0034777 5
 00980/82 - SILVINA DE OLIVEIRA MARCIANO - MARACAJU-MS. ... 54 1 0034778 3
 00982/82 - MAGDALENA GONÇALVES GHADUEH - DOURADOS-MS .. 54 1 0034779 1
 00983/82 - LOURIVAL HIPOLITO - DOURADOS-MS. 54 1 0034780 5
 00984/82 - RONEI BRAGA - ITAPORÃ-MS. 54 1 0034781 3
 00990/82 - GILDA AZANBUJA DA COSTA SOUZA - TRÊS LAGOAS. 54 1 0034782 1

CONTRATO SOCIAL

00224/82 - AGRO PECUÁRIA EVELINA LTDA - SÃO GABRIEL DO OESTE-MS. 54 2 0013229 1
 00225/82 - AGRO PECUÁRIA SIPAM LTDA - SÃO GABRIEL DO OESTE-MS. 54 2 0013230 4
 00905/82 - RANGEL & LUCIO LTDA - CAMPO GRANDE-MS. 54 2 0013231 2
 00978/82 - LEITE & BARBOSA LTDA - FÁTIMA DO SUL-MS. ... 54 2 0013232 1
 00985/82 - CHURRASCARIA RIO GRANDE DO SUL LTDA - DOURADOS-MS. 54 2 0013233 9
 00987/82 - SATÉLITE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - DOURADOS-MS. 54 2 0013234 7
 00811/82 - CONCETRA - CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA - NOVA ANDRADINA-MS. 54 2 0013235 5

ANOTAÇÃO

00952/82 - DELCIR ELIO DAMIN - CAMPO GRANDE-MS. 2622
 00968/82 - ISMAEL MAIDANA - MIRANDA-MS. 2623

ALTERAÇÃO

09909/81 - COMERCIAL RIOGRANDENSE DE ALIMENTOS LTDA - AMAMBÁ-MS. 4869
 00066/82 - TAPEÇARIA E AUTO ELÉTRICA ROADSTAR LTDA - CAMPO GRANDE-MS. 4871
 00954/82 - SEMENTES PALOMARES LTDA - DOURADOS-MS. 4874
 00956/82 - ESQUADRO ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - CAMPO GRANDE-MS. 4875
 00962/82 - IMOBILIÁRIA KELLEN LTDA - CAMPO GRANDE-MS .. 4876
 00963/82 - H. CAVALLI & CIA LTDA - MARACAJU-MS. 4877
 00970/82 - COBERMAT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA - DOURADOS-MS. 4878
 01038/82 - CONSTRUTORA ARTECO LTDA - CAMPO GRANDE-MS .. 4880

CANCELAMENTO

00186/82 - PAULO PEREIRA DE ALENCAR - ANGÉLICA-MS. 0758
 00972/82 - NAIR LEITE CARRETONI - CORUMBÁ-MS. 0759

EMANCIPAÇÃO

00974/82 - DORALICE APARECIDA DA SILVA - BATAIPORÃ-MS. 0483

ABERTURA DE FILIAL

10028/81 - BONANÇA COMÉRCIO EXTERIOR LTDA - CORUMBÁ-MS. 54 9 0004138 7
 00963/82 - H. CAVALLI & CIA LTDA - MARACAJU-MS. 54 9 0004139 5
 00970/82 - COBERMAT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA - CAMPO GRANDE-MS. 54 9 0004140 9
 00224/82 - AGROPECUÁRIA EVELI LTDA - PEDRO GOMES-MS. .. 54 9 0004141 7
 00225/82 - AGRO PECUÁRIA SIPAM LTDA - CAMAPUÁ-MS. 54 9 0004142 5

DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIAS

00633/82 - CEREALISTA SILSILVA LTDA CONTRATO
 00946/82 - FENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ALTERAÇÃO
 00950/82 - C. BENITES F. INDIVIDUAL
 00957/82 - LOPES & CARVALHO LTDA CONTRATO
 00966/82 - VITOR PAULINO DA SILVA F. INDIVIDUAL
 00967/82 - DONHA & FILHOS LTDA CONTRATO
 00971/82 - PEDRO FERREIRA NETO F. INDIVIDUAL
 00975/82 - PEDRO TAVARES DA SILVA F. INDIVIDUAL
 00977/82 - OSVALDO CRUZ F. INDIVIDUAL
 00981/82 - JOÃO BENTO DA COSTA F. INDIVIDUAL
 00986/82 - FLÂMULA CERVEJARIA LTDA CONTRATO
 00989/82 - ADELINO GONÇALVES F. INDIVIDUAL
 00991/82 - JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA F. INDIVIDUAL

(*) NOTA : AS EXIGÊNCIAS DEVERÃO SER CUMPRIDAS NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONFORME DISPÕE O ART. 12 DA LEI Nº 6.939, DE 09.09.81.

PROCESSOS DEFERIDOS EM 10 DE FEVEREIRO DE 1982

FIRMA INDIVIDUAL

10027/81 - EDUARDO BUGUÊS DE ANDRADE - LADÁRIO-MS. 54 1 0034783 0
 00673/82 - GUIOMAR DE LIMA - DOURADOS-MS. 54 1 0034784 8
 00897/82 - MATSUJU UEHARA - CAMPO GRANDE-MS. 54 1 0034785 6
 00950/82 - C. BENITES - IGUAQUEMI-MS. 54 1 0034786 4
 00992/82 - LORDENI JOSÉ DIAS - SELVÍRIA-MS. 54 1 0034787 2
 00998/82 - ANIZIO DE JESUS BACARIN - RIO BRILHANTE-MS. ... 54 1 0034788 1
 00999/82 - ANTONIO JANUÁRIO DA SILVA - DOURADOS-MS. ... 54 1 0034789 9
 01000/82 - LEONARDO ALVES - RIO BRILHANTE-MS. 54 1 0034790 2
 01001/82 - OMAR KEGLER - DOURADOS-MS. 54 1 0034791 1
 01006/82 - SAUL PIRES DE LIMA - CAMPO GRANDE-MS. 54 1 0034792 9
 01016/82 - JOSÉ URIMAR LEITE DE MEDEIROS - RIO BRILHANTE-MS. 54 1 0034793 7
 01017/82 - WALDEMAR COCA MORALES - GLÓRIA DE DOURADOS .. 54 1 0034794 5
 01021/82 - WALDRUT SCHARF PISTERE - CAMPO GRANDE-MS. ... 54 1 0034795 3
 01022/82 - ANTONIO CARLOS ALVES - CAMPO GRANDE-MS. 54 1 0034796 1
 01024/82 - MOACIR CEZAR LEAL - FÁTIMA DO SUL-MS. 54 1 0034797 0
 01026/82 - SÍGEMI MARIMOTO - CAMPO GRANDE-MS. 54 1 0034798 8
 01027/82 - ANTONIO LEONOR DE LIMA - CORUMBÁ-MS. 54 1 0034799 6
 01028/82 - ESTEVÃO PEREIRA DOS SANTOS - CORUMBÁ-MS. ... 54 1 0034800 3
 01034/82 - HIPÓLITO DE AQUINO LOPES - CAMPO GRANDE-MS. ... 54 1 0034801 1
 01046/82 - DULCE GUTIERREZ DE FARIA - AMAMBÁ-MS. 54 1 0034802 0
 01051/82 - B. C. ZEAK - IVINHEMA-MS. 54 1 0034803 8
 01052/82 - JOSINO SOARES - ANGÉLICA-MS. 54 1 0034804 6
 01053/82 - JOSÉ SINVAL DE HOLANDA - ANGÉLICA-MS. 54 1 0034805 4
 01054/82 - M. R. TOMAZINI GRANDO - IGUAQUEMI-MS. 54 1 0034806 2
 01055/82 - URTAS PACHECO DE OLIVEIRA FILHO - ANGÉLICA .. 54 1 0034807 1
 01056/82 - VICENTE BENICIO DE OLIVEIRA - IVINHEMA-MS. ... 54 1 0034808 9
 01060/82 - NELSON BATISTELA - JARDIM-MS. 54 1 0034809 7

CONTRATO SOCIAL

00095/82 - FRAIDE NUNES & CIA LTDA - CAMPO GRANDE-MS .. 54 2 0013236 3
 00677/82 - SUPERTOLDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TOLDOS LTDA - CAMPO GRANDE-MS. 54 2 0013237 1
 00875/82 - FARMÁCIA E DROGARIA MODERNA LTDA - TRÊS LAGOAS-MS. 54 2 0013238 0
 00995/82 - SEMACON SERRARIA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - INOCÊNCIA-MS. 54 2 0013239 8
 01003/82 - FARMACIA JATEI LTDA - JATEI-MS. 54 2 0013240 1
 01004/82 - ONO & ONO LTDA - DOURADOS-MS. 54 2 0013241 0
 01023/82 - SUPERMERCADO PANELÃO LTDA - FÁTIMA DO SUL-MS. 54 2 0013242 8
 01029/82 - AGRO MÁQUINAS PROMATO LTDA - AMAMBÁ-MS. ... 54 2 0013243 6
 01039/82 - COMÉRCIO DE MÓVEIS FAMOLAR LTDA - PONTA PORÃ .. 54 2 0013244 4
 01049/82 - ITAVERA MÓVEIS LTDA - AMAMBÁ-MS. 54 2 0013245 2

ANOTAÇÃO

00531/82 - DERONI SCANDILHERO - DEODÁPOLIS-MS. 2624
 01007/82 - ARISTEU LUIZ SIMCZAK - DOURADOS-MS. 2625
 01008/82 - JOSÉ AMORIM DE ALMEIDA - GLÓRIA DE DOURADOS. 2626
 01031/82 - NAYEF AZAR HADDAD - AQUIDAUANA-MS. 2627
 01032/82 - P. G. DE ALBUQUERQUE - AQUIDAUANA-MS. 2628
 01042/82 - ABDEL HAMID MAHMUD - AQUIDAUANA-MS. 2629
 01044/82 - CELSO BUENO - ANASTÁCIO-MS. 2630
 01047/82 - JORGE BOLSON - AMAMBÁ-MS. 2631
 01048/82 - J. E. MORAGAS - AMAMBÁ-MS. 2632
 01057/82 - ISAIAS BATISTA DE MELO - COXIM-MS. 2633

ALTERAÇÃO

00948/82 - ESTACIONAMENTO VALE AUTOMÓVEIS LTDA - CAMPO GRANDE-MS. 4881
 01009/82 - GLOBO RETÍFICA DE MOTORES E AUTO PEÇAS LTDA - DOURADOS-MS. 4884
 01011/82 - SERRALHERIA GUAIRA LTDA - DOURADOS-MS. 4885
 01014/82 - FARMACIA BOA VISTA LTDA - CAMPO GRANDE-MS .. 4886

01015/82 - ASALEX - ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO DE ENSINO LTDA - CAMPO GRANDE-MS.	4887
01050/82 - LIVRARIA DE ESTUDANTE LTDA - AMAMBAL-MS.	4888
SOCIEDADE POR AÇÕES	
00944/82 - APECAL AGROPECUÁRIA CASSILÂNDIA S/A - CASSILÂNDIA-MS.	0921
CANCELAMENTO	
01012/82 - MILTON FERNANDES - DOURADOS-MS.	0760
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS	
01045/82 - CALCÁRIO BONITO LTDA - BONITO-MS.	0413
EMANCIPAÇÃO	
00678/82 - ANTONIO LOPES - CAMPO GRANDE-MS.	0484
01030/82 - CHARLES BERTOLDO SALAMON - AMAMBAL-MS.	0485
ABERTURA DE FILIAL	
01061/82 - IRINEU FRETE - NIOAQUE-MS.	54 9 0004143 3
DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIAS	
00740/82 - CEREALISTA VENCEDORA LTDA	CONTRATO
00993/82 - ALMEIDA & ALMEIDA LTDA	CONTRATO
01002/82 - COMERCIAL FRANCO DE TINTAS LTDA	CONTRATO
01005/82 - PEMADI RESTAURANTE LTDA	CONTRATO
01013/82 - MARTINS RIBEIRO & CIA LTDA	ALTERAÇÃO
01033/82 - CLEODOMIRO FÁTIMA PEDROSO	F. INDIVIDUAL
01035/82 - LABORATÓRIO SINTOFARMA S/A	SOC. POR AÇÕES
01040/82 - CARPES E CARPES LTDA	ALTERAÇÃO
01041/82 - IRMÃOS BARRADAS LTDA	CONTRATO
01043/82 - BENEVENUTO PEREIRA DA SILVA FILHO	ANOTAÇÃO

(*) NOTA : AS EXIGÊNCIAS DEVERÃO SER CUMPRIDAS NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONFORME DISPÕE O ART. 12 DA LEI Nº 6.939, DE 09.09.81.

PROCESSO DEFERIDO EM 29 DE JANEIRO DE 1982

ALTERAÇÃO

00602/82 - RODOVALHO & PEREIRA LTDA - CAMPO GRANDE-MS. 4823

PROCESSO DEFERIDO EM 02 DE FEVEREIRO DE 1982

ALTERAÇÃO

00776/82 - RODOVALHO & PEREIRA LTDA - CAMPO GRANDE-MS. 4838

(*) NOTA : PUBLICADOS NESTA DATA EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ITEM 3.4, DA PORTARIA SRF/DNRC Nº 001/80, DE 03.01.80.

PREVISUL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL-PREVISUL:

Em 08.02.82. OBJETO: pgto. assist.médico hospitalar

AMPARO LEGAL: Lei 204/80 art.81

04/118358/82- conf.relação	=CR\$308.055,00
04/118303/82- conf.relação	=CR\$146.904,19
04/117785/82- conf.relação	=CR\$525.621,57
04/118376/82- conf.relação	=CR\$323.722,53
04/118504/82- conf.relação	=CR\$104.265,00
04/118051/82- NELSON AKIRA UTUMI	=CR\$6.392,-0
04/118150/82- conf.relação	=CR\$395.041,95
04/118339/82- conf.relação	=CR\$464.306,09
04/-18337/82- conf.relação	=CR\$64.120,00
04/118048/82- conf.relação	=CR\$23.358,00

Em 08.02.82- Objeto: pgto. de Correspondentes

AMPARO LEGAL: Lei 204/80 art.81§3º

04/118705/82- conf.relação	=CR\$6.000,00
04/118704/82- JAIME M.FERNANDES	=CR\$3.000,00

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL-PREVISUL:

Em 09.02.82- OBJETO: reembolso de despesas

AMPARO LEGAL: Lei 204/80 art.83

04/118428/82- ARI MONTEIRO PEDREIRA -CR\$650.000,00

Em 08.02.82- OBJETO: auxílio natalidade

AMPARO LEGAL: Lei 204/80 art.54

04/118718/82- SELEID GONÇALVES RIBEIRO	=CR\$8.951,00
04/118745/82- MARIO GRESPLAN NETO	=CR\$8.951,00
04/118677/82- JOSÉ MOREIRA LEITE	=CR\$8.951,00
04/118748/82- VICTORIANO CHAPARRO	=CR\$8.951,00
04/118736/82- ORTENCIO FRANCISCO DE PAULA	=CR\$8.951,00
04/118691/82- ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA	=CR\$8.951,00
04/118715/82- JOSE ADEMIR DE ALMEIDA	=CR\$8.951,00
04/118675/82- EUGENIO CHARLES W.DA SILVA	=CR\$8.951,00
04/118689/82- PAULO CAETANO ANGELO	=CR\$8.951,00
04/118746/82- ALMIR DE OLIVEIRA AVILA	=CR\$8.951,00
04/118709/82- CONF.RELAÇÃO	=CR\$71.608,00
04/118717/82- DANIEL MALAQUIAS	=CR\$8.951,00
04/118690/82- NEURIDES LUCIA ZAMPIERI	=CR\$8.951,00
04/118676/82- VANEI MARIANO GONÇALVES	=CR\$8.951,00

Em 08.02.82- Objeto: auxílio doença

AMPARO LEGAL: Lei 204/80 art.34

04/118056/82- ADÃO FERREIRA MAIDANA	=CR\$10.946,00
04/118637/82- ANTENOR P.DE OLIVEIRA	=CR\$6.396,00
04/118651/82- MARIA AMELIA S.DUARTE	=CR\$11.985,00
04/118756/82- SAMUEL E.CACERES	=CR\$8.102,00
04/118650/82- MARIA AMELIA S.DUARTE	=CR\$3.655,00
04/117770/81- CLEYD CALDERONI ARAUJO	=CR\$23.428,00
04/117764/81- ENI RIBEIRO PIRES	=CR\$29.530,00
04/118248/82- MARIA DO CARMO ZAN	=CR\$6.396,00
04/118079/82- BENEDITO DE CAMPOS MELO	=CR\$5.472,00
04/118515/82- ABENILDO C.LEITE	=CR\$1.488,00
04/117775/81- NELSON FERNANDES DA SILVA	=CR\$6.221,00
04/118632/82- ASTUR GRACIANO DA SILVA	=CR\$4.548,00
04/118055/82- ELIAS VIEIRA DE MELO	=CR\$10.946,00

ENERSUL

EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A.

Assembléia Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 18 de fevereiro de 1982, às 10 horas, na sede da Sociedade, na Avenida Salgado Filho nº 709, em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. renúncia ao cargo apresentada pelos membros do Conselho de Administração da Sociedade, Paulo de Almeida Fagundes e Osmar Ferreira Dutra e,
2. em decorrência da vacância dos cargos, eleição de novos membros para o Conselho de Administração.

Campo Grande, 11 de fevereiro de 1982.

PAULO AMÉRICO DOS REIS
p/ Conselho de Administração

DERSUL

PORTARIA/DERSUL/82 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1982.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul (DERSUL), no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Dispensar, a pedido, o Engenheiro PEDRO MESSIAS LA CERDA, do cargo de Chefe da Residência Rodoviária nº 09, símbolo FCS-5, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul (DERSUL), com validade a contar de 10 de fevereiro de 1982.

Dispensar, a pedido, o Engenheiro WILSON ROBERTO MARIANO DE OLIVEIRA, do cargo de Chefe da Residência Rodoviária nº 06, símbolo FCS-5, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul (DERSUL), com validade a contar de 10 de fevereiro de 1982.

A V I S O
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/82
TOMADA DE PREÇOS

OBJETO:

**FORNECIMENTO DE PNEUS
 E CÂMARAS DE AR.**

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL - DERSUL, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14:00 horas do dia 25 de fevereiro de 1982, Tomada de Preços, objetivando a aquisição de 771 pneus e câmaras de ar, para veículos e máquinas deste D.E.R.

Os interessados poderão obter o Edital completo, contendo as bases da licitação e as informações necessárias, na Secretaria do GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES, no DERSUL, à Avenida Afonso Pena nº 3.547, Campo Grande-MS.

Campo Grande-MS., 11 de fevereiro de 1982.

LUIZ CÂNDIDO ESCOBAR
 Grupo Executivo de Licitações
 Presidente

ENGR ANTONIO CARLOS VASQUES
 Diretor Geral - Dersul

A V I S O
RESULTADO DE LICITAÇÃO
REF. EDITAL Nº 90/81
CONCORRÊNCIA

OBJETO:

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL - DERSUL, torna público para conhecimento dos interessados, que da Concorrência Pública, de que trata o edital de licitação nº 90/81, objetivando a execução das obras de pavimentação asfáltica da Rodovia BR-158, trecho: Três Lagoas - Entroncamento MS-112, integrante do Projeto Pró-Cidade, resultou vencedora a empresa: MAPE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA.

Campo Grande-MS., 01 de Fevereiro de 1982.

LUIZ CÂNDIDO ESCOBAR
 Grupo Executivo de Licitações
 Presidente

ENGR ANTONIO CARLOS VASQUES
 Diretor Geral - DERSUL

A V I S O
RESULTADO DE LICITAÇÃO
REF. EDITAL Nº 91/81
CONCORRÊNCIA

OBJETO:

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL - DERSUL, torna público para conhecimento dos interessados, que da Concorrência Pública, de que trata o edital de licitação nº 91/81, objetivando a execução das obras de pavimentação asfáltica da Rodovia BR-262, trecho: Três Lagoas - Garcias, integrante do Projeto Pró-Cidade, resultou vencedora a empresa: MAPE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA.

Campo Grande-MS., 01 de Fevereiro de 1982.

LUIZ CÂNDIDO ESCOBAR
 Grupo Executivo de Licitações
 Presidente

ENGR ANTONIO CARLOS VASQUES
 Diretor Geral - DERSUL

COHAB-MS
COMPANHIA
DE
HABITAÇÃO POPULAR DE
MATO GROSSO DO SUL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL (COHAB-MS), tendo em vista a próxima entrega das casas do Conjunto Habitacional "JOSE ABRÃO", convoca os candidatos classificados (relação anexa) para que compareçam ao Escritório Comercial da COHAB-MS, localizado na Estação Rodoviária, munidos dos documentos abaixo relacionados, e acompanhados pelo cônjuge e/ou pessoa componente da renda familiar, a fim de assinarem as fichas sócio-econômicas e habilitarem-se ao recebimento das unidades que lhe forem atribuídas mediante sorteio. Os candidatos deverão obedecer a ordem numérica de convocação assim distribuída:

DIA DE ATENDIMENTO	LETRAS	HORÁRIO
15/fevereiro/1.982	A-B-C-D-E	7:30/11:30 - 14:30/17:30
16/fevereiro/1.982	F-G-H-I-J-K-L-M	7:30/11:30 - 14:30/17:30
17/fevereiro/1.982	N-O-P-Q-R-S-T-U-V-W-X-Y-Z	7:30/11:30 - 14:30/17:30

DOCUMENTAÇÃO EM FOTOCÓPIA

1. Carteira de Identidade
2. Comprovação de rendimentos:
 - 2.1. Carteira Profissional
 - Página da foto
 - Página da qualificação civil
 - Página do contrato de trabalho
 - Página da última alteração salarial
 - 2.2. No caso de funcionário público
 - O último holerith
 - 2.3. Aposentado por tempo de serviço
 - Carnet de recebimento da aposentadoria
 - 2.4. Aposentado por invalidez
 - Os mesmos documentos do aposentado por tempo de serviço mais um atestado médico sobre a causa da invalidez.
 - 2.5. Autônomos
 - Declaração de locatários de serviços, desde que acompanhada de documentos comprobatórios da inscrição como profissional autônomo na repartição fiscal competente, bem como prova da efetivação do recolhimento tributável cabível, dos últimos três meses.
 - 2.6. Quando entrar a RENDA FAMILIAR (marido e mulher, pai e filho, irmão e irmã, etc.), todos terão que apresentar os documentos exigidos.
 - 2.7. ANALFABETOS - procuração específica em cartório.

DOCUMENTOS ORIGINAIS PARA CONFERÊNCIA E IMEDIATA DEVOLUÇÃO

1. Certidão de casamento
2. Viúvos - certidão de óbito do cônjuge
3. Desquitados, separados judicialmente ou divorciados, apresentar fotocópia com inteiro teor de partilha e sentença homologatória, transitada em julgado.

OBSERVAÇÃO:

1. Serão convocados os candidatos, respeitando o critério por ordem alfabética.
2. Os candidatos deverão obedecer rigorosamente o seu dia de convocação-FAVOR NÃO INSISTIR.

Campo Grande, 12 de fevereiro de 1.982

EDISON BRITTO GARCIA
 Diretor Presidente

ABGAIL DA SILVA LARA
 ADALBERTO SILVA DE OLIVEIRA
 ADÃO GONÇALVES DA LUZ
 ADÃO JOSE BARRETO RODRIGUES
 ADÃO SEBASTIÃO SILVA
 ADECILZA ALVES GARCIA
 ADEMAR MARQUES SANCHES
 ADEMILSON CANDIDO DA SILVA
 ADEMIR AMORIM BISPO
 ADEMIR LOPES DE OLIVEIRA
 ADERSON DA COSTA RORIZ
 ADMAR BARBIERI
 AGNALDO DE LIMA
 AIDANA BARBOSA SOARES
 AILTON DE ANDRADE
 AILTON ROSA COELHO
 AIRTON DE SOUZA KRUKI
 ALAOR LAGRANHA
 ALCI CARRILHO ARANTES
 ALCI FERREIRA NANTES
 ALCIDES ALVES DA SILVA
 ALDINAR ROSA DE OLIVEIRA
 ALEXANDRO VILALBA COLMAN
 ALFEU PIRES SANTANA
 ALFREDO AZEVEDO BUENO
 ALFREDO FERREIRA BRANDÃO
 ALICE LEITE DE OLIVEIRA
 ALICE MARIA SILVA LOPES
 ALICE DE OLIVEIRA XAVIER PERUCCI
 ALTAIR RODRIGUES
 ALTIVO LIMA DA SILVA
 ALVARO TADEU DE MORAES
 ALVARO VAREIRO
 ALVARO VEDOVATTI
 ALVINO SOUZA SANTOS
 ALZIRA DE OLIVEIRA DINIZ
 AMANDA DE SOUZA GOMES
 AMARO VILASANTI
 AMELIA MAMORE SILVEIRA
 ANA AMELIA ESPINDOLA
 ANA AMELIA ESPINDOLA NETO
 ANA MARIA MERGULHÃO ROLINS
 ANA MARIA TAVARES
 ANDRÉ LUIZ SOARES
 ANDRÉ M. ALVES
 ANESIO LOPES DE OLIVEIRA
 ANGELA MARIA BENITEZ
 ANGELITO ARRUDA SILVA
 ANITA NOGUEIRA DE MATOS
 ANIVERSINDO MALAQUIAS DA SILVA
 ANSELMO AQUINO
 ANTONIA MARIA CARNEIRO
 ANTONIA DE MOURA TORRES
 ANTÔNIA T. DE SOUZA
 ANTONIA APARECIDO R. DE CARVALHO
 ANTONIO BARBOSA
 ANTONIO BRAZ DA MOTA
 ANTONIO CARLOS TIMÓTEO DA SILVA
 ANTONIO COSME DA SILVA
 ANTONIO DONIZETE DE LIMA
 ANTONIO DUQUE DE OLIVEIRA
 ANTONIO DURVAL FERREIRA
 ANTONIO FERNANDES DA SILVA
 ANTONIO FRANCISCO DE AGUIAR

ANTONIO JOSE DE SOUZA
ANTONIO LOZANO
ANTONIO MIGUEL BICHARA
ANTONIO MILTON ALVES VASCONCELOS
ANTONIO NETO
ANTONIO PEREIRA AROCA
ANTONIO TEOFILO DE SOUZA
ANTONIO ZEFERINO BERNARDES DURAN FILHO
APARECIDA DAS DORES GRASSI
APARECIDA JACINTA DOS SANTOS
APARECIDO CANDIDO DE JESUS
APARECIDO CARDOSO
AQUIYO ISHY
ARCYRIO JOAQUIM DUARTE OLIVEIRA
ARGEMIRO PIRES GONÇALVES
ARILDA PADILHA CHIOZI
ARISTIDES BRITES AQUELO
ARISTOTELES PEREIRA DA SILVA
ARMINDO PEREIRA MARINHO
ARNALDO JOSE DOS SANTOS
ARQUIMEDES TEODORO DE CARVALHO
ARTUR STEFAN DA COSTA
ASSUNÇÃO SANCHES
AUGUSTO ARAÚJO GUIMARAES
AUGUSTO BISPO
AURORA GARCIA VICENTE
AUSTECLINIO VICENTE MORAES
AUTA NOGUEIRA DE MATOS
BENEDITO MARCELINO
BENEDITO REIS COSTA
BENEVIDES SILVA
BENVINDA ALVES PEREIRA
BERTINO FERREIRA NEVES
BRAZ JOÃO PEDRO PALACIO
CAMILO JOSE DOS SANTOS FILHO
CARLINDA DE FIGUEIREDO ORTIZ
CARLOS AUGUSTO MOREIRA
CARLOS AUGUSTO NUNES DO AMARAL
CARLOS FERNANDES DOS SANTOS
CARLOS GERALDI VIEIRA
CARLOS PEREIRA MARQUES
CARLOS SENNA MARQUES
CARLOS ZEFEREDO
CARMELINO SARAT PAIVA
CARMEM BORGES ANTONIA
CARMEM LUCIA DE SOUZA FLORES
CARMERINA MOREIRA DOS SANTOS
CAZUZA FERNANDES DA SILVA
CECILIA LUIZA VICTÓRIO DE CARVALHO
CELINA YASSUCO OMINE
CELSO LOPES VICENTE
CELSO LOPES VILASANTI
CESAR LUIZ COUTO GONÇALVES
CICERO PEREIRA DA SILVA
CICERO SOARES DA GAMA
CIPRIANO SILVERIO
CIRO SOARES DA GAMA
CLAIR SIQUEIRA CAMPOS
CLARINDA PRADO DE OLIVEIRA
CLAUDEMIR RIVAROLA
CLAUDOMIRO SOARES
CLEIDEMIR MENDES
CLEMILDA FÁTIMA ALMEIDA CALDAS
CLEONICE PROENÇA DE ALMEIDA
CLEONILDA GRAÇA BISPO DOS SANTOS
CLEUNICE MAGALHÃES

CLEUSA ROSA DE OLIVEIRA
CLEUSA ROSA DE OLIVEIRA GUILHERMINA
CLEUSA ROSALINO DA SILVA
CRISPOLO ALVARENGA XIMENES
CRISTINO SILVINO
CLOTILDE BRITO
CLOTILDE MARQUES
CLÓVIS CHAVES
DALVA MACHADO LOPES
DALVA DE OLIVEIRA
DATIVA DA SILVA
DAVID DA SILVA PENARIOL
DEJESUS CIDRINHO
DENIRA GOMES FREITAS
DELCE AZEVEDO RAMOS
DINAMERICO FOSCOCHE NANTES
DINAMERICO PEREIRA REIS
DIONEL SILVESTRE DA SILVA
DIRCE VAZ
DIVINO GARCIA VICENTE
DJALMA GOMES DE AQUINO
DJANIRA OZIEL RIBEIRO
DOMINGOS JACINTO FREITAS
DOMINGOS TEIXEIRA DE MENEZES
DONIZETE FERREIRA DE OLIVEIRA
DONIZETE JOSE MALAQUIAS
EDALMIR FAUSTINO FOGAÇA
ADELVIRA GARCETE
EDGAR BAETS LEÃO
EDILCE NEIDE FERREIRA LIMA
EDIVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
EDMUNDO CORREA DA COSTA
EDSON MALAQUIAS SOARES
EDSON DA SILVA ANTUNES
EDUARDO GOMES P. NUNES
EGIDIO ACOSTA
EGIDIO GABRIEL GAYESKI
EIDSON MUNIZ SPENCE
ELENI FERREIRA MATOS
ELEOTÉRIO APARECIDO DOS SANTOS
ELI MARCELINO DE OLIVEIRA
ELIAS CARNEIRO DOS SANTOS
ELIAS XAVIER
ELIOMAR RODRIGUES ALVES
ELISOLETE BAKARJI MAKASHOJI
ELPIDIO JOSE DOS REIS
ELTON PAULINO BUENO
ELVIRA FERREIRA LIMA
ELZA BARBOSA RODRIGUES
ELZA HELNA TORET RODRIGUES
EMÍLIO GABERLOTI NETO
EMILIO IANO
ENEVALDO DE ARRUDA
ENGELBERTO MARECO ARCE
ENIO LUIZ CHAVES
ERALDO DOMINGOS BARROS
ERMINIA BERTO DA SILVA
ESTHER PINTO DA SILVA
EUNIAS BISPO OLIVEIRA
EUNICE BALDONARI NOGUEIRA
EUNICE GOMES PESQUEIRO
EVA BORGES DE MORAES
EVA MARIA DE OLIVEIRA
EVANDIR LEONEL
EVANGELISTA PEREIRA DOS SANTOS
EVERSON MEIRELES DE CASTRO

EXPEDITO MENDES NOVAES
EZEQUIAS GOMES RIBEIRO
EZERRAL BUENO DE SOUZA
EZIO SANTOS DE SOUZA
FELIPE GARCIA DE OLIVEIRA
FERMINA NADIR STEFAN
FERNANDES JOSE RODRIGUES
FERNANDO CUBEL
FERNANDO LUIZ CLARO FLORES
FERNANDO DE SOUZA PEIXOTO
FRANCISCO CARLOS GUTIERREZ
FRANCISCO DUARTE PRIMO
FRANCISCO EDILBERTO DE SOUZA
FRANCISCO JOSE DA SILVA
FRANCISCO LARANJEIRA SILVA
FRANCISCO MORAES
GABRIEL EDDI DA SILVA
GENI PAULA MERTINI MOREIRA
GENILCE JORDANO DIAS COENE
GENIRIO RODRIGUES
GIOVANI MENEZES ESPINDOLA
GERALDO MOREIRA DOS SANTOS
GERALDO ORTIZ FILHO
GERMÃO MARCELINO VIEIRA
GERSON ASSIS
GERVASIO MARCELINO VIEIRA
GETULIO RAMOS ESCOBAR
GILBERTO BATISTA DE OLIVEIRA
GILMAR CELESTINO RIVAROLA
GLADIS MARIA MAGALHAES
GREGORIO FERREIRA
GREGORIO FERREIRA ILAES
GUSTAVO DE ALMEIDA CUNHA
GUTEMBERG BARBOSA DE OLIVEIRA
HAYDEE SANTOS DA SILVA
HELENA DA SILVA
HELIO PINTO PEREIRA
HID VITOR DO NASCIMENTO
HUGO GONÇALVES
HUGO LEIGUES LANDIVAR
INACIO REINALDO
IONINA FERMINA DE SOUZA
IREMA TORRES DE NOVAES
IRENE DA SILVA BASTOS
IRENICE DE JESUS MARTINS
ISABEL ALVARO ALVES
ISABEL XAVIER FARIAS
IVETE MOREIRA PINHO
IVO RIBEIRO DA SILVA
IVONE FREITAS
IZAURA DA SILVA MORAES
JADJANE BARBOSA PINHO
JAIME FERNANDES
JAIME JOSE DA CRUZ
JAIR CORREA BORCHES
JAIR PEREIRA DA SILVA
JAIR BENEDITO DE PAULA
JAIR SALES SOUZA
JAMIL SALLES
JANDIRA JANUARIA DA SILVA
JANICE DE OLIVEIRA MORAES
JAURO SENHO REGIS
JEFFERSON PARRA
JEÓVÁ VELICK
JOAO AGUM ONOFRE LEITE
JOAO ALVES DE SOUZA

JOAO ANTONIO AYALA
JOAO BALBINO MENDES
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA BRAGA
JOAO BATISTA MENDONÇA
JOAO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA
JOAO CARLOS SIMÃO ROQUES DE SOUZA
JOAO CARLOS VESPERO
JOAO FERNANDES DA SILVA
JOAO MANOEL DA SILVA
JOAO MELQUIADES VILELA
JOAO XAVIER DE ANDRADE FILHO
JOAQUIM BARRETO
JOAQUIM DE SOUZA SANDIN
JOAQUIM FERNANDO BARBOSA
JOAQUIM FERNANDO DE ALMEIDA FRANCO
JOAQUIM ROBERTO GOMES
JOCIR DOS SANTOS
JORGE BATISTA DOS SANTOS
JORGE DA ROSA MACHADO
JORGE GARIN PASSOS
JORGE GONÇALVES
JORGE MACEDO DE ARAUJO
JOSE AFRANIO DOS SANTOS
JOSE ALVES DOS SANTOS
JOSE ANTONIO ARANTES
JOSE ANTONIO DE LIMA
JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
JOSE APARECIDO DOS SANTOS
JOSE ARAUJO SILVA
JOSE AUGUSTO GARCES
JOSE BARBOSA DE LIMA DOS SANTOS
JOSE BATISTA DE SANTANA
JOSE C. M. ROCHA
JOSE CANDIDO FRANCO JR.
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA LOPES
JOSE CARLOS SANTANA
JOSE DELMONDES DA SILVA
JOSE DE SOUZA CABRAL
JOSE FERNANDES ANTUNES DE CAMPOS
JOSE FERNANDES GADIR DE ALMEIDA FILHO
JOSE HENRIQUE DA SILVA
JOSE JORDAO VILASBOAS
JOSE JORGE FERLINI
JOSE LEONIDAS MARCOLINO
JOSE LUIS ANNES
JOSE MARIA CAETANO
JOSE MARQUES DA SILVA
JOSE MENDONÇA
JOSE MIGUEL RODRIGUES
JOSE MOREIRA
JOSE ORIVAL FREITAS GUEDES
JOSE PEREIRA LIMA
JOSE PEREIRA DA SILVA
JOSE REINALDO MENDES GALVÃO
JOSE XAVIER DE SOUZA
JOSMAR GOMES SANDIN
JUAREZ RODRIGUES DA SILVA
JULIA DE AMORIM BISPO
JULIO PEREIRA DE SOUZA
JURANDIR ALBINO DE SOUZA
JURANDIR OLIVEIRA RODRIGUES
JURENIR DE ANDREA
KITTY LURDES INSFRAN BERNARDES
LAURENTINO RIBEIRO RAMOS
LAURO VIEIRA MAIA
LAVINIO MACENO DE OLIVEIRA

LAZARO PEREIRA DA SILVA
LENICE LELIS DE SOUZA PADILHA
LEONIDA PEREIRA FIGUEIRA
LEONIDAS VICENTE
LEONTINO DIAS DA CUNHA
LIDIO RAMÃO COUTRERA
LILIANO QUIRINO DA FONSECA
LINCOLA DIAS
LINDINALDO BATISTA DE OLIVEIRA
LOURDES MUNIZ DA SILVA
LOURIVAL BARROS CARDOSO
LOURIVAL VIEIRA DE MOURA
LUCIA HELENA MARÇAL
LUCIO RAMAO ESCOLHANTE
LUIS ANTONIO OLIVEIRA
LUIZ CARLOS BELMONDES
LUIZ CARLOS FERREIRA FERNANDES
LUIZ CARLOS GOES DE FREITAS
LUIZ CARLOS GOMES
LUIZ CARLOS JOVINO
LUIZ CELSON DOS SANTOS
LUIZ FRANCO DE OLIVEIRA
LUIZ JOSE DA SILVA
LUIZ PEREIRA DA SILVA
LUIZ ROBERTO PENRABEL
LUIZ RODRIGUES DA ROCHA
LUZINETE CANDIDO SILVA
MADELENA FATIMA DOS SANTOS
MANOEL BRAULIO DE ARAUJO MATEUS
MANOEL PARTO DOS SANTOS
MANOEL DA SILVA
MANOEL SIMOES
MANOEL TELLIAN MANUK
MANOELA GOMES DE SOUZA
MANOELINA ALVES CORREA
MARCILIO FERREIRA DIAS
MARCILIO DE SOUZA
MARCOS ANTONIO PASSOS
MARCOS ANTONIO SANCHES
MARCOS REZENDE
MARIA ADELIA NUNES OUTRA
MARIA AMELIA ORIZ VILHEGA
MARIA APARECIDA DA COSTA DE SÁ
MARIA APARECIDA PINHEIRO ROCHA
MARIA BORGES
MARIA CATARINA NASCIMENTO TORRESO
MARIA DA CONCEIÇÃO
MARIA DA CONCEIÇÃO IANA
MARIA DA CONCEIÇÃO LANA
MARIA DA GLÓRIA LANZA CHAVES
MARIA DE FÁTIMA SILVA PEREIRA
MARIA ESSEIR GOMES DA SILVA
MARIA HELENA GARCIA
MARIA HELENA MARQUES DA SILVA
MARIA INACIA DA SILVA
MARIA ISOLDA L. D. NUNES
MARIA JUCELEIDE DE PAULA
MARIA JULIA DA ROCHA MEIRA
MARIA LIBERTINA VALADARES
MARIA LUCIA CAMARGO
MARIA LUCIA DE MOURA
MARIA LUZIA DE MORAES
MARIA MARTINS DE OLIVEIRA
MARIA MAXIMA PRADO SILVA
MARIA NEUSA NOGUEIRA DIAS
MARIA ODETE GOMES

MARIA OLIVEIRA SANTANA
MARIA OZENEIDA DA SILVA
MARIA PEREIRA MARQUES
MARIA SILENE DE OLIVEIRA
MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA
MARIA DE SOUZA BARBOSA
MARIA TAVEIRA DE SOUZA
MARIETA FAGUNDES QUEIROZ
MARILENE NOVAES DA SILVA
MARINA BARBOSA DA ROCHA
MARINA SILVA DE OLIVEIRA
MARLENE ROSA BATISTA LOUZADA
MARLENE DE SOUZA ARANTES
MARIO ANTONIO VICENTE
MARIO LIMA DE SOUZA
MARIO MARCIO DE ASSIS
MARIO MORANDI
MOURA DE OLIVEIRA
MAURILIO OLMEDO MACHADO
MIGUEL MARQUES FILHO
MIGUEL SOARES DA SILVA
MIGUEL DE SOUZA
MILTON ALVES DE ALENCAR
MILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
MIRIAM GRAZIELA ROMANHAQUE ORIZA
MIRLEI APARECIDA ANSELMO
MOUGLI DE TOLEDO RIBAS
MONIZ PADILHA LEAL
MURILO CARDOSO SILVEIRA
NAIR SANTOS QUEIROZ
NEDA SIRNEVA VERÃO
NEIDE MARIA VIEIRA
NELSON PEREIRA
NEOMIZIA LUIZ MARTINS
NEUSA BORGES DE SOUZA
NILZA CISNEIROS PRATES
NILSON DE BARROS LIMA
NILTON BRASIL ALMEIDA
NILTON CESAR DA CONCEIÇÃO
NILTON DE MELO VEYS
NILTON NANTES DE FREITAS
NILZA BATISTA SIQUEIRA
NILZA DE SOUZA
NIVALDO PEREIRA DA SILVA
NORMA NOGUEIRA WERNECK
OCTAVIO PEDREIRA
ODACIO PEREIRA MOREIRA
ODETE VELOSO MARTINS
ODILA SANTIAGO
ODILIA SANTIAGO DE ANDRADE
OLAVIO JOSE DOS SANTOS
OLEGARIO PRADO DE ABREU
OLIMPIO FERREIRA MARCIANO
OLIVAR BRASIL MOREIRA DE OLIVEIRA
OLZIBIO LOPES DA SILVA
ONICES TRELHA DE OLIVEIRA
ORIOSVALDO GONSALES DA SILVA
OSEIAS PEREIRA CHAVES
OSEIAS SOARES DA CRUZ
OSMAR GOULART FRANÇA
OSMARINO JOSE PEQUENO
OSMIRO EVANGELISTA DE ALMEIDA
PASTOR MANOEL DE LIMA
PAULO CESAR QUIRINO DIAS
PAULO CESAR TENORIO DA SILVA

PAULO ELIAS MARQUES
 PAULO FERREIRA DE ANDRADE
 PAULO OLIVEIRA DIAS
 PAULO ROBERTO DE MELO PIMENTEL
 PAULO ROBERTO DA SILVA
 PAULO ZSCHORECK
 PEDRO GUIMARAES
 PEDRO LUIZ DOS SANTOS
 PEDRO MARTINS
 PEDRO SOARES CAMPOS
 PEDRO VICENTE DE SOUZA
 RAIMUNDO BARROS DOS SANTOS
 RAIMUNDO DE SOUZA REIS
 RAMIRO JOSE DO NASCIMENTO
 REINALDO NUNES DO AMARAL
 RENATO PRIMO BRANDINI
 RICARDO LEITE IONHA
 RICARDO MARTINS FROEZ
 RICARDO SOARES VICENTE
 RINALDO ANTONIO FERREIRA
 RIVALIDARIA PEREIRA DA ROCHA
 ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS
 ROBERTO ESPINDOLA DE BARROS
 ROBERTO JABRAIA
 ROBERVAL BENICIO
 ROBERVAL JACOB DE OLIVEIRA
 ROCEDAM RAMAO MALAQUIAS
 ROMARIO GARCIA PEREIRA
 ROMEU BARBOSA DIAS
 ROMIRA JOSE DO NASCIMENTO
 RONEI PINHEIRO
 ROSALIA NUNES
 RUI RICARDO NOGUEIRA
 SEBASTIAO TIBURTINO DE OLIVEIRA
 SELERINO DIAS CAVALCANTE
 SELIRO DOS SANTOS SALES
 SERGIO MAURICIO BECK VIEIRA
 SETEMBRINO FERREIRA CARDOSO
 SEVERINO ALEXANDRE DE ANDRADE MELO
 SILVIO LOPES
 SILVIO MACEDO
 SIMAO TADEU MARQUES
 SONIA MOREIRA DE PINHO
 TAKASHI KUMAJAS
 TEODORO ROMERO
 TERESA DE LIRA MIRANDA
 ULISSES BARBOSA DA CUNHA
 VAILDO ALVES DIAS
 VAILTON FRANCISCO DE ARAUJO
 VALDEMIR VIEIRA DE MELO
 VALDERY TOMAS DAMAIA
 VALDEVINO RODRIGUES DOS SANTOS
 VALDINEI OLIVEIRA RIBEIRO
 VALDIR GOMES SANDIN
 VALDIR ROMERO ROCHA
 VALDIR DE SA CARVALHO
 VALDOMIRO HONOSTORIO DE REZENDE
 VALDOMIRO JORLANDO
 VALMIR AQUINO MUNIZ DA SILVA
 VALMIR MARINHO NETO
 VALTERCIDES MAGALHAES
 VANER BENICIO
 VANILDA RODRIGUES ROSALIN
 VICENTE AUGUSTO AMARILHA
 VICENTE DE PAULO FERNANDES GOUVEIA

VICENTE P.N.FILHO
 VICTOR GOMES DA SILVA
 VIRGULINO JOSE CARVALHO
 VITALINA ROJAS
 VITALINA PEREIRA DA SILVA
 VITORINO MADANO
 WALDIR ARNO SCHWEICH
 WALDIR DE JESUS LOPES BATISTA
 WALFRIDO ADGENIR DA SILVA
 WAGNER LUIZ CANO DA SILVA
 WAGNER SILVA
 WILLIAN MORAES CHAVES
 WILMA APARECIDA SANTOS
 WILMAR SOUZA FORTALEZA
 WILMOZILES BRASIL MENDONÇA
 WILSON A. CLARETO GUOLLO
 WILSON AMARO DA SILVA
 WILSON FERREIRA GARCIA
 WILSON RODRIGUES LUCAS
 WILSON ZILMAR VASQUES
 WELLINGTON ALVES DA SILVA
 YOLANDA FRANÇO SO BRAGA
 YOLANDA REIS RODRIGUES
 YONE THEREZINHA NOGUEIRA
 ZAKES LELIS MATOS
 ZENEUDE DE SOUZA ALENCAR
 ZILA DE AVILA

INAMB

PORTARIA/INAMB DE 31 DE JANEIRO DE 1982.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL DE MATO GROSSO DO SUL - INAMB, no uso das atribuições que lhe confere os Artigos 2º e 3º do Decreto nº 475 de 27 de Fevereiro de 1980,

R E S O L V E :

Dispensar o servidor DAVID CARLOS FERREIRA BOMFIM, ocupante do Cargo de Técnico Ambiental, Referência 29, da Função Gratificada de Chefe de Fiscalização Regional de Nova Andradina, Símbolo FCI7, do Quadro Permanente do Instituto de Preservação e Controle Ambiental de Mato Grosso do Sul - INAMB, com validade a partir de 31 de janeiro de 1982.

PORTARIA/INAMB DE 01 DE JANEIRO DE 1982.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (INAMB), no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Dispensar, a pedido ELIZABETE PINHEIRO DE LIMA do Cargo de Confiança de Secretário II, Símbolo FCA-5, do Quadro Permanente do Instituto de Preservação e Controle Ambiental de Mato Grosso do Sul (INAMB), com validade a partir de 01 de janeiro de 1982.

Dispensar, a pedido TÂNIA REGINA MARTINS, DA SILVEIRA, do Cargo de Confiança de Secretário II, Símbolo FCA-5, do Quadro Permanente do Instituto de Preservação e Controle Ambiental de Mato Grosso do Sul (INAMB), com validade a partir de 01 de janeiro de 1982.

Dispensar, a pedido ADALGISA DA SILVA NERY do Cargo de Confiança de Assessor II, Símbolo FCS-5, do Quadro Permanente do Instituto de Preservação e Controle Ambiental de Mato Grosso do Sul (INAMB), com validade a partir de 01 de janeiro de 1982.

PORTARIA/INAMB DE 01 DE FEVEREIRO DE 1982.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL DE MATO GROSSO DO SUL - INAMB, no uso das atribuições que lhe confere os Artigos 2º e 3º do Decreto nº 475 de 27 de Fevereiro de 1980,

R E S O L V E :

Designar o servidor JOSÉ GALVÃO PORTELA, ocupante do Cargo de Técnico Agropecuária, Referência 33, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Fiscalização Regional de Bataguassu, Símbolo FCI7, do Quadro Permanente do Instituto de Preservação e Controle Ambiental de Mato Grosso do Sul - INAMB, em vaga prevista no Decreto acima, com validade a partir de 01 de fevereiro de 1982.

Designar o servidor OSMAR ALAMAN DE ALÇAMENDIA, ocupante do Cargo de Técnico Ambiental, Referência 32, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Fiscalização Regional de Paranaíba, Símbolo FCI7, do Quadro Permanente do Instituto de Preservação e Controle Ambiental de Mato Grosso do Sul - INAMB, em vaga prevista no Decreto acima, com validade a partir de 01 de fevereiro de 1982.

Designar o servidor PEDRO JOSÉ HONAISSER, ocupante do Cargo de Técnico Agropecuária, Referência 33, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Fiscalização Regional de Nova Andradina, Símbolo FCI7, do Quadro Permanente do Instituto de Preservação e Controle Ambiental de Mato Grosso do Sul - INAMB, em vaga prevista no Decreto acima, com validade a partir de 01 de fevereiro de 1982.

Boletim de Pessoal

Administração Direta

DECRETO DE 12 DE FEVEREIRO DE 1.982

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Exonerar BERTOLINO CÂNDIDO DE OLIVEIRA LIMA do cargo de Diretor de Indústria e Comércio da Companhia de Desenvolvimento de Indústria, Comércio e Mineração de Mato Grosso do Sul-CODESUL.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, JOSÉ COUTO VIEIRA PONTES do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DAS-1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Procuradoria Geral do Estado, com validade a partir de 12 de fevereiro de 1.982.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE do cargo em comissão de Procurador de Assuntos Administrativos, símbolo DAS-2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Procuradoria Geral do Estado, com validade a partir de 12 de dezembro de 1.982.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Dispensar ANTÔNIO BRAZ GENELHU MELO das funções de Coordenador de Obras do Estado, na Região do Grande Dourados.

Procuradoria Geral da Justiça

RESOLUÇÃO PGJ/82 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1.982.

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA do Estado de Mato Grosso do Sul, tendo em vista o falecimento do Dr. Cácio da Costa Marques, Promotor de Justiça da Comarca de Corumbá-MS., resolve:

Designar os Drs. Fadel Tajher Iunes e Francisco Ferreira da Costa, Procuradores da Justiça, para representarem a Procuradoria-Geral da Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, nas homenagens póstumas a serem realizadas na cidade de Corumbá-MS.

Parte II

Poder Legislativo

MEZA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	DEPUTADOS
* Dep. VALDOMIRO GONÇALVES Presidente * Dep. RUDEL TRINDADE 1º Vice-Presidente * Dep. ROBERTO ORRO 2º Vice-Presidente * Dep. ODILON MACASATO 3º Vice-Presidente * Dep. ZENOBIO DOS SANTOS 1º Secretário * Dep. ONEVAN DE MATOS 2º Secretário * Dep. SULTAN RASLAN 3º Secretário	* ALBERTO CUBEL * ARY RIGO * CECILIO JESUS GAETA * GETULIO GIDEÃO * JORGE AMARAL * LONDRES MACHADO * MANFREDO ALVES CORREA * OSVALDO FERREIRA DUTRA * RAMEZ TEBET * SERGIO CRUZ * VALTER CARNEIRO

Parte III

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

* Des. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO
Presidente
* Des. HIGA NABUKATSU
Vice-Presidente
* Des. GERVÁLIO BERNARDINO DE SOUZA
Corregedor-Geral
* Des. SÉRGIO MARTINS SOBRINHO
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

Des. ASSIS PEREIRA DA ROSA
Des. ATAHYDE NERY DE FREITAS
Des. LEÃO NETO DO CARMO
Des. MILTON MALULEI
Des. NELSON MENDES FONTOURA
Des. RUI GARCIA DIAS

Tribunal de Justiça

TRIBUNAL PLENO

Decisões Administrativas - Sessão Ordinária realizada no dia 11 de fevereiro de 1982.

- Registro nº 313/81/DA

PROVIMENTO DE CARGOS DO FORO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DAS COMARCAS DO ESTADO

- Tornar sem efeito a nomeação de LUIZ YASUNAKA, por não haver tomado posse no prazo legal, nomeando em sua substituição WILSON MEITATSU TAIRA, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, símbolo PJJE-109-1, da Comarca da Capital.

DECISÃO: "Unanimemente, tornaram sem efeito a nomeação do candidato LUIZ YASUNAKA, por não haver tomado posse no cargo de Oficial de Justiça, no prazo legal, e nomearam em sua substituição o candidato WILSON MEITATSU TAIRA.

- Nomear JULIANA ROSA DA SILVA, para exercer o cargo de Auxiliar do Tabelião, símbolo JEAT-501-2, da Comarca de Bataguá-MG.

DECISÃO: "Fizeram a nomeação da candidata indicada, sem divergência de votos".

- Protocolo Geral nº 3.602/79/DA

PROVIMENTO DE CARGOS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- PEDIDO DE EXONERAÇÃO:

Requerente: HELENA SOARES OLIVEIRA CARVAJAL, Técnico Judiciário, símbolo PJAT-1, Classe A, Ref. 36, com efeitos a partir do dia 03 de fevereiro de 1982.

- Nomear em sua substituição a candidata CÉLIA DE AGUIAR SAMPAIO.

- **DECISÃO:** "Por unanimidade de votos, deferiram o pedido de exoneração formulado pela funcionária Helena Soares Oliveira Carvajal, e nomearam em sua substituição a candidata Célia de Aguiar Sampaio.

Secretaria do Tribunal de Justiça
Campo Grande, 11 de fevereiro de 1982.

a) Bel. Itsune Murakami
Diretora-Geral da Secretaria

EXTRATOS DE PORTARIAS

BAIXADAS PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 1982.

Nº 066/82 - Concede 02 (duas) cotas de salário-família, na importância de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), à servidora INEZ GERALDA DE MAGALHÃES MADUREIRA, Auxiliar Judiciário, símbolo PJAT-2, Classe A, ref. 27, da Secretaria deste Tribunal, com efeitos a partir do mês de janeiro de 1982.

Nº 067/82 - Concede 01 (uma) cota de salário-família, na importância de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), ao servidor HEIDER CARPES DOS SANTOS, Auxiliar Judiciário, símbolo JEAT-501-2, da Comarca de Iguatemi, com efeitos a partir do mês de janeiro de 1982.

Nº 068/82 - Concede 01 (uma) cota de salário-família, na importância de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), ao servidor GIVALDO TENÓRIO DA SILVA, Oficial de Justiça, símbolo PJJE-109-1, do foro Cível desta Capital, com efeitos a partir do mês de janeiro de 1982.

Nº 069/82 - Concede 01 (uma) cota de salário-família, na importância de Cr\$ 714,00 (setecentos e quatorze cruzeiros), ao Dr. DIVONCIR SCHREINER MARAN, Juiz de Direito da Comarca de Bonito, com efeitos a partir do mês de janeiro de 1982.

Secretaria do Tribunal de Justiça
Campo Grande, 11 de fevereiro de 1982.

a) Bel. Itsune Murakami
Diretora-Geral da Secretaria

Autos nº 199/82.
Convite nº 02/82.

A SECRETARIA DE COORDENAÇÃO FINANCEIRA do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL torna público o resultado do Convite nº 02/82, tendo a Comissão de Licitação decidido adjudicar os seguintes itens às respectivas licitantes:

V. N. DE ANDRADE - Com os itens três (03), sete (07), oito (08), nove (09), doze (12), quinze (15) e vinte e um (21).

OLIVEMAQ LIMITADA - Com os itens quatro (04), cinco (05) e vinte (20).

UNIVENDAS - MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. - Com o item vinte e dois (22).

MÁQUINAS E MÓVEIS TEC. MAC. LTDA. - Com os itens dois (02), dez (10), onze (11) e dezesseis (16).

CONTA-MEC - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Com os itens um (01), seis (06), treze (13), catorze (14), dezesseis (16), dezoito (18), dezenove (19) e vinte e três (23).

Campo Grande, 11 de fevereiro de 1982.

a) Márcia Aparecida Barros Xavier.
Diretora da S.C.F.

Departamento Judiciário Cível

ATA DA 631ª. SESSÃO PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CÍVEIS.

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, no Gabinete do Presidente, às dezessete horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho, presente a Diretora-Geral da Secretaria, foi aberta a sessão, lida e assinada a ata da sessão anterior, procedendo-se à distribuição dos seguintes feitos:

01- Agravo de Instrumento nº 384- Classe II "r"- Aparecida do Taboado. Agravantes: José Neira Árias e sua mulher Claudia Luiza Gonçalves Neira (Adv. Drs. Wilson Marques da Costa e Modesto Neira Árias). Agravados: Waldemar Marques de Queiroz e sua mulher Aparecida de Lourdes Martins de Queiroz (Adv. Drs. José Mendes de Queiroz e Pedro Rodrigues de Paula). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

02- Apelação Cível nº 271/82- classe II "m"- Aquidauana. Apelantes: Eudócia da Luz e outros. (Adv. Dr. Alfredo Theotônio Pereira). Apelados: Maria Constança Corrêa Ribeiro e outros. (Adv. Drs. José M.F. Fragelli e Francisco A. Santos e Silva). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

01- Apelação Cível nº 150- classe II "n"- Pedro Gomes. Apelante: João Batista Toledo (Adv. Dr. Manoel Cunha Lacerda). Apelados: Ticiane Calça dos Lda., e Clodoveu Antônio de Bastiani. (Adv. Drs. Norberto Ribeiro da Rocha e João Lourenço dos Santos). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

02- Apelação Cível 149- classe II "n"- Ponta Porã. Apelante: Atlântica Cia Nacional de Seguros (Adv. Dr. Manuel Panetê Lago). Apelada: Yoko Ishai (Adv. Drs. Ricardo Brandão e Olga Brandão). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

Nada mais havendo, o Senhor Presidente determinou o encerramento da sessão e a lavratura da presente ata. Eu, a) (Itsune Murakami), Diretora-Geral da Secretaria, a mandei escrever e a subscrevo.

a) Desembargador-Presidente.

DESPACHO DO PRESIDENTE:

Recurso Extraordinário nº 108/82- (Apelação Cível nº 80/81- classe II "s"- Dourados). Recorrente: Gaspar & Cia. Ltda. (Adv. Drs. Bernardino Lopes e Altair da Costa Dantas). Recorrido: Jaime Candido Lobo (Adv. Drs. Antônio Sérgio Amerim Brochado e Augusto Cesar Nogueira).
DESPACHO:

" Junte-se. Intime-se o recorrido para impugnar o cabimento do recurso, no prazo de 05 dias.

Campo Grande, 09 de fevereiro de 1982.

a) Des. Higa Nabukatsu.

Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Recurso Extraordinário nº 109/82 (Apelação Cível nº 82/81- classe II "s" Paranaíba). Recorrentes: Hermando Frare e s/mulher Elídia Pinhatti Frare. (Adv. Drs. Irineu Pin; Luiz Antonio Dias; José Alexandre R. Nobalbos Ronan e Ayres Pereira dos Santos). Recorrido: O Curador de Registros Públicos da Comarca de Paranaíba, Dr. Camilo L. de Amorim (Promotor de Justiça).

DESPACHO:

"Junte-se. Intime-se o recorrido para impugnar o cabimento do recurso, no prazo de 05 dias.

Campo Grande, 09 de fevereiro de 1982.

a) Des. Higa Nabukatsu.

Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

DESPACHO DO RELATOR.

Ação Rescisória nº 27/81- classe II "b"- Capital. Autor: Antonio Mansour Saad (Adv. Drs. José Lotfi Corrêa e Josefina Marinete Martins). Réu: Moacir Rolim. Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

DESPACHO:

" O documento de fls. 81/82 noticia que (quatro) lotes do imóvel em referência já foram vendidos ao Dr. Erlio Natalício Fretes que, assim se torna litisconsorte necessário (art. 47 do CPC). Providencie o requerente a sua citação. Intime-se.

Campo Grande, 10.02.82.

a) Des. Rui Garcia Dias- Relator".

JULGAMENTOS designados para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Cível, fluído o prazo previsto no artigo 552, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento nº 373/81- classe II "t". Capital. Agravantes: Emigdio Livrado Cândido e Silva e Aldonso Viegas dos Santos (Adv. Dr. Aldonso Viegas dos Santos). Agravado: Espólio de Ercílio Ferreira dos Santos, representado por sua inventariante Judith Pinto Ferreira (Adv. Dr. Geraldo Bunazar Abes). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

Agravo de Instrumento nº 379/81- classe II "t"- Capital. Agravante: Otonio Alves de Souza (Advogado em causa própria). Agravada: Somasul- Comércio e Representações Ltda (Adv. Dr. Osório Caetano de Oliveira). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

Reexame de Sentença nº 50/81- classe II "1"- Dourados. Interessados: Juiz "ex-offício", Cooperativa Agrícola de Cotia (Adv. Drs. Adão Nonato de Oliveira; Vicente José Berti e outros) e a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso (Adv. Dr. Antonio Sérgio Amorim Brochado). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

Departamento Judiciário Cível, em Campo Grande, 10 de fevereiro de 1982.

a) HÉLIO DE NARDO

Diretor do Departamento.

DESPACHO DO RELATOR:

Ação Rescisória nº 29/81- classe II "b"- Capital. Autora: Onoemia Lopes Claro (Adv. Drs. José Carlos Etrusco Vieira e Massude Soubhia). Réu: Joaquim Lopes Claro. Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DESPACHO:

" Despacho inicial:
I- Em face do atestado de proba, defiro à autora os benefícios da justiça gratuita.

II- Junte a autora a certidão do trânsito em julgado da sentença rescindenda.

III- Cite-se o Réu, na forma do art. 491 do Código de Processo Civil pelo prazo de 20 dias, constando do mandado que não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo Réu, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora.

Cumpra-se.

Em, 02.02.82.

a) Des. Nelson Mendes Fontoura-Relator".

JULGAMENTOS designados para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Cível, fluído o prazo previsto no artigo 552, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento nº 366/81- classe II "t"- Nova Andradina. Agravante: Antonio Euzébio de Souza (Adv. Dr. Ivan Roberto). Agravado: Jercé Euzébio de Souza (Adv. Dr. Walter Ramos Motta). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

Agravo de Instrumento nº 371/81- classe II "t"- Pedro Gomes. Agravante: Laudelino Bittencourt (Adv. Dr. Rafael Alves Pinto). Agravado: Napoleão Haeffner (Adv. Dr. Ladislau Ramos). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

Apelação Cível nº 267/81- classe II "m"- Pedro Gomes. Apelante: Péricles Tanure (Adv. Dr. Rafael Alves Pinto). Apelado: Domingos Ribeiro Ramos (Adv. Drs. Viriato da Cruz Bandeira Filho e Jorcy Cardeal Rangel). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

Apelação Cível nº 122/81- classe II "s"- Capital. Apelante: Erlio Natalício Fretes (Advogado em causa própria). Apelados: Miguel Salomão e Abdalla Salomão (Adv. Dr. Humberto Canale Junior) Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

Departamento Judiciário Cível, em Campo Grande, 11 de fevereiro de 1982.

a) HÉLIO DE NARDO

Diretor do Departamento.

ACÓRDÃO lido e assinados em sessão ordinária da Egrégia Turma Cível, realizada em 08 de fevereiro de 1982, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LEÃO NETO DO CARMO.

Agravo de Instrumento nº 282/81 - classe II "t" - Naviraí. Agravantes: Antônio Augusto Coelho de Medeiros Bulle e s/mulher Giovanna Fornoni de Medeiros Bulle (Adv. Drs. J. A. de Faria Motta Medeiros e Raul da Rocha Medeiros Junior). Agravados: Maria José de Paula Vicente e outros (Adv. Drs. Oswaldo Pereira, João Portela Freire, Gazzi Esgaib e Hélio Capilé). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Conheceram do agravo, negando-lhe provimento, para manter a sentença recorrida. Decisão unânime, conforme o parecer. Custas na forma da lei".

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DEMARCATÓRIA - INTERESSE DE INCAPAZES - FALTA DE INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - NULIDADE DO PROCESSO DECRETADA NO SANEADOR - RECURSO DE APELAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO DE INSTRUMENTO - VIABILIDADE - AGRAVO IMPROVIDO. 1. É possível a conversão do recurso de apelação em agravo de instrumento desde que interposto este no prazo e que a iniciativa não traduza má fé ou erro inescusável. 2. Nas ações em que se discutem interesse de incapazes, é obrigatória a intervenção do órgão do Ministério Público, sob pena de nulidade do processo, em face das normas inscritas nos artigos 84 e 246 do Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento nº 364/81 - classe II "t" - Nova Andradina. Agravante: Francisco Carlos dos Reis Simões (Adv. Dr. Luiz Roberto Villa). Agravados: Wilson Olsen, Armando Ferreira Neves, João Roberto Mendonça, Dário Feres Moreira, Abílio Nascimento Neto e Armando José Ferreira Neves (Adv. Dr. Ivan Roberto). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO: "Conheceram do agravo e deram-lhe provimento parcial, a fim de que a correção monetária seja contada a partir de 09/04/81, data da vigência da Lei que a instituiu. Decisão unânime. Custas na forma da lei".

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO EXECUTIVA - TÍTULO DE DÍVIDA LÍQUIDA E CERTA - AÇÃO JULGADA POR SENTENÇA DEFINITIVA - DESPACHO QUE NEGA A INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA - DÍVIDA NÃO LÍQUIDA - APLICAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DE 09 DE ABRIL DE 1981. Enquanto não for paga a dívida, embora a ação executiva esteja julgada por sentença definitiva, com o trânsito em julgado, antes da vigência da Lei nº 6.899/81, o débito cobrado executivamente, por título de dívida líquida e certa, fica sujeito à incidência da correção monetária a partir do dia 09 de abril de 1981, até sua efetiva liquidação. Agravo provido parcialmente.

Apelação Cível nº 164/80 - classe II "m" - Capital. Apelante: Bernardo Mendes (Adv. Drs. Abel Rezende, Luiz Carlos Saldanha e outro). Apelado: Carlos Alves de Andrade (Adv. Drs. João Campos e Marlene Vilarinho Albuquerque). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO: "Conheceram do apelo para, reformando a sentença de 1º grau, condenar o apelado a pagar Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) de indenização ao apelante, acrescidos de custas e honorários, fixados em 20% sobre o valor da causa, mais correção monetária, a partir do ajuizamento da ação. Custas na forma da lei".

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - VENDA A TERCEIRO DE IMÓVEL PROMETIDO À VENDA A QUEM LHE PAGOU AS PRESTAÇÕES JUNTO À IMOBILIÁRIA - INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE AO PRODUTO DA VENDA AO TERCEIRO - PROVIDA.

Aquele que adquiriu verbalmente imóvel que pagou em prestações e se vê impedido de receber o título de domínio por ter o promitente-vendedor alienado o mesmo bem a terceiro, tem direito de indenizar-se dos prejuízos sofridos, correspondentes ao valor pelo qual o imóvel foi vendido ao terceiro.

Apelação Cível nº 225/81 - classe II "m" - Dourados. Apelantes: Nelson Braga do Amaral (Adv. Dr. Jaime Caldeira) e Pedro Perinazzo (Adv. Dr. Virgílio de Almeida - Defensor Público de Dourados). Apelada: Cooperativa Habitacional dos Funcionários Públicos e Bancários de Dourados Ltda (Adv. Drs. Yvon Moreira do Egito Filho e A. Franco da Rocha). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO: "Conheceram do recurso, negando-lhe provimento. Decisão sem divergência. Custas na forma da lei".

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PRÉ-CONTRATO - INSCRIÇÃO COMO COOPERATIVADO - IMISSÃO NA POSSE DO IMÓVEL - INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS - ABANDONO DO IMÓVEL - NOTIFICAÇÃO - IMÓVEL OCUPADO POR TERCEIRO SEM RELAÇÃO OBRIGACIONAL - PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL INADMISSÍVEL, DADO O VALOR DA CAUSA - IMPROVIDA. Não se pode negar a relação pré-contratual entre vendedor e comprador que se inscreveu como cooperativado, obrigando-se a adquirir o imóvel pelo preço equivalente ao seu custo final, apurado segundo norma do Sistema Financeiro Habitacional, sendo por isso imitado na sua posse. Constituído em mora o devedor pela notificação, em face do inadimplemento das obrigações assumidas, sua situação no imóvel transmutou-se, passando a tê-lo em seu poder ilegítimamente, como se fora esbulhador, embora o tenha abandonado. Ao terceiro que ocupa o imóvel, sem vínculo obrigacional, é vedado produzir prova exclusivamente testemunhal, dado o valor da causa ser muito superior ao decuplo do maior salário-referência vigente. Ação procedente e recurso improvido.

Apelação Cível nº 237/81 - classe II "m" - Dourados. Apelantes: Aureliano Severo Lins (Adv. Dr. Milton José de Paula); Volmi Araújo Castilhos e s/m; Terezinha Cecatto Forest; Nelson Lourenço Bocchese e s/mulher; Auzor

Forest e Jany Forest Faoro (Adv. Drs. Audi Antunes e Clovis J. Garbin); Milton da Paixão Motta; Mário Oswaldo Bocchese e Laury Luiz Biglia (Adv. Dr. Delci Roque Sganzerba). Apelados: Os mesmos. Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceraam do apelo do autor, negando-lhe provimento, provendo o dos réus e o dos oponentes para elevar as verbas honorárias, na forma do voto do relator, unanimemente. Custas "ex more".

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - JULGAMENTO ANTECIPADO - AUTONOMIA DE PROMISSÓRIAS - INDENIZAÇÃO DE PREJUÍZOS DECORRENTES DE PROCESSO CAUTELAR - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS. 1. Se o único fato relevante e pertinente prescinde de produção de prova em audiência, o julgamento antecipado da lide é conforme a lei. 2. Títulos emitidos por força de contrato preliminar de compromisso de compra e venda de imóvel, onde se consignou que eram pro soluto, transfiguram-se em pro soluto, com a execução do contrato pela lavratura de escritura correspondente, onde se deu quitação do preço. 3. Para que se imponha o dever de indenizar prejuízos decorrentes de sustação de protesto de títulos é necessária a demonstração do nexo de causalidade da razoabilidade dos lucros que teriam sido frustrados pela medida. 4. Na fixação dos honorários, na falta de condenação, o julgador deverá considerar também as circunstâncias previstas nas alíneas do § 3º do art. 20 do CPC, como determina o § 4º do mesmo artigo.

Apelação Cível nº 244/81 - classe II "m" - Paranaíba. Apelantes: Gloridei Aparecida de Souza Mendes (Adv. Dr. Augusto M. Perez) e Adão Gonçalves de Oliveira (Adv. Dr. Edson Pinheiro). Apelados: Os mesmos. Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

DECISÃO: "Conheceraam dos apelos, negando-lhes provimento, unanimemente. Custas na forma da lei".

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ATO ILÍCITO CONTRA A PESSOA - DISPARO DE ARMA DE FOGO CONTRA CAÇA - MORTE DE PESSOA - IMPRUDENCIA - PROVA INEQUÍVOCA - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. INEXISTÊNCIA DE PROCESSO-CRIME - FATO E AUTORIA NÃO EXCLUÍDOS - INAPLICACÃO DO ART. 1.525 DO CÓDIGO CIVIL. INDENIZAÇÃO COM BASE EM SALÁRIO-REFERÊNCIA - POSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA CALCULADA A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 6.899/81. HONORÁRIOS - FIXAÇÃO COM BASE NA CONDENACÃO - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO § 5º DO ART. 20 DO CPC. Estando provado inequivocamente que o agente, ao disparar contra a caça, vem a matar um terceiro, indubitosa é a obrigação de indenizar, pois caracterizado o dano em razão de imprudência. Não tendo sido sequer instaurado processo-crime, não há que se falar em aplicação do art. 1.525 do Código Civil, pois não ocorre a exclusão da autoria e não se elide a existência do fato. O Juiz não é obrigado a calcular a indenização com base em salário-mínimo, podendo fazê-lo com fundamento em salário-referência. A aplicação de correção monetária é feita a partir da vigência da Lei nº 6.899/81. Fixados os honorários em 15% sobre a condenação, violado não está o parágrafo 5º do art. 20 do CPC.

Apelação Cível nº 246/81 - classe II "m" - Capital. Apelante: Izabel Fernandes Guimarães Rodrigues (Adv. Dr. Ricardo Nascimento de Araújo). Apela da: Odete Machado (Adv. Dr. Élio Natalício Fretes). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

DECISÃO: "Conheceraam do apelo, negando-lhe provimento. Decisão unânime, contra o parecer. Custas na forma da lei".

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE MEACÃO DE PATRIMÔNIO DE CONCUBINOS - SENTENÇA DE NATUREZA CONSTITUTIVA, IMPLICITAMENTE - INEXISTÊNCIA DE PROVA DESCONSTITUINDO O AMALHE CONJUNTO DOS CONCUBINÁRIOS - RECURSO IMPROVIDO. Tendo a inicial pedido a declaração do direito à meação do patrimônio deixado pelo concubino é a sentença julgada procedente o pedido, declarando apenas reconhecer a existência da sociedade de fato - na parte conclusiva -, mas reconhecendo, no corpo do julgado, o direito à partilha, não há dúvida de que essa sentença tem natureza constitutiva, reconhecendo o direito à meação. Não havendo prova de que o patrimônio já existia antes do concubinato, a presunção é de que foi adquirido e conservado durante a vida em comum.

Apelação Cível nº 127/81 - classe II "n" - Dourados. Apelantes: Sebastião Arnaldo Costa e Joaquim Braz de Oliveira (Adv. Dr. Ciro Maeda). Apelado: Milton do Canto Palma (Adv. Drs. Valdir Edson Nasser e Benjamin Fernandez). Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

DECISÃO: "Unanimemente, negaram provimento ao recurso. Custas pelos recorrentes".

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE DE VEÍCULOS - CRUZAMENTO NÃO SINALIZADO ENTRE UMA AVENIDA DE TRÁFEGO MAIS INTENSO E UMA RUA - CULPA DO MOTORISTA QUE TRAFEGAVA PELA RUA, NÃO OBSTANTE CHEGASSE AO CRUZAMENTO PELA DIREITA - IMPROVIDA. I- A preferência da passagem atribuída ao veículo que vem da direita não dá ao seu motorista o direito de ingressar, sem maiores cautelas, em uma avenida de tráfego bem mais intenso, tida e havida na localidade de como via preferencial. II- Procede com culpa o motorista que colide o seu veículo com a parte lateral de um outro se ambos estão em velocidade permitida para o local e se este está ultrapassando o cruzamento no qual aquele penetra.

Apelação Cível nº 215/81 - classe II "o" - Jardim. Apelantes: Fernando Freitas, e sua mulher Lizete Miranda Freitas (Adv. Drs. Julião de Freitas e Arlete Pereira Freitas). Apelado: Banco do Brasil S/A (Adv. Drs. Oney de Oliveira Leite, Mitio Maki e Moacir Feliz Ferreira). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO: "Conheceraam da 2ª preliminar alegada pelo recorrente, anulando a sentença proferida e determinando a prolação de outra, observando-se o art. 458 do CPC. Custas na forma da lei".

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO EXECUTIVA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - SENTENÇA PROFERIDA SEM OS REQUISITOS DO ART. 458 DO CPC - NULIDADE. É nula de pleno direito a sentença que deixa de observar os requisitos do art. 458 do Código de Processo Civil, omitindo o relatório e não analisando as questões de fatos e de direitos que lhe servem de fundamento e o dispositivo que as partes submetem à análise do juiz.

Apelação Cível nº 219/81 - classe II "o" - Capital. Apelantes: Youssef Naim Chahoud Ibrahim (Adv. Dr. Olimpio dos Santos Nascimento) e Chauan

Tobji (Adv. Drs. Nelson Trad, Ricardo Trad e Marcelo G. Trad). Apelados: Os mesmos. Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO: "Conheceraam dos recursos e negaram-lhes provimento, à unanimidade. Custas na forma da lei".

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CHEQUE EMITIDO SEM DATA - O TOMADOR OU BENEFICIÁRIO TEM MANDATO PRESUMIDO PARA PREENCHER-LHE OS CLAROS - PRESCRIÇÃO - CONTAGEM DO PRAZO A PARTIR DA DATA DO TERMO DE SUA APRESENTAÇÃO. RECURSO ADESIVO - LITIGANTE DE MÁ FÉ - REQUISITOS NÃO CARACTERIZADOS - HONORÁRIOS DE ADVOGADO - FIXAÇÃO JUSTA - IMPROVIDO. I- Sendo o cheque emitido sem data, como é de se presumir, o tomador ou seu beneficiário tem mandato para preencher-lhe os claros, não lhe sendo lícito nele fazer constar data atual, para fugir dos efeitos da prescrição, desnaturando totalmente a ordem de pagamento à vista; quando resultou provado que fora emitido há mais de dois anos. II- A prescrição se opera com seis meses a contar do termo da data de sua apresentação. III- Não é litigante de má fé quem interpõe recurso, embora de cunho meramente protelatório, se não ficarem provados os requisitos exigidos por lei para sua caracterização. IV- A sentença que fixa honorários de advogado no mínimo que lhe faculta a lei, levando em consideração o valor da causa, é justa e não merece reparos. Negá-se provimento a ambos os recursos.

Apelação Cível nº 235/81 - classe II "o" - Capital. Apelante: João Baird (Adv. Drs. Ricardo Trad e Rubens Pozzi Barbirato Barbosa). Apelado: Renício Batista da Silva (Adv. Dr. Walter Ferreira). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

DECISÃO: "Conheceraam do recurso e negaram-lhe provimento, unanimemente. Custas na forma da lei".

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - OFERECIMENTO NO 119 DIA DA LAVRATURA DO AUTO DA PENHORA - SUBSCRIÇÃO DO AUTO PELO ADVOGADO DA PARTE - DESNECESSIDADE DE NOVA INTIMAÇÃO - EMBARGOS INTEMPESTIVOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Se o próprio advogado do embargante-executado é quem subscreve o termo de penhora, desnecessária se torna nova intimação pessoal do devedor desse auto, correndo da assinatura o prazo para embargar. Oferecidos os embargos no 119 dia seguinte, consideram-se os intempestivos.

Apelação Cível nº 237/81 - classe II "o" - Jardim. Apelantes: Fernando de Freitas e s/mulher Lizete Miranda Freitas; Julião de Freitas e s/mulher Arlete Pereira de Freitas (Adv. Drs. Julião de Freitas e Arlete Pereira de Freitas). Apelado: Banco do Brasil S/A. (Adv. Dr. Oney de Oliveira Leite). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

DECISÃO: "Conheceraam do recurso e negaram-lhe provimento, à unanimidade. Custas na forma da lei".

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - ILEGITIMIDADE - PROVA - ÔNUS DE QUEM A INVOCA. JULGAMENTO ANTECIPADO - POSSIBILIDADE - ART. 740, E SEU PARÁGRAFO, DO CPC - PROVA INOCUA. É IMPERTINENTE - CERCEAMENTO INEXISTENTE. IRREGULARIDADE DA INTIMAÇÃO DA PENHORA - MULHER DO EXECUTADO - INEXISTÊNCIA - ADVOGADA MANDATÁRIA QUE, JUNTO COM O MARIDO, FUNCIONA NOS AUTOS. O mandato conferido por quem aparenta qualidade para outorgá-lo é eficaz até prova em contrário, competindo o ônus da prova da ilegitimidade a quem a alega. O juiz pode conhecer antecipadamente dos embargos, dispensando a produção de prova inocua e im pertinente, nos termos do art. 740, e seu parágrafo, do CPC. Se a mulher do executado figura na procuração ad judicium como mandatária, em conjunto com o marido, o qual promove a própria defesa e a dos demais executados, não poderá ser alegada a sua não-intimação da penhora, principalmente se há nos autos prova dessa intimação com hora certa, na pessoa do próprio marido.

Apelação Cível nº 257/81 - classe II "q" - Nova Andradina. Apelantes: Augusto Henrique de Oliveira e s/mulher Aparecida Beraldi de Oliveira (Adv. Drs. Laerte Dante Biazotti e José Maria Teixeira de Resende). Apelados: Jorge Pereira de Souza e outros (Adv. Dr. João José de Souza Leite). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO: "Conheceraam do recurso, negando-lhe provimento, unanimemente. Custas na forma da lei".

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIROS - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PARTE DA ÁREA ADQUIRIDA NA POSSE DE TERCEIRO - CONTRATO DE ARRENDAMENTO PRORROGADO TACITAMENTE - RECURSO IMPROVIDO. É lícito ao terceiro possuidor manter-se na posse da parte do imóvel que a tem por força de contrato particular de arrendamento, até o vencimento deste, se não prorrogado tacitamente. O novo adquirente do imóvel, com parte arrendada, não pode reintegrar-se nessa área senão depois de vencido o contrato e, se for o caso, despejado o arrendatário.

Apelação Cível nº 273/81 - classe II "q" - Cassilândia. Apelantes: Alcides Bordieri e s/mulher Yeda Marly de Mello Bordieri e João Pereira de Queiroz e s/mulher Clarice Fonseca de Queiroz (Adv. Drs. Ayrton Pinassi e Antonio João Pereira Figueiró). Apelados: Walter Vicente Leon e s/mulher Maria Cecília de Oliveira Vicente (Adv. Dr. Luiz Carlos Martin) e o Espólio de Luiz Ferrarezi, representado por sua inventariante Alice da Silva Ferrarezi (Adv. Dr. Alfredo Yariid Filho). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Conheceraam do apelo, dando-lhe provimento para reintegrar definitivamente os apelantes na posse do imóvel objeto da ação, invertendo-se o ônus da sucumbência. Decisão unânime. Custas na forma da lei".

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ANTERIORIDADE DA POSSE - EMBULHO - PROVAS - RECURSO PROVIDO. Se a prova dos autos, robusta e idônea, demonstra que a posse do imóvel em litígio vinha sendo exercida pelo apelante, através de atos inequívocos, importa em embulho possessório a ocupação posterior desse imóvel por terceiros, justificando a procedência da ação de reintegração de posse por ele intentada.

Apelação Cível nº 274/81 - classe II "q" - Cassilândia. Apelante: Antonio Gonçalves (Adv. Dr. Dirceu Antonio Gerlack). Apelados: Alcides Bordieri e s/mulher Yeda Marly de Mello Bordieri e João Pereira de Queiroz e s/mulher Clarice Fonseca de Queiroz (Adv. Drs. Ayrton Pinassi e Antonio João Pereira Figueiró). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Conheceraam do apelo, negando-lhe provimento para confirmar a sentença de 1º grau. Decisão unânime. Custas na forma da lei".

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - POSSE LIMINAR DE REINTEGRA

ÇÃO - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - RECURSO IMPROVIDO. Os embargos de terceiro têm por finalidade resguardar quem, não sendo parte no feito, sofre turbacão ou esbulho em sua posse ou direito, através de qualquer medida constitutiva judicial. Ora, como na hipótese dos autos a liminar de reintegração de posse deferida não chegou a ser cumprida, incorreu turbacão ou esbulho em relação a pretendida posse do apelante, inexistindo, em consequência, de sua parte, interesse processual de agir.

Apelação Cível nº 275/81 - classe II "q" - Cassilândia. Apelantes: Antero Marques de Oliveira e s/mulher Zélia Ramazzini Marques de Oliveira e Luper cio Marques de Oliveira e s/mulher Auzenda Marques de Oliveira (Adv. Dr. Luiz Carlos Martim). Apelados: Alcides Bordieri e s/mulher Yeda Marly de Mello Bordieri e João Pereira de Queiroz e s/mulher Clarice Fonseca de Queiroz (Adv. Drs. Ayrton Pinassi e Antônio João Pereira Figueiró). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Conheceram do apelo, negando-lhe provimento para confirmar a sentença de 1º grau. Decisão unânime. Custas na forma da lei".

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - POSSE LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - RECURSO IMPROVIDO. Os embargos de terceiro têm por finalidade resguardar quem, não sendo parte no feito, sofre turbacão ou esbulho em sua posse ou direito, através de qualquer medida constitutiva judicial. Ora, como na hipótese dos autos a liminar de reintegração de posse deferida não chegou a ser cumprida, incorreu turbacão ou esbulho em relação a pretendida posse do apelante, inexistindo, em consequência, de sua parte, interesse processual de agir.

Apelação Cível nº 276/81 - classe II "q" - Cassilândia. Apelantes: Pedro Vicente Leon e s/mulher Jacyrá de Matos Dourado Leon e Wilson Vicente Leon e s/mulher Maria Alice Porro Vicente (Adv. Dr. Elpidio Moretti Estevam). Apelados: Alcides Bordieri e s/mulher Yeda Marly de Mello Bordieri e João Pereira de Queiroz e s/mulher Clarice Fonseca de Queiroz (Adv. Drs. Ayrton Pinassi e Antônio João Pereira Figueiró). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Conheceram do apelo, negando-lhe provimento para confirmar a sentença de 1º grau. Decisão unânime. Custas na forma da lei".

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - POSSE LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - RECURSO IMPROVIDO. Os embargos de terceiro têm por finalidade resguardar quem, não sendo parte no feito, sofre turbacão ou esbulho em sua posse ou direito, através de qualquer medida constitutiva judicial. Ora, como na hipótese dos autos a liminar de reintegração de posse deferida não chegou a ser cumprida, incorreu turbacão ou esbulho em relação a pretendida posse do apelante, inexistindo, em consequência, de sua parte, interesse processual de agir.

Apelação Cível nº 279/81 - classe II "q" - Aparecida do Taboado. Apelantes: Ozório de Freitas Almeida e s/mulher Aurícia Queiroz (Adv. Dr. Pedro Rodrigues de Paula). Apelados: José Sebastião de Oliveira e s/mulher Onézia Silveira de Souza (Adv. Drs. Wilson Fortes e Carlos Humberto Batalha). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

DECISÃO: "Conheceram do recurso, dando-lhe provimento, em parte, para fixar a linha demarcanda conforme laudo de f. 212-213. Custas pro rata. Decisão unânime".

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DEMARCATÓRIA - ESCRITURAS PÚBLICAS COM DESCRIÇÃO DE LIMITES CONFUSA E IMPRECISA - SUPRIMENTO POR PROVA TESTEMUNHAL E PERICIAL - POSSIBILIDADE - FIXAÇÃO DA LINHA DEMARCANDA ALÉM DO PEDIDO - RECURSO PROVIDO EM PARTE. Estando os títulos dominiais confusos e imprecisos, pode o juiz socorrer-se de prova testemunhal coerente com o levantamento pericial procedido para a fixação da linha demarcanda, de forma a aproximar-se do que sugerem os títulos. Corrige-se a fixação se vai além da linha demarcanda entre os litigantes, para descrever todo o perímetro do imóvel.

Apelação Cível nº 95/81 - classe II "s" - Nova Andradina. Apelante: Alfredo Marcondes de Almeida Filho (Adv. Dr. Walter Ramos Motta). Apelado: Antonio Nunes da Costa (Adv. Dr. Francisco Olavo Ferraz Aranha). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO: "Conheceram do recurso, dando-lhe provimento para, reformando a sentença, determinar que outra seja proferida, conhecendo-se do mérito. Custas na forma da lei".

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO - FALTA DE PAGAMENTO - ERRO MATERIAL EVIDENTE, REFERINDO-SE A DATA DIVERSA DA PRETENDIDA - FALTA DE PROVA DE PAGAMENTO DE ALUGUEIS ATRASADOS E CORRIGIDOS - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM CONHECIMENTO DO MÉRITO DA CAUSA - SENTENÇA PRECIPITADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O fato de a parte ter cometido erro material, lançando data diferente da pretendida, quando dos autos resulta evidente que não era isso que pretendia dizer, não autoriza o juiz a valer-se do lapso para extinguir o processo sem conhecer-lhe o mérito. Igualmente precipitada é a sentença que deixa de pesquisar a verdade sobre a quitação de aluguéis, pedindo inclusive com correção, sem impugnação da parte contrária, fundamentando-se em aparente pagamento parcial representado por recibos de depósitos bancários.

Apelação Cível nº 115/81 - classe II "s" - Capital. Apelante: Élio Cochie ri (Adv. Dr. Henoch Cabrita de Santana). Apeladas: Catun Domingos e Maria Razuk Abdul Ahad (Adv. Dra. Mônica Ouriveis Razuk). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

DECISÃO: "Conheceram do recurso, dando-lhe provimento para anular a sentença, a fim de que outra seja proferida, após a instrução da causa, vencido o relator, que improvia o recurso".

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - LOCAÇÃO - PRÉDIO NÃO RESIDENCIAL - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SEM A PRODUÇÃO DE PROVA - CERCEAMENTO DE DEFESA - NULIDADE. O julgamento antecipado da lide, sem a colheita das provas, quando as partes se propõem a fazê-la através de testemunhas e outras em direito permitidas, constitui cerceamento de provas, que, se julgada procedente a ação, resultará em cerceamento para a defesa. Neste caso, anula-se a sentença para que outra seja proferida, após a produção da prova requerida.

Embargos de Declaração nº 13/81 - classe II "i" - Corumbá. Embargante: O Espólio de Taufic Abdalla Jallad, representado por seu inventariante Fuad

Jallad (Adv. Dr. Abdalla Jallad). Embargados: Demétrio Jallad e o Espólio de Wadih Jallad (Adv. Dr. Estefeson de Figueiredo). Relator: Exmo. Sr. Des. Gervál Bernardino de Souza.

DECISÃO: "Rejeitaram os embargos, contra o voto do 1º revisor, que os acolhia. Custas "ex more".
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO ENTRE A PRIMEIRA E A SEGUNDA PARTE DA EMENTA AO ACÓRDÃO - EMBARGOS REJEITADOS. Inexiste contradição entre a primeira e a segunda parte da ementa ao acórdão quando esta consagra o entendimento expresso naquela e argli outro fundamento idêntico ao primeiro.

Embargos Infringentes nº 15/81 - classe II "g" - Capital. Embargantes: Olga Barbosa de Almeida, Bráulia Barbosa Solari, Tulio de Souza Barbosa, Dr. Altamiro de Souza Barbosa, Waldemar de Souza Barbosa e Carlinda Barbosa Arantes (Adv. Dr. Heitor Medeiros). Embargada: Maria Donatildes Nunes Correia (Adv. Drs. Carlos Edy Sã de Medeiros; Cyrio Falcão e Luiz Guilherme Teixeira Chaves). Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Martins Sobrinho.

DECISÃO: "Acolheram os embargos para, reformando o acórdão embargado, anular a respeitável sentença de 1º grau a fim de que outra seja proferida, com atendimento do artigo 458, III, do CPC, vencidos o 1º e o 2º vogal. Custas na forma da lei".

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, CUMULADA COM RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, CONFIRMADA EM SEGUNDA INSTÂNCIA, QUE MANDOU PARA AS VIAS PRÓPRIAS A CORREÇÃO DO ASSENTAMENTO DA IDADE - DECISÃO INCOMPLETA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 458, III, DO CPC - PROVIDOS. É nula a sentença que não decide todas as questões submetidas à apreciação do juiz, posto que incompleta, por lhe faltar o requisito essencial do dispositivo de que trata o art. 458, III, do Código de Processo Civil. Providos.

Departamento Judiciário Cível
Campo Grande, 10 de fevereiro de 1982.

a) HÉLIO DE NARDO
Diretor do Departamento

MOVIMENTAÇÃO DE AUTOS DO DIA 08.02.82

AUTOS ENCAMINHADO AO RELATOR:

EXMO. SR. DES. RUI GARCIA DIAS

Ação de Oposição nº 01 - Nova Andradina. Oponentes: Ljubodrag Arambasic e Ludmila Amália Batova Arambasic (Adv. Drs. Carlos Roberto Marsiglia de Figueiredo e Hêlio Therezino da Silva). Opostos: Francisco José Dias (Adv. Dr. Ivan Roberto) e Eduardo Benjamim Hosken Filho (Adv. Dr. Antonio Dorsa).

AUTOS ENCAMINHADO AO REVISOR:

EXMO. SR. DES. NELSON MENDES FONTOURA

Apelação Cível nº 128 - classe II "s" - Capital. Apelantes: Yousef Lahdo, Bernardo Elias Lahdo (Adv. Dr. Adhemar Mombrun Carvalho Filho) e Maysa de Almeida Corrêa (Adv. Dr. João Frederico Ribas). Apelados: Os mesmos.

AUTOS ENCAMINHADO À PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA:

Apelação Cível nº 269 - classe II "m" - Capital. Apelante: Ivan Jorge Gomes Ferro (Advogado em causa própria). Apelada: Neine Saueia Musanel (Adv. Dr. João Catarino Tenório Novaes).

Campo Grande, 10 de fevereiro de 1982.

a) HÉLIO DE NARDO
Diretor do Departamento

Departamento Judiciário Criminal

JULGAMENTO designado para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Criminal, fluído o prazo previsto do artigo 97, parágrafo primeiro, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado.

01- Recurso em Sentido Estrito, classe I "i", nº 139/81, arq. I, C.20, Eldorado. Recorrentes: Antonio Dias de Freitas e José Dias de Freitas (Dr. Wagner Rodrigues Costa). Recorrida: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa. 1º Revisor: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. 2º Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Martins Sobrinho.

Departamento Judiciário Criminal.
Campo Grande, 11 de fevereiro de 1982.

a) Bel. Ivair Gomes Ferro
Diretor do Departamento.

Comarcas de 1ª Instância

EXPEDIENTE DO JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL.
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO CÍVEL.
JUIZ:- DR. JOSÉ NUNES DA CUNHA.
ESCRIVÁ:- IDÊ SABALA CARVALHO.

Processo nº 739/81 - NOTIFICAÇÃO.
A:- COHAB-MS (Dra. Mirna Sandra Di Giacomo Adri)
R:- ANTONIO LAZARO DO CARMO.
Sentença:- Homologada a desistência.

Processo nº 179/81 - EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante:- PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS (Dr. Orlando Rodrigues da Cunha)

Embargada :- DISAUTO-DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA. (Dr. João Pereira da Silva)

Despacho:- Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os devidos fins.

Processo nº 253/81 - REPARAÇÃO DE DANOS.

A:- VIAÇÃO CIDADE MORENA LTDA. (Dr. Fauze Amizo)

R:- ENERSUL-EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A (Dra. Vera Lúcia B. dos Santos).

Despacho:- Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os devidos fins.

Processo nº 803/81 - ALTERAÇÃO DE PRENOME.

Requerente:- PLACIDINA DE ALMEIDA (Dr. Artidor Pereira de Souza)

Requerido :- OFICIAL DO REGISTRO CIVIL.

Sentença:- Vistos, etc. ...Por todas essas circunstâncias, defiro o pedido de fls. 2 a 4. I.

Campo Grande, 10 de fevereiro de 1982.

EXPEDIENTE DO JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO CÍVEL.

JUIZ:- DR. JOSÉ NUNES DA CUNHA.

ESCRIVÃ:- IDÉ SABALA CARVALHO.

Processo nº 28/82 - FALÊNCIA.

A:- ZAMPROGNA S/A - IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA (Dr. Danilo Medina Almada)

R:- FERRAGEM CAMPO GRANDE LTDA. (Dra. Gilcleide Maria dos Santos Alves)

Despacho:- N.A., com vista à autora. Após, manifeste-se o Dr. Promotor de Justiça.

Processo nº 943/81 - RETIFICAÇÃO DE DIVISAS.

Requerente:- JOSÉ EVARISTO DA SILVA (Dr. Mauricio Duailibi)

Requerido :- OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª. CIRCUNSCRIÇÃO.

Sentença:- Vistos, etc. ...Nessas condições, defiro o pedido de fls. 2 a 3, recebendo-o como pedido de averbação e não retificação. I.

Processo nº 904/81 - EMBARGOS.

Embargante:- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (Dr. Eça Vilas Boas Filho)

Embargado :- CERÂMICA STÉFANI S/A (Dr. João Campos Correa)

Despacho:- Antes de decidir os embargos há necessidade de ser apreciada a impugnação ao valor da causa, autos nº 903/81, apensos aos presentes. Conclusão dos referidos autos.

Processo nº 963/81 - RETIFICAÇÃO DE ASSENTAMENTO NO REGISTRO CIVIL.

Requerente:- EVA DURBEN (Dr. José Rosa)

Requerido :- OFICIAL DO REGISTRO CIVIL.

Sentença:- Vistos, etc. ...Assim e tendo em vista os documentos de fls. 6 e 7 e a ausência de qualquer impedimento legal, defiro a retificação requerida às fls. 2 a 3. I.

Processo nº 16/82 - RETIFICAÇÃO.

Requerente:- NANCY PECARO (Dr. José Ricardo Silva Prudêncio)

Requerido :- OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS.

Despacho:- Aqui há alguns lapsos e dúvidas que precisam ser esclarecidos: 1) O artigo 213 da Lei 6015 de 31/12/73, no qual se baseou a requerente, no seu pedido, refere-se a retificação de registro de imóveis. 2) A mãe da requerente é quem outorga procuração (Doc. nº 6) em 16/13/81 e no entanto, a interessada, no documento de fls. 10, não outorga procuração ao ilustre subscritor do pedido inicial. 3) Este, por sua vez não especifica que retificação que deseja. I. para se manifestar, no prazo de 3 (tres) dias, sob pena de arquivamento do presente pedido.

Processo nº 168/81 - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DO TRABALHO.

A:- PEDRO CABREIRA (Dra. Neide Câmara Martins)

R:- INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (Dr. Alfeu Coelho Pereira)

Despacho:- À redistribuição.

Processo nº 309/82 - AVERBAÇÃO DE ÁREA.

Requerente:- JORGE MUSA TUMA (Dr. Claudionor M.A. Duarte)

Requerido :- OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª. CIRCUNSCRIÇÃO.

Sentença:- Vistos, etc. ...Assim e considerando que o levantamento topográfico feito na área e constante dos documentos de fls. 8 a 9, foi aprovado pela Prefeitura Municipal, não havendo, dessa forma, possibilidades de desconformidade dos assentamentos do Cartório de Registro de Imóveis, com os da Prefeitura Municipal em seu cadastro, defiro o pedido de fls. 2 a 3, com as formalidades legais. I.

Processo nº 09/82 - RETIFICAÇÃO DE TRANSCRIÇÃO.

Requerente:- ROGERIO UJACOV (Dr. Abraão Razuk)

Requerido :- OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 5ª. CIRCUNSCRIÇÃO.

Sentença:- Vistos, etc. ...Nessas condições, nada há a retificar, motivo porque indefiro o pedido de fls. 2 a 4. Custas pelo requerente. P.R.I.

Processo nº 304/82 - RETIFICAÇÃO DE ÁREA.

Requerente:- ILARINDO VICENTE DE SOUZA (Dr. Jairo Fontoura Correa)

Requerido :- OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª. CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA.

Sentença:- Vistos, etc. ...Assim, sem possibilidades de causar prejuízos a terceiros, a retificação requerida, pode ser feita, motivo porque defiro o pedido de fls. 2 a 3. I.

Processo nº 308/79 - EXECUÇÃO FISCAL.

A:- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (Dr. Jorge Antonio Siufi)

R:- MANOEL MATEUS DOS RAMOS.

Despacho:- Vista ao autor, sobre a avaliação de fls. 13. - Avaliação no valor de Cr\$ 65.000,00.

Processo nº 718/81 - RESCISÃO CONTRATUAL E REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

A:- COHAB-MS (Dra. Mirna Sandra Di Giacomo Adri)

R:- JOSÉ ALVES DE SOUZA.

Sentença:- Homologo o presente pedido e, em consequência, decreto a extinção do processo, com o arquivamento, após averbação no Distribuidor e desentranhamento dos documentos. R.I.

Processo nº 670/79 - EXECUÇÃO.

A:- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (Dr. Jorge Antonio Siufi)

R:- SUSSUMO MOTOMATSU.

Despacho:- Expeça-se mandado de penhora, para ser cumprido com urgência. Após, à conclusão.

Processo nº 941/81 - EXTINÇÃO DE USUFRUTO.

Requerente:- ELIAS MIGUEL BASMAGE (Dr. Cândido Fernandes)

Requerido :- OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª. CIRCUNSCRIÇÃO.

Sentença:- Vistos, etc. ...Assim e considerando estar provada, através do documento de fls. 4, a morte do doador Jamil Basmage, defiro o pedido de fls. 2, de acordo com o inciso I do artigo 739 do Código Civil. I.

Processo nº 352/81 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL.

A:- TELMA REGINA CHIARAPA (Dr. Erlio Natalício Fretes)

R:- PEDRO CHIARAPA E CARLOS O. SEBELIN (Dr. Roberto Colacino)

Despacho:- Vista ao Dr. Promotor de Justiça. Após, C.e.P., à conclusão.

Processo nº 861/80 - ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO.

A:- ANTONIO GOMES SANDIM (Dr. Manoel Camargo Ferreira Bronze)

R:- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (Dr. Evandro Ferreira de Viana Bandeira) e EURIÐICE ALVES FARIAS (Dr. Adhemar M. Carvalho Filho)

Despacho:- Audiência de instrução e julgamento, o dia 30 de março, às 15 hs. Às providências.

Processo nº 1030/80 - AVERBAÇÃO.

Requerente:- ABELARDO MURICY NUNES E OUTROS (Dr. Rene Siufi)

Requerido :- OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª. CIRCUNSCRIÇÃO.

Despacho:- Vista ao Dr. Promotor de Justiça, face às informações de fls. 75 vº.

Processo nº 903/81 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.

Impugnante:- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (Dr. Eça Vilas Boas Filho)

Impugnada :- CERÂMICA STÉFANI S/A (Dr. João Campos Correa)

Sentença:- Vistos, etc. ...Dessa forma, o valor da causa deve ser o do título em que se baseou a ação, de acordo com as normas processuais, motivo porque determino que, no caso, o valor da causa seja de Cr\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil cruzeiros). I.

Processo nº 307/82 - RETIFICAÇÃO DE ÁREA.

Requerente:- MÁRCIO TADEU BETTEGA BERGO (Dra. Carmen Bergottini)

Requerido :- OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 5ª. CIRCUNSCRIÇÃO.

Despacho:- J., o requerente, cópia da transcrição 65.015, referente a área de sua propriedade, conforme faz menção o documento de fls. 13.

Processo nº 635/81 - AGRADO DE INSTRUMENTO.

Agravante:- NABOR GOMES LORENTZ (Dr. Ayrton Teixeira Gomes)

Agravado :- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (Dr. Evandro Ferreira de Viana Bandeira)

Sentença:- Vistos, etc. Mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão agravada e constante da fotocópia de fls. 8. Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os devidos fins.

Campo Grande, 10 de fevereiro de 1982.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL

JUIZ DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL

DR: ANTONIO LUIZ FRAGA MOREIRA

ESCRIVÃ: EUTÁLIA CORREA DE OLIVEIRA

Proc. nº 816/81 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA

A: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (Dr. Adão Lopes Moreira)

R: OMÉLIO BRANDOLIS

Designo dia 12/Março/82, às 14,00 horas, para ter lugar a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Cite-se e intime-se inclusive as testemunhas de fls. 25, se estiverem residindo nesta cidade, eis que a precatória somente poderá ser expedida após a fase de conciliação (constitui instrução oral).§

Proc. nº 887/80 - COBRANÇA

A: VEIBRÁS - VEÍCULOS BRASILEIROS LTDA (Dr. José Garcez da Costa)

R: WANDER ARENA COSTA

Intime-se a autora, por mandado, e pessoalmente, a promover o andamento do presente processo, regularmente.§

Outrossim, designo dia 16/03/82, às 14,00 horas, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento. I. Cite-se, com o avi-

so do artigo 285 do C.P.C. §

Proc. nº 682/81 - EXECUÇÃO

A: BRASCICLO BICICLETAS E PEÇAS LTDA (Dr. Paulo Roberto P. dos Santos)
R: LUIZ POTRICH COMPAGNONI S/M
Junte-se. "Data venia", a pretendida manifestação sobre a peça de fls. 39 deve ser feita nos autos da Carta Precatória e não neste processo. Assim sendo, apenas suspendo, por ora, os efeitos do despacho de fls. 40, e ordeno que se abra vista à exequente. I. §

Proc. nº 237/81 - BUSCA E APREENSÃO

A: FINASA - CRED. FINANC. E INVEST. S/A (Dr. Osvaldo Cabral)
R: ROGÉRIO FREDERICO FRANQUEVE BASTOS
Diga a autora. I. §

Proc. nº 240/81 - PROTESTO JUDICIAL

A: EDSON DUMONCEL AMARAL (Dr. Pietro Falco)
R: CALIR MARINHO ADAMES E S/M
Diga o autor. I. §

Proc. nº 333/80 - ORD. DE ANULAÇÃO DE NOTAS FISCAIS P/PREST. SERVIÇOS

A: ENEIDE KOHAGURA (Dr. Fauze Amizo)
R: XEROX DO BRASIL (Dr. José Lofti Correa)
Plastifique-se a petição inicial, e venham-me conclusos para o SANEADOR ou Julgamento Antecipado. I. §

Proc. nº 834/80 - EXECUÇÃO

A: CARLOS WILSON DE SOUZA PIMENTEL (Dr. Orlando Rodrigues da Cunha)
R: JANDIRA ROSA PEREIRA (Dr. Ulisses Duarte)
Desp. de fls. 53: Junte-se. O depósito foi feito a destempo, havendo diferença de correção monetária, inclusive. Ao cálculo e digam, com urgência. I. §
Desp. de fls. 56: J. Ao cálculo e digam. §

Proc. nº 637/80 - EXECUÇÃO

A: CONSTRUTORA JORE LTDA (Dr. Vander Silvano Correa)
R: FERNANDO BERNARDES MACHADO
Diga a exequente. I. §

Proc. nº 83/91 - BUSCA E APREENSÃO

A: BANCO ITAÚ INVESTIMENTO S/A (Dra. Nilza Ramos)
R: HELGA PLÁSTICOS IND. E COMÉRCIO LTDA E OUTRO
Diga o autor. I. §

Proc. nº 438/77 - EXECUÇÃO

A: COMPANHIA REAL DE INVEST. CRED. FIN. INV. (Dr. Augusto J. C. Costa)
R: MARIO ANGRISANO E OUTROS
Vistos, etc... COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS requer, nestes autos de Processo de Execução promovido contra MARIO ANGRISANO, o decreto de prisão deste último, por ter agido como depositário infiel, desviando bens oferecidos em garantia do Juízo. Consta que o devedor, através procurador com poderes especiais para tal, ofertou bem móvel em garantia do Juízo (fls. 13 e 23). Tentada a remoção do referido bem, certifica o Oficial do Juízo (fls. 46v) que o devedor não possui mais o bem em seu poder. O fato enseja o decreto de prisão civil do devedor, o que pode ser apreciado no âmbito do Processo de Execução. Com efeito, a jurisprudência é assente no sentido de que a prisão do depositário infiel independe de ação de depósito, e, como tal, pode ser decretada nos autos de Processo de Execução. E mais: "A obrigação fundamental do depositário, seja ele voluntário, necessário, legal ou judicial, é a de exibir a coisa cuja guarda lhe foi confiada, tão logo lhe seja exigido. Não o fazendo, sem escusa juridicamente relevante, converte-se em depositário infiel, sujeitando-se à prisão". (Ag. 39526/SP-TFR, Rel. Min. PEÇANHA MARTINS, DJ de 160480, pg. 2463). Também assim o entendimento do Egrégio TJMT, em voto, digo, em acórdão relatado pelo eminente Des. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO: "I-o depositário judicial está sujeito às penas do depositário infiel, se desviar os bens que lhe foram confiados. II- Tratando-se de depósito judicial, a prisão por infidelidade pode ser decretada independentemente de ação de depósito..." (Ap. Civ 9203, pub DO 260877). Is to posto, defiro o pedido, para decretar infiel MARIO ANGRISANO, pelo prazo de 03 (três) meses, o que faço com base no § 19 do art 902/CPC. R.I. Transitada em julgado, expeça-se o mandado de prisão.

Proc. nº 1.088/78 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: AGUINALDO ARAUJO DE SOUZA (Dr. Antonio Dorsa)
R: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (Dr. Carmelino Rezende)
Desp. de fls. 99: Cumpra-se o venerando acórdão. I. §
Desp. de fls. 100: Junte-se. Diga a parte "ex adverso". I. §

Proc. nº 451/81 - EXECUTIVA EXTRAJUDICIAL

A: ELETRO BOM PREÇO LTDA (Dra. Elci L. Amaral da Costa)
R: MARCELO RENATO MIRANDA
Diga a autora. I. §

Proc. nº 673/81 - EXECUÇÃO

A: EDVALDO VALERIANO DE CAMPOS (Dr. Ascario Nantes)
R: BERNARDO PEDRO HESPORTE (Dr. Wander Cardozo)
Homologo, por sentença, a desistência manifestada às fls. 27, e reserve-me para julgar extinto o presente processo após o levantamento, pelo exequente, da importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) depositada, que fica autorizado. I. §

Proc. nº 709/80 - EXECUÇÃO

A: EDSON CAMARGO DE FREITAS (Dr. Valdir Flores Acosta)
R: ARI TEODORO DE SOUZA
Para que se interrompa a prescrição o autor deverá requerer a citação do réu (não encontrado), por Edital, na forma da lei, "ex vi" do disposto no artigo 219 "in fine" do Código de Processo Civil. I. §

Proc. nº 013/79 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

A: THE LAUCASHIRE GENERAL INVESTMENT TRUST OF LONDON LIMITES (Dr. Plínio Soares Rocha)
R: TIASU BAREM CABRAZ S/M (Dr. Orlando de Oliveira Costa)
Especifiquem as provas. I. §

Proc. nº 316/81 - CONTRA PROTESTO

A: ADHEMAR MACHADO LIMA (Dr. Osmar de Mello)
R: HIRAN SOARES PRADO
Diga o autor. I. §

Proc. nº 365/81 - EXECUÇÃO

A: FINANCIAL IMOBILIÁRIA S/A (Dr. Ascario Nantes)
R: ANTONIO RIVALDO MENEZES DE ARAÚJO (Dr. Antonio Rivaldo M. Araujo)
Diga a exequente. I. §

Proc. nº 08/81 - BUSCA E APREENSÃO

A: FORD ADMINISTRAÇÃO E CONSÓRCIOS LTDA (Dr. Ulisses Duarte)
R: JAYME JOSÉ GUEDES
Diga a autora. I. §

Proc. nº 655/80 - BUSCA E APREENSÃO

A: FINANCIAL BRAGANÇA (Dr. Ascario Nantes)
R: EMAC - EMPRESA DE MEC. AGRIC. CONST. LTDA
Diga o autor. I. §

Proc. nº 558/79 - EXECUÇÃO

A: BANCO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A (Dra. Marina V.B. Barbosa)
R: WALTER SOARES MODAS E OUTROS (Dr. Henoch Cabrita Santana)
Junte-se. Diga a parte "ex adverso". I. §

Proc. nº 273/81 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

A: WALTER SOARES (Dr. Henoch Cabrita Santana)
R: BANCO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A (Dra. Marina V. B. Barbosa)
Apense-se. Cumpra-se o venerando acórdão. I. §

Proc. nº 393/81 - BUSCA E APREENSÃO

A: COMERCIO E REPRESENTAÇÕES ARATANI LTDA (Dr. Ulisses Duarte)
R: CLEIR GUIMARÃES
Tenho o pedido de purgação por insubsistente, por falta do instrumento do mandato, que não foi apresentado "opportune tempore". § Outrossim, contados e preparados, venham-me conclusos. I. §

Proc. nº 929/81 - EXECUÇÃO

A: BELFARMA DISTR. DE MEDICAMENTOS LTDA (Dr. Julião de Freitas)
R: NILCE ALVES OLIVEIRA
Diga o autor. I. §

Proc. nº 368/81 - PROC. CAUTELAR DE PROD. ANTEC. DE PROVA PERICIAL VIST:

A: EMPRESA CONSTRUMAT EMG. E CONSTR. LTDA (Dr. Antonio Carlos Esmi)
Junte-se. Apense-se, e diga o ilustre advogado de Geny Coutinho da Rocha. I. §

Proc. nº 467/81 - EXECUÇÃO

A: BANCO DO BRASIL S/A (Dr. Mitio Maki)
R: EDSON ALFONSO (Dra. Delasnieve Miranda Dáspet de Souza)
Diga o autor. I. §

Proc. nº 578/80 - EXECUÇÃO

A: BANCO DO BRASIL S/A (Dr. Mitio Maki)
R: BASILEU PLEUTIN
Diga o autor. I. §

Proc. nº 344/80 - EXECUÇÃO

A: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A (Dr. Mario Edson de Barros)
R: MARCO AURÉLIO AVESANI
Diga o autor. I. §

Proc. nº 282/81 - MEDIDA PREPARATÓRIA E BUSCA E APREENSÃO

A: COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES ARATANI LTDA (Dra. Maria da Gloria Silva)
R: IRMÃO NOTÁRIO LTDA
Julgo, por sentença, extinto o presente processo, o que faço com fulcro no artigo 267 inciso VIII do C.P.C., considerando que tenho por homologada a desistência de fls. 50. § Custas já pagas, e honorários na forma avençada. P.R.I., cumpra-se dando-se baixa na Distribuição e arquivando-se.

Proc. nº 90/80 - EXECUÇÃO

A: APARECIDO GERSON SPOLADOR (Dr. Felix Anastácio M. Daige)
R: GERALDO MARCELO BARONE
Diga o exequente. I. §

Proc. nº 956/81 - DESPEJO

A: ASSUMPTA MARIA CENCI THOMAZONI (Dr. Julião de Freitas)
R: ROBERTO AJALA (Dr. Moacir Scandola)
Desp. de fls. 22: Homologo, por sentença, o cálculo de fls. 20, no montante de Cr\$ 75.863,00 (setenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e três cruzeiros), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. § Designo dia 19/Fevereiro/82, às 13.00 horas, para purgação da mora, em Cartório. § P.R.I., cumpra-se. §
Desp. de fls. 23: Junte-se. Expeça-se mandado de constatação do abandono, e de inissão de posse, se for constatado o abandono, na forma requerida. I. §

Proc. nº 569/81 - DESPEJO

A: ALBERTINO GONÇALVES (Dr. Humberto Canale Junior)
R: ALDOMAR FERREIRA DE SOUZA (Dr. Vander Silvano Correa)
Especifiquem as provas. I. §

Proc. nº 130/80 - ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE TÍTULO CAMBIAL
A: FURUJI TONYOSHI (Dr. Bonifácio T. Higa)
R: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS TRES COROAS LTDA
Diga o autor. I.º

Proc. nº 229/80 - BUSCA E APREENSÃO
A: FINANCIAL BRAGANÇA CIA DE CRED. FIN. INVEST. (Dr. Ascario Nantes)
R: CELSO GARCIA
Diga a autora. I.º

Proc. nº 186/78 - BUSCA E APREENSÃO
A: FORD ADMINISTRAÇÃO E CONSORCIOS LTDA (Dr. Jairo Fontoura Correa)
R: ATALIBA JOSÉ RODRIGUES
Para assinar termo de desistência.

Proc. nº 1.171/81 - EXECUÇÃO
A: BRASIFER - MATERIAIS P/CONSTRUÇÃO LTDA (Dr. Evandro Paes Barbosa)
R: SOCENCO COM. E CONSTR. LTDA E OUTROS
Para assinar termo de penhora.

Proc. nº 135/80 - EXECUÇÃO
A: BANCO SAFRA S/A (Dr. João Pereira da Silva)
R: MANOEL BARBOSA DE ARRUDA SOBRINHO E OUTROS
Diga o exequente. I.º

Proc. nº 803/80 - EXECUÇÃO
A: CONFECÇÕES LACAVE IND. E COM. (Dr. Vanderlan da Silva Queiróz)
R: MARILÉIA BRAGA SAMPAIO (Dr. João José de Souza Leite)
Homologo, por sentença, o cálculo de fls. 33, no montante de Cr\$ 66.014,00 (sessenta e seis mil e catorze cruzeiros), para seus jurídicos efeitos. P.R.I., cumpra-se. § Venham-me conclusos com o impresso próprio de Leilão. I.º (Disp. de fls. 34v9).
Disp. de fls. 36: Diga a autora, diante do depósito feito e consignado às fls. 35. I.º

Proc. nº 770/81 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
A: APEMAT (Dr. Yvon Moreira do Egito)
R: CARLOS VARELA
Diga a autora. I.º

Proc. nº 855/81 - DESPEJO
A: ANAYDE BRUM TERRA PALHANO (Dr. Vilson Correa)
R: JOSÉ CIRINO DE ARAUJO E DALVA L. SILVA
Diga a autora. I.º

Proc. nº 694/81 - EXECUÇÃO
A: SERGIO ORDE (Dr. Aldo Vicente Pereira)
R: MARINETE BENITEZ
Realize-se o primeiro leilão, no dia 11/03/82, às 13,30 hs., no lugar Fórum Cível, à Av. Calógeras, 616, onde estão situados os bens; não ocorrendo arrematação por lance superior à importância da avaliação, fica desde logo designado segundo leilão para o dia 22/03/82, às 13,30 hs., no mesmo local, para venda a quem mais der.

Proc. nº 397/81 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
A: ADEMIR CANHETE VAZ (Dr. João Frederico Ribas e João A. O.M. Junior)
R: PINHO E CIA (Dr. Etone Amaral Chaves)
Cumpra-se o v. acórdão. I.º

Proc. nº 858/80 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA
A: AGNALDO PEREIRA DA COSTA (Dr. Sidenei Pereira de Melo)
R: REHUEL DE ALMEIDA SALES
Junte-se. Como requer. Nestes autos, ainda não ocorreu a homologação do cálculo. Por outro lado, os autos 653/80 referem-se a Medida Cautelar de Sustação entre partes diversas. Esclareça o requerente.

Proc. nº 130/81 - MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO
A: DORIVAL LOUVEIRA E S/M. (Dr. Walfrido Rodrigues)
R: ROBERTO ALVES VIANA
Considerando que não foi ajuizada a competente Ação Principal no prazo de trinta dias da efetivação da medida cautelar, julgo, por sentença, extinto o presente processo, o que faço com fulcro no artigo 267 inciso IV do Código de Processo Civil, condenando os autores nas custas do processo, no montante de Cr\$ 2.656,00 (dois mil seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros). P.R.I., cumpra-se, dando-se baixa na Distribuição. Decorridos trinta dias sem pagamento das custas pelos autores, oficie-se à Delegacia Fazendária Estadual, comunicando-se, para os devidos fins. §

Proc. nº 703-A/80 - EMBARGOS
A: AVENIR MENEZES D'AVILA S/M (Dr. Moacir Scandola)
R: RASTAN CHACHA (Dr. Henoch Cabrita Santana)
Homologo o cálculo de fls. 20/B, no montante de Cr\$ 4.884,35 (quatro mil oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros e trinta centavos), de 02/Out/81, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. § Por economia processual, ordeno que essa importância seja acrescentada à liquidação da execução, em apenso. I.º

Proc. nº 703 - EXECUÇÃO
A: RASTAN CHACHA (Dr. Henoch Cabrita de Santana)
R: AVENIR MENEZES D'AVILA S/M (Dr. Moacir Scandola)
À avaliação e digam. I.º

Proc. nº 626/80 - ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO
A: DAVY DA COSTA LEITE (Dr. Ulisses Duarte)
R: MOACYR ROLIM (Dr. Miguel M. Atalla)
Como já decidiu o Excelso Supremo Tribunal Federal, "verbis": "A falta de reconhecimento de firma no mandato judicial sana-se por determinação do juiz, a qualquer tempo (STF, RF 133/81)". Entretanto, conferido o prazo para que fosse sanada a falta, decorreu, "in albis", o que foi

certificado pela Escrivã. § Assim sendo, impõe-se a declaração de inexistência dos atos praticados em nome do réu, na forma do entendimento jurisprudencial já assentado (Rev. de Jurisp. do Trib. de Just. São Paulo - LEX - Vol. 31 pag 200; Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo, Vol. LEX -Vol. 41 pag. 40; Rev. de Jurisp. Arquivos do Tribunal de Alçada do Rio de Janeiro - LEX - Vol.14, pag. 72) § "Ex positis", e considerando tudo o que mais dos autos consta, declaro o réu revel e ordeno que os autos sejam contados e preparados e conclusos para o Julgamento conforme o Estado do Processo. I.º

Proc. nº 101/82 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: KAPITAL IMÓVEIS LTDA (Dr. Ary Abussafi de Lima)
R: THEOTONIO ALFREDO GARCIA
Designo dia 19/Fevereiro/82 às 13.30 horas para recebimento ou depósito, no Cartório do 4º Ofício Cível. Cientifique-se o requerido de que o prazo para contestar passará a correr a partir da data acima designada caso não queira receber, Cite-se.

Campo Grande, 11 de Fevereiro de 1.982.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO
JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL
JUIZ: DR. MARCO ANTONIO CÂNDIA
ESCRIVÃ: SANDRA ALVES ELIAS

Proc. nº 103/82 Cominatória-Sumaríssimo
A: Miguel de Souza
R: Philips do Brasil Ltda. e Servcolor Eletrônica
Adv. Marcel Capiberibe
R.A. Defiro a Justiça Gratuita em face do doc. Pelo valor da ação o procedimento será o sumaríssimo. Assim, designo a A.I.J. para o dia 16 de abril, às 14:30 horas, citando-se por mandado e precatória. P.I.

Proc. nº 25/82 Cobrança-Sumaríssimo
A: Gebê Comércio e Indústria Gráfica Ltda.
R: Bismarck Nunes Rondon
Adv. Carlos de Almeida Braga e Oscar J.R. Martins
R.A. Designo a A.I.J. para o próximo dia 22 de abril, às 14:30 horas. Cite-se. Intime-se. Defiro Provas. P.I.

Proc. nº 1115/81 Cobrança-Sumaríssimo
A: Arabutan Alves Marinho
R: Hildo Marques Teixeira
Adv. Benvino Viana F. Neto
Indefiro, pois, a denúncia à lide das pessoas mencionadas. Defiro as provas pelas quais protestou o autor, desde que pertinentes. Cite-se e intimem-se, inclusive para os fins do art. 447 e ss. do C.P.C. Designo o dia 20.04.82, às 14:30 horas, para a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, Intime-se e cumpra-se.

Proc. nº 19/81 Ord. de Rescisão de Contrato c/c Perdas e Danos
A: Jorge Wanovich Esteve e s/m.
R: Celso Bonini
Adv. Pedro Vicente Leon e Luiz Alberto Ismael
Redesigno a A.I.J. para o dia 19 de abril, às 14:30 horas. P.I.

Proc. nº 942-A/81 Embargos à Execução
A: Lucio Rodrigues de Souza
R: Francisco Gomes de Souza
Adv. Benedito Ravedutti e Gilcleide Maria S. Alves
Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. A.I.J. para o próximo dia 13 de abril, às 14:30 horas. P.I.

Proc. nº 90/81 Ord. de Anulação de Duplicata
A: Elisa Ramos
R: Soft Malhas-Indústria e Comércio Ltda.
Adv. Antonio Rivaldo M. de Araújo e Carlos Américo Regos
Designo a A.I.J. para o próximo dia 30 de março, às 14:30 horas. P.I.

Proc. nº 1125/81 Adjudicação Compulsória
A: José Vargas
R: Adolpho Pereira Barbosa e outro
Adv. Ivan Jorge Gomes Ferro
Designo a A.I.J. para o próximo dia 24 de março, às 14 horas. Cite-se. I.

Proc. de Execução
A: Olion Ribeiro
R: João Cavalcante Leão
Adv. Abel Rezende
Prazo de 24 horas para o A. proceder o depósito prévio, pena de cancelamento da distribuição da ação.

Proc. de Execução
A: José Gomes de Oliveira
R: João Fernandes de Oliveira
Adv. José Alves Nogueira
Prazo de 24 horas para o A. proceder o depósito prévio, pena de cancelamento da distribuição da ação.

Proc. de Execução
A: O Banco do Estado de Mato Grosso S/A
R: Elio Tognetti e outros
Adv. Humberto Canale Júnior
Prazo de 24 horas para o A. fazer o depósito prévio, pena de cancelamento da distribuição da ação.

Proc.nº 1051/81 Execução

A. Wilson Carpejani
R. Eulálio Alves da Silva
Adv. Bernardino Lopes e Moacir Scandola
Int. o R. para assinar o termo de nomeação de bens à penhora.

Proc.nº 1059/81 Execução

A. Finasa-Crédito, Fin. e Investimentos S/A
R. Paulo Alves e outro
Adv. Osvaldo Cabral e Arivanildo Duarte de Rezende
Prazo de 24 horas para o R. assinar o termo de nomeação de bens à penhora

Proc.nº 1030/81 Execução

A. Banco Financial S/A
R. Sebastião Garcia Valdez e outros
Adv. João A. Lopes e Sérgio Luiz Morelli
Prazo de 24 horas para o R. assinar o termo de nomeação de bens à penhora.

Proc.nº 65/82 Execução

A. Irmãos Campoy Ltda.
R. Neves Pereira da Silva
Adv. Antonio Fernando R. Oliveira
R.A. Vistos, etc. Defiro o pedido retro, extinguindo e arquivando-se o feito. Averbação e docs. após o pagamento das custas .P.R.I.

Proc.nº 436/81 Reintegração de Posse c/c Perdas e Danos

A. Irineu Dias Vieira e s/m.
R. Eduardo Alves de Rezende e s/m.
Adv. Plínio Barbosa Martins e João Frederico Ribas
Aguardando Pagamento de Custas do Preparo de 2a. Instância.

Proc.nº 194/81 Imissão de Posse

A. Theomar Ind. e Com. Ltda.
R. Pint Propaganda Ltda. e outro
Adv. Antonio de Araújo Chaves e José Barbosa dos Santos
Homologo o cálculo de fls. 52, nos termos do pedido retro. Após o trânsito cite-se sob penhora. P.R.I.
Proc.nº 655/80 Atentado
A. Olímpio Passera
R. Rodrigo F. Estigarribia e outros
Adv. Hilda Abussafi dos Santos, Ari Giachini e João de C. Corrêa
Creio que a hipótese sob julgamento espelha exatamente a configuração doutrinária exposta pelo parecer, razão porque julgo IMPROCEDENTE o pedido proposto, condenando o A. nas custas e honorários que fixo em 20% sobre o valor da causa. P.R.I.

Proc.nº 2025/79 Ord. de Indenização

A. Imobiliária 2.000 Ltda.
R. José Mozart Fernandes Leite
Adv. Jair dos Santos Pelicioni e Ailton Cabral Duarte
Vistos, etc. Homologo o cálculo de fls. 102 para todos os efeitos. Após o trânsito, cite-se sob penhora. P.R.I.

Proc.nº 422/81 Execução

A. Jurimóveis Ltda.
R. Adir Canepa Sortica
Adv. Julião de Freitas
Aguarde-se no arquivo.

Proc.nº 722/81 Protesto

A. Ferragem Campo Grande Ltda.
R. Empreendimentos Siderúrgicos da Guanabara Ltda.
Adv. Marco Aurélio R. de Oliveira
Processo extinto. Arquite-se. Averbe-se. P.R.I.

Proc.nº 229/81 Nunciação de Obra Nova

A. Walter Nogueira Guimarães e s/m.
R. Santa Clara-Constructora e Incorporadora Ltda.
Adv. Jonatan Pereira Barbosa e J. Arcy C. Gonçalves
Arquite-se. P.I.

Proc.nº 994/80 Ord. de Declaração cumulada c/Reint. de Posse

A. Catharina Thomé Metran
R. Antonio Carlos Machado e s/m. e outros
Adv. Paulo Roberto Marini e Gilberto Rizzo e João P. da Silva
Homologo o cálculo de fls. 114 para todos os efeitos. Após o trânsito cite-se, sob penhora. P.R.I.

Proc.nº 766/81 Execução

A. Dom Pneu Ltda.
R. Rodomaq Const. Ltda.
Adv. Marcel Capiberibe
Vistos, etc. Defiro o pedido, extinguindo e arquivando-se o feito. Averbação e docs. após o pagamento das custas. P.R.I.

Proc.nº 284/81 Despejo

A. Sinésio Santos Rosa
R. Astrogildo José F. de Carvalho
Adv. João Gilsemar da Rocha
Vistos, etc. Atendendo ao pedido de fls. 34, extingo o processo, determinando o seu arquivamento. Averbação e docs. após o pagamento das custas. P.R.I.

Proc.nº 1079/80 Execução

A. Humberto Pereira da Silva
R. Leonildo Ricardo
Adv. Sidenei Pereira de Melo
Vistos, etc. Defiro o pedido, extinguindo e arquivando-se o feito. Averbação e docs. após o pagamento das custas restantes. P.R.I.

Proc.nº 38/82 Notificação

A. Mineração Miranda S/A
R. Orlando Setao Furuta
Adv. Helio de Oliveira Machado
Diga o interessado em 3 dias, pena de arquivamento. P.I.

Proc.nº 460/81 Execução

A. Depósito Terruta Ltda.
R. Irlanda Crispim dos Santos
Adv. Félix Anastácio M. Daige
Diga o credor em 48 horas. Cls.

Proc.nº 1186/81 Execução

A. Manah S/A
R. Luiz Carlos Farias
Adv. José Olindo Basqueroto
Diga o credor em 48 horas. Cls.

Proc.nº 27/82 Despejo

A. Valdevino Borges
R. Lourival F. Neves
Adv. Dante Rodrigues Leite da Costa
Diga o A. em 48 horas. Cls.

Proc.nº 816/80 Execução

A. Recapal - Recauchutagem Paraná Ltda.
R. Alfredo Frederico Kettenhuber
Adv. Marcel Capiberibe
Concedido vistas ao Dr. Marcel Capiberibe por 03 dias, ao próprio causídi co. P.I.

Proc.nº 146/81 Ord. de Nulidade

A. Rosala Kauam e s/m.
R. Luiz Carlos de Freitas e s/m. e outros
Adv. Dorival Renato Pavan
Int. para fazer a remessa da importância de CR\$ 1.043,00, em 10 dias, à Comarca de Curitiba-PR.

Proc.nº 823/81 Execução

A. Transantos - Transporte Rodoviário de Cargas Ltda.
R. Castro & Arruda Ltda.
Adv. Antonio Augusto Soares e Alindor Pereira da Silva
Intime-se o devedor a depositar o valor do cálculo e mais a despesa da diligência denunciada em 24 horas, pena de penhora imediato. P.I.

Proc.nº 835/81 Execução

A. Oeste Automóveis Ltda.
R. Brademir José Pedron
Adv. João de Deus Lugo
Digam sobre a avaliação.

Proc.nº 591/81 Execução

A. Banco Real de Investimento S/A
R. Vanderlei Tinoco e outro
Adv. Augusto J. Corrêa da Costa e Gilcleide Maria S. Alves
Avalie-se. Digam. Designe-se data e hora à expropriação dos bens. Indefiro o pedido retro. P.I.

Proc.nº 533/81 Execução

A. Banco Real de Investimento S/A
R. Arnóbio Alves da Costa e outro
Adv. Augusto J. C. da Costa e Gilcleide Maria S. Alves
Indefiro o pedido retro. Designe-se data e hora à venda judicial, avaliando-se antes. P.I.

Proc.nº 169/81 Execução

A. Kogan-Mercantil de Produtos Químicos Ltda.
R. Aliomar Proença de Oliveira e Irmãos Ltda.
Adv. Antonio K. Sadalla
Decreto a prisão de Newton Lafayette de Proença Oliveira, cfe. descrição no mandado retro, por se apresentar como infiel depositário. Expeça-se o mandado. P.I.

Proc.nº 1327/79 Anulação de Ato Jurídico

A. Orlando Lopes Cançado
R. Serafim Cunha Amorim
Adv. Moacir Scandola e Henoch Cabrita de Santana
Homologo o cálculo de fls. 151 para todos os efeitos. Após o trânsito cite-se sob penhora. P.R.I.

Proc.nº 879/81 Execução

A. Josefa Macedo Batista
R. Eliza Rosa
Adv. Benedita dos Santos e Alvaro I. de Souza
Diga o credor em 24 horas sobre o depósito de fls. 24. Cls.

Proc.nº 968/81 Consignação em Pagamento

A. Oscar Duallibi
R. Mohameda Asan Ismael Jabes
Adv. Alfredo Theotônio Pereira e Théo de Freitas
Querendo, em 5 dias, especifiquem as provas que desejam produzir. Cls.

Proc.nº 1118/81 Busca e Apreensão

A. Valbras Financeira S/A
R. Waldir Costa Diniz
Adv. Wilson H. Grunewaldt
Assim, levando em conta os elementos dos autos, especialmente a revelia do réu, julgo procedente o pedido para consolidar a propriedade do bem em mãos da A., de modo definitivo, ficando o R. condenado nas custas e honorários que fixo em 10% sobre o valor da causa. P.R.I.

Proc. nº 77/82 Execução

A. Mário Mazzetto-Utensílios de Alumínio Caramuru Ltda.
R. Tomiko Ltda.

Adv. Delasnieve Miranda D. de Souza

Apresente o A. o comprovante da entrega da mercadoria. Prazo: 5 dias.

Proc. nº 850-A/81 Embargos à Execução

Egte.: Daniel Ponche

Egdo.: Lucinda Duque Gonçalves

Adv. Odilon Gama da Rocha e Marco Aurélio R. de Oliveira

Querendo, especifiquem as provas que desejam, no prazo de 5 dias. Cls.

Proc. nº 1199/80 Indenização p/Danos Materiais

A. Santiago Rubert Miravet de Calatrava

R. Transsul-Transp. Rodoviário Ltda.

Adv. Santiago R.M. Calatrava, Benigno Viana F. Neto e Arno A. Keller

Digam em 3 dias.

Proc. nº 324/81 Despejo

A. Florípedes Pereira

R. Antonio João Ortiz

Adv. Nailo Theodoro de Faria

Homologo o cálculo de fls. 32. Após o trânsito aguarde-se pedido do credor por 5 dias. Cls. P.I.

Proc. nº 462/81 Despejo

A. Silvio Atanes

R. Renato Antunes da Silveira

Adv. Gilcleide Maria S. Alves

Homologo o cálculo de fls. 38. Após o trânsito aguarde-se pedido do interessado por 5 dias. Cls. após P.I.

Proc. nº 668/81 Despejo

A. Maria Vieira Camillo

R. Victor da Silva

Adv. Alindor Pereira da Silva

Homologo o cálculo de fls. 34. Após o trânsito aguarde-se pedido do credor por 5 dias. Cls. P.I.

Proc. nº 1086/81 Consignação em Pagamento

A. Eletro Móveis Ltda.

R. Marinho Comercial de Móveis Ltda. e outro

Adv. Arnaldo Vicente Filho

Não há possibilidade de se fazer depósito a favor da ré sem a sua citação. Devolva-se e aguarde-se a data aprazada. P.I.

Proc. nº 1099/81 Ord. de Declaração de Nulidade de Doação

A. Otalirio Albino de Oliveira e s/m.

R. Izaltino Teófilo de Oliveira e outros

Adv. João Pereira da Silva

Juntem os AA. o documento solicitado.

Proc. nº 1034/81 Despejo

A. Antonio João Rezek

R. Dercy Rodrigues da Silveira

Adv. Dirce Maria G. do Nascimento

Assim, levando em conta os elementos constantes do processo, especialmente a revelia do réu, julgo procedente o pedido para decretar o despejo, concedendo ao R. o prazo de 10 dias para deixar o prédio, ficando condenado nas custas e honorários que fixo em 20% sobre o valor da causa. PRI

Campo Grande, 11 de fevereiro de 1982.

Editais

Comarca de Campo Grande

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. GILBERTO DA SILVA CASTRO, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do 3º Ofício Cível se processam os autos nº 718/81, de ADOÇÃO requerida por JOÃO GERALDO DE OLIVEIRA, na qual foi deferida a expedição deste para a citação de RITA MARIA GIRÃO DE OLIVEIRA, para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, tudo em conformidade com a petição e despacho de fls. 2/3 e fls. 19 dos autos, conforme autênticas abaixo transcritas: PETIÇÃO DE FLS 2/3 Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca. JOÃO GERALDO DE OLIVEIRA e sua mulher MATHIAZZI RISSO DE OLIVEIRA, brasileiros, casados, ele comerciante, ela professora, portadores do CIC nº 042.712.899/49, residentes e domiciliados nesta cidade à rua México nº 59 - Vila Carvalho, vem respeitosamente a presença de V. Exa, através de sua advogada e procuradora (doc. nº 01 anexo) abaixo assinada, expor para a final requerer o seguinte: 1-que, no dia 18 de abril de 1979, lhes foi entregue por RITA MARIA GIRÃO DE OLIVEIRA a menor DANIELY DE OLIVEIRA, sua filha, nascida em 26/03/79, conforme comprovam os documentos anexos de nº 02, 03, e 04 sob a alegação de não ter condições de criá-la e educá-la; 2) que, penalizados com a situação da criança, e sendo os requerentes, na época, casados há mais de 8 (oito) anos, sem contudo possuírem nenhum filho, resolveram assumir a responsabilidade da referida menor, acolhendo-a em seu lar; 3) que, no entretanto, três meses após tal evento, Rita Maria Girão de Oliveira, mãe da menor, dizendo-se arrependida de tal ato, intentou

uma AÇÃO DE ALTERAÇÃO DE GUARDA contra os requerentes (processo nº 552/79 3ª. Vara Cível desta Comarca), e após a contestação apresentada pelos réus a autora desapareceu, motivo pelo qual o referido processo se encontra arquivado; 4) que, sendo desejo dos requerentes procederem a ADOÇÃO DA MENOR DANIELY DE OLIVEIRA, uma vez que não possuem nenhum filho legítimo, e mesmo porque dispõe de condições financeiras para tal (vide doc. anexos de nº 05 e 06), REQUER a V. Exa, de acordo com o disciplinado no atual Cód. Civil e Código de Menores (Lei nº 6.697, de 10/10/79), após a tramitação de estilo, seja-lhe concedido a autorização para ADOÇÃO DE DANIELY DE OLIVEIRA, concedendo aos requerentes o ALVARÁ para escrituração da Adoção, bem como a sua averbação no Registro de nascimento da menor. Requer, ainda a distribuição por dependência ao Juízo da 3ª. Vara, Cartório do 3º Ofício. Dá-se a presente, o valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para efeitos fiscais. Termos em que, P. e A. Deferimento. Campo Grande-MS, 25 de setembro de 1981. (a) Elci Leria Amaral da Costa - OAB-MS 969 - CIC 022.482.391/49. DESPACHO DE FLS. 2: R.A. Voltem-me em apenso aos autos nº 552/79, infra-mencionado. C.Gde, 18.10.81. (a) Gilberto da Silva Castro - Juiz de Direito. PETIÇÃO DE FLS. 19: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª. Vara Cível desta Capital. Processo nº 718/81. AÇÃO: ADOÇÃO. AUTOR: JOÃO GERALDO DE OLIVEIRA e sua mulher requerida: RITA MARIA GIRÃO DE OLIVEIRA. JOÃO GERALDO DE OLIVEIRA e sua mulher DAVINA MATHIAZZI RISSO DE OLIVEIRA, já qualificados nos autos da Ação de ADOÇÃO da menor DANIELY DE OLIVEIRA, vem respeitosamente à presença de V. Exa, através de sua advogada e procuradora abaixo assinada, em atenção ao despacho de fls. 18 dos autos, expor para a final requerer o seguinte: 1) que em virtude dos requerentes desconhecem o paradeiro da mãe da menor DANIELY DE OLIVEIRA fato esse que já foi comprovado através do processo nº 552/79, em anexo. REQUER, seja tal citação procedida através de editais, expedindo o Cartório o competente mandado. Termos em que, J. aos autos e A. DEFERIMENTO. Campo Grande-MS, 25 de janeiro de 1982. (a) Elci Leria Amaral da Costa. DESPACHO DE FLS. 19: J. Cite-se Rita Maria Girão de Oliveira por editais, com o prazo de 30 dias, para impugnar, querendo, o pedido de adoção da menor DANIELY DE OLIVEIRA. C.Gde, 01.02.82. (a) Gilberto da Silva Castro - Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, determino o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, aos oito (08) dias do mês de fevereiro (02) do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982). Eu, (a) Sebastião Camilo de Souza, escrivão do Cartório do 3º Ofício Cível, datilografei este e o subscrevo. (a) Dr. Gilberto da Silva Castro - Juiz de Direito da 3ª. Vara Cível. (Cr\$ 7.000,00-G.5327-I)

Comarca de Rio Verde de Mato Grosso

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Doutor Hildebrando Coelho Neto, Juiz de Direito da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de citação com prazo de 60 dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível e Criminal se processam os autos nº 233/81 de Usucapião que João Norberto de Carvalho move contra os Sucessores de Galdino Cardeal de Souza, desta forma ficam citados os Sucessores incertos e desconhecido, de Galdino Cardeal de Souza de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita: PETIÇÃO DE FLS. 02/04. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Rio Verde (MS) JOÃO NORBERTO DE CARVALHO e s/ mulher TEREZA DOS SANTOS CARVALHO, brasileiros, casados, ele pecuarista, ela do lar, CPF nº 043.714.02968, residentes na FAZENDA GARIMPO, município de Rio Verde de Mato Grosso, por seu procurador ao final assinado, "vt" instrumento apenso, vêm, respeitosamente até V. Exa. para promover a presente AÇÃO DE USUCAPÃO contra os SUCESSORES DE GALDINO CARDEAL DE SOUZA, com base nos arts. 550 do Código Civil e 941 a 945 do Código de Processo Civil, pelos fatos e motivos a seguir expostos: I - Que por cerca de 60 anos ininterruptos (desde a morte de Galdino Cardeal de Souza), somando-se a posse de seus antecessores Domingos Cardeal de Souza e José Calazans de Souza, mantêm posse mansa e pacífica, sem nenhuma oposição de uma área de terras denominada "Fazenda Garimpo", com 244.9275 m2. (duzentos e quarenta e quatro hectares e nove mil, duzentos e setenta e cinco metros quadrados), situada no município e Comarca de Rio Verde de Mato Grosso-MS, registrada em nome da "Herança de Galdino Cardeal de Souza" sob nº 10.106, fls. 128 do livro 3-M do Registro de Imóveis de Coxim-MS, (doc. Apenso) A referida área está situada dentro dos seguintes limites e confrontações: Partindo no primeiro marco junto à barranca direita do Rio Taquarizinho e em comum com terras do quinhão nº 01, de propriedade de Cassemiro Rosa de Souza; daí seguiu-se por uma linha reta de 155 metros ao rumo magnético 37915° NE, até atingir o segundo marco, cravado em comum com terras do referido quinhão nº 01 de Cassemiro Rosa de Souza; daí seguiu-se por uma linha reta de 2.040 metros, ao rumo magnético de 85920° até atingir o terceiro marco, cravado em comum com terras do quinhão nº 01 de Cassemiro Rosa de Souza e terras do quinhão nº 02 do Sr. Francisco Nantes; daí seguiu-se por uma linha reta de 1.196 metros ao rumo magnético de 1940° SW, até atingir o quarto marco, cravado junto à margem direita do córrego adequada e em comum ainda com as ditas terras do quinhão nº 02, do Sr. Francisco Nantes; daí seguiu-se pelo referido Córrego abaixo, até a sua barra com Rio Taquarizinho; daí seguiu-se pelo Rio Taquarizinho abaixo até atingir o primeiro marco ou ponto de partida. LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Ao Norte, com o quinhão nº 01, do Sr. Cassemiro Rosa de Souza; ao Sul com o Córrego Adequada, pela margem direita; ao Nascente, com terras do quinhão nº 02 do Sr. Francisco Nantes e ao Poente, com o Rio Taquarizinho, pela sua margem direita. III - Os requerentes adquiriram dita propriedade, ou seja, seus respectivos direitos hereditários e possessórios, dos Senhores Domingos Cardeal de Souza (227 ha e 9.275 m2.) e José Calazans de Souza (17 ha), os quais mantinham posse mansa e pacífica na área desde a morte de Galdino Cardeal de Souza. Tal posse era exercida não só com "animus possidendi", mas principalmente com o "animus Domini", de vez

que o fizeram na qualidade de herdeiros de Galdino Cardeal de Souza, tendo o Sr. Domingos Cardeal de Souza adquirido os direitos hereditários de seus demais, com exceção dos de José Calazans de Souza, Tais aquisições entre irmãos, foram, a maioria, feitas verbalmente e as que se louvaram em documentos, deste já não existem vestígios, razão pela qual, após a morte dos cedentes não foi, nem é possível a abertura de inventário. pelo que é o USUCAPÍO o procedimento adequado para a transcrição da área em nome de seu atual proprietário e requerente. IV - Que, sendo desconhecidos os nomes e endereços dos atuais herdeiros de Galdino Cardeal de Souza (provavelmente netos e bisnetos), a citação dos mesmos deverá ser procedida pela via editalícia. ISTO POSTO, estando preenchidos os requisitos do art 550 do Código Civil, requerem: a) designação de audiência a preliminar de justificação de posse, citando-se, por edital todos os requeridos (sucessores de Galdino Cardeal de Souza, bem como os réus incertos e desconhecidos e ainda os confrontantes que não forem encontrados para a citação pessoal para que acompanhem a justificação e os demais termos da ação, contendo-a se quiserem. b) a citação pessoal dos confrontantes da área acima nomeados, residente neste município, em seus respectivos quinhões. c) a notificação, por carta com "AR", dos representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, determinando ainda a intervenção do Ministério Público, d) protestando pela produção de todo gênero de provas admitidas em Juízo, requer seja a presente julgada procedente, determinando a transcrição da sentença no Registro Imobiliário desta Comarca, bem como a condenação dos requeridos em custas e honorários de advogado, pagos pelo princípio de sucumbência. Valor da causa Cr\$ 1.225.000,00 T. em que P. Deferimento. Rio Verde, 13 de novembro de 1981. (a) Jorge Antonio Gai-ADV OAB-MT 1419 DESPACHO DE FLS.15: Citem-se pessoalmente, os sucessores da pessoa em nome de quem se acha transcrito o imóvel. Não os encontrando, que seja feitas suas citações por edital, com prazo de 60 dias, a fim de comparecerem à audiência de justificação de posse designada para o dia 26 de abril de 1982, às 13:30 horas. Citem-se também, pelo mesmo edital os réus ausentes e desconhecidos e terceiros interessados. Citem-se por mandado, os confinantes do imóvel. Cientifiquem-se por carta, para que manifestem interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União do Estado e do Município. Ouça-se o Dr. Promotor de Justiça. Intimem-se Rio Verde, 17/11/81. (a) Hildebrando Coelho Neto - Juiz de Direito. Pelo mesmo edital ficam citados os réus ausentes e desconhecidos e terceiros interessados, para querendo, contestarem a ação. E para que ninguém alegue ignorância mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado no órgão oficial do Estado. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, aos três dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e um. Eu, (a) Marcilio Gomes da Silva, escrivão do Cível e Criminal que fiz datilografar. (a) Dr. Hildebrando Coelho Neto - Juiz de Direito.

(Cr\$ 6.562,00-G.5295-I)

Poder Judiciário Federal

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Acórdãos lidos, assinados e prolatados na sessão ordinária do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, realizada aos onze dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e oitenta e dois, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Sérgio Martins Sobrinho.

ACÓRDÃO Nº 108 - PROCESSO Nº 04/81 - CLASSE VII

CONSULTA FORMULADA PELO SENHOR ELPÍDIO JOSÉ ROQUE DE CARVALHO, ADMINISTRADOR MUNICIPAL DE BODOQUENA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

RELATOR: Dr. JIRAIR ARAM MEGUERIAN.

Por unanimidade de votos, com o parecer, não conheceram da consulta nos termos do artigo 30, VIII da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral), por se tratar de caso concreto.

ACÓRDÃO Nº 109 - PROCESSO Nº 01/82 - CLASSE VII

CONSULTA FORMULADA PELO SENHOR DOUTOR FERNANDO FREITAS, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO SUL.

RELATOR: Dr. JOSÉ NUNES DA CUNHA.

Por maioria de votos, de acordo com o parecer, conheceram da consulta e por unanimidade responderam-na no sentido de que, no caso, o prazo para desincompatibilização é de 06(seis) meses, ou seja, no máximo até 14 de maio de 1982, segundo dispõe o artigo 151, parágrafo 1º, letra "c", número "1", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 12 de agosto de 1981.

ACÓRDÃO Nº 110 - PROCESSO Nº 03/82 - CLASSE VII

CONSULTA FORMULADA PELO SENHOR DOUTOR ANTONIO PEREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

RELATOR: Dr. JIRAIR ARAM MEGUERIAN.

Pelo voto de desempate da Presidência, de acordo com o parecer, conheceram da consulta e por unanimidade responderam-na no sentido de que, no caso, o prazo de desincompatibilização é de 03(três) meses, ou seja, até 14 de maio de 1982, de acordo com o que dispõe o artigo 1º, inciso VII, com remissão ao inciso IV da Lei Complementar nº 5 de 29 de abril de 1970.

Sala das sessões, em Campo Grande, aos 11 de fevereiro de 1982.

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ELEITORAL
EYCLES FERREIRA
DIRETOR S.C.E.

Publicações a Pedido

AVISO

FINANCIAL IMOBILIÁRIA S/A
CGC 03.234.788/0001-99

AVISO AOS ACIONISTAS
PAGAMENTO DE DIVIDENDOS

Comunicamos aos senhores acionistas que a partir de 15 de fevereiro de 1982, será efetuado o pagamento de dividendos correspondentes ao ano de 1981, "ad referendum", da próxima Assembleia Geral Ordinária da FINANCIAL IMOBILIÁRIA S/A, a razão de Cr\$ 0,62 por ação.

Na forma da legislação em vigor, o Imposto de Renda incidente na fonte terá o seguinte tratamento:

PESSOAS FÍSICAS: 25% sobre o montante do dividendo;
PESSOAS JURÍDICAS: 15% sobre o montante do dividendo;
LOCAL DE ATENDIMENTO: avenida Afonso Pena, nº 2.514 - Campo Grande-MS
TRANSFERÊNCIA: ficarão suspensas as transferências de ações no período de 15 a 28 de fevereiro de 1982.

Campo Grande-MS, 06 de fevereiro de 1982

(a) Mário de Abreu
Diretor Superintendente
(Cr\$ 1.590,00-G.5258-I)

(a) Noel Martins
Diretor Secretário

ATAS

AGRO PECUÁRIA FORTUNA S/A
CGC 03.827.169/0001-08
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 01/09/1979

ÀS 09 Horas do dia 1º de setembro de 1979, em sua sede social, na fazenda da Fortuna, Município de Água Clara, Mato Grosso do Sul, atendendo a convocação telefônica feita pelo Presidente do Conselho de Administração, reuniram-se em Assembleia Ordinária, os acionistas da Agro Pecuária Fortuna S.A., representada a totalidade do Capital Social, conforme comprovam as assinaturas apostas no livro de Presença de Acionistas.

Na forma estatutária, assumiu a presidência da mesa, o Dr. Paulo Geraldo Cunha, que convidou a mim, Antonio Stecca para Secretário.

Constituída a mesa o Sr. Presidente, pediu que se lesse a ordem do dia, o que fez e constou do seguinte: "São convocados os acionistas da Agro Pecuária Fortuna S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, às 09 horas do dia 1º de setembro de 1979, em sua sede social, a fazenda Fortuna, no Município de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a - leitura, discussão e aprovação do balanço geral encerrado em 31 de maio de 1979.

b - fixação do limite de despesas da administração para o exercício financeiro de 1979/1980;

c - outros assuntos de interesse social.

a - Paulo Geraldo Cunha - Presidente do Conselho de Administração.

Retomando a palavra o Sr. Presidente, disse que sobre a mesa encontravam-se as publicações do balanço encerrado a 31.05.1979, bem como, o relatório da Diretoria e a demonstração do Resultado do Exercício, conforme se vê do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, do dia 11.08.1979, a página 17 e do Diário da Serra, do dia 22/08/1979 a página 4, cujo balanço punha em discussão.

Após os esclarecimentos solicitados, a assembleia aprovou o Balanço nos termos como foi publicado.

Passando ao item b, o sr. Presidente propôs a verba de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para as despesas administrativas e remuneração da Diretoria. A proposta foi unanimemente aprovada.

Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, a reunião foi suspensa pelo tempo suficiente à lavratura no livro próprio, seguindo-se as assinaturas.

Água Clara, 1º de setembro de 1979-

PAULO GERALDO CUNHA

ANTONIO STECCA

Confere com o original transcrito no livro próprio.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICADO

que a primeira via deste documento por despacho do Presidente da JUCERMS, nesta data foi arquivada sob o nº 0630

Campo Grande, 11 de março de 1981

Secretário Geral

(Cr\$ 4.200,00 - G. 5310 Meg)

AGRO PECUÁRIA FORTUNA S/A
CGC 03.827.169/0001-08

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 25.09.1980.

Às 9 (nove) horas do dia 25 de Setembro de 1.980, em sua sede social, na Fazenda Fortuna, Município de Água Clara, MS, atendendo a convocação por correspondência feita pelo Presidente do Conselho de Administração, reuniram-se em Assembléia Geral, os acionistas da Agro Pecuária Fortuna S/A representando a totalidade do capital social, conforme comprovam as assinaturas apostas no "Livro Presença de Acionistas".

Por escolha dos presentes assumiu a presidência da Assembléia o Dr. Paulo Geraldo Cunha, que convidou a mim Antonio Stecca para Secretário.

Constituída a mesa o Sr. Presidente pediu-me que lesse a ordem do dia, o que fiz e constou do seguinte: "São convocados os Senhores acionistas da Agro Pecuária Fortuna S/A a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e em seguida sob a forma de extraordinária às 09 horas do dia 25 de setembro de 1.980, em sua sede social à Fazenda Fortuna no município de Água Clara-MS a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia":

- a - Leitura, discussão e aprovação dos Relatórios da Diretoria, Balanço Geral, e demonstrações das contas de resultado encerrado em 31.05.1980.
- b - Autorização para deixar de publicar o balanço geral na imprensa.
- c - Autorização para a venda de uma gleba de 1.000 ha a qual faz parte da Fazenda Fortuna;
- d - Fixação dos valores destinados às despesas de administração para os exercícios financeiros de 1.980/1981.
- e - Elevação do Capital Social, com aproveitamento de reservas;
- f - Outros assuntos de interesse social. Água Clara, 25.09.1980

(a) Paulo Geraldo Cunha - Presidente do Conselho de Administração.

Isto posto, o Sr. Presidente disse que, sobre a mesa encontram-se cópias do Balanço, Demonstração do Resultado do exercício e das demonstrações financeiras encerradas em 31.05.1980 para a devida apreciação, esclarecimentos e aprovação, que o balanço não havia sido ainda publicado, face do que dispõe o inciso II do artigo 294 da Lei 6.404 de 15.12.1976.

Após os esclarecimentos prestados o balanço e suas demonstrações foram unanimemente aprovadas no modo como foi exposto, cujo Ativo e Passivo somam a importância de Cr\$ 32.012.060,03. Passando ao item "b" da ordem do dia, o Sr. Presidente esclareceu que o art 294 da Lei das Sociedades Anônimas em vigor, dispensa a publicação do balanço e de suas demonstrações, cujas sociedades tenham menos de 20 acionistas; que as ações sejam nominativas não conversíveis em outra forma e que o patrimônio líquido seja inferior a 20.000 CR\$.

A Agro Pecuária Fortuna, atende formalmente a todas as exigências determinadas pelo artigo citado, razão porque propunha fosse autorizado a Diretoria a não publicar o balanço e suas demonstrações encerradas em 31.05.1980, porém, juntando-se a esta cópia as referidas demonstrações para arquivamento na Junta Comercial. A proposta foi aprovada. Passando ao item seguinte o Sr. Presidente propôs que de interesse da sociedade a venda de 1.000 ha não beneficiados da Fazenda Fortuna e se assim entendessem satisfatória a proposta que fosse autorizada a diretoria a proceder a venda pelo melhor preço apurado, cumprindo-se assim, o que dispõe a alínea "d" do artigo 16 dos Estatutos Sociais. O Sr. Benedito Miguel solicitou a palavra para lembrar que referida área se acha gravada de ônus, no Banco do Brasil S.A. A proposta foi por ter sido aprovada, e autorizada a diretoria a promover gestões para liberar de ônus a referida área e proceder a venda conforme proposição. O item "d" da ordem do dia foi posto em votação e aprovada a verba global de Cr\$ 1.080.000,00 para as despesas de administração e remuneração das receitas, para o período de junho de 1.980 a maio de 1.981.

Finalmente o Sr. Presidente expôs que de acordo com o art. 200 da Lei 6.404 (Lei da S.A.), as reservas de capital somente podem ser utilizadas para absorção de prejuízos ou incorporação do Capital Social, enquanto a Deliberação 08 da Jucesp de 06.05.1980 publicada no D.O.E. de 07.05.1980 veda a arquivamento de atas de assembleias gerais que utilizem referidas reservas de capital para absorção de prejuízos.

Como a ordem a ser obedecida pelo art. 200 citado, é pela absorção de prejuízo e o saldo remanescente aproveitado para elevação do capital, e considerando o fato da Junta Comercial de Mato Grosso do Sul, adotar o mesmo critério da JUCESP, propõe-se que as reservas permaneçam nos valores como se acham no balanço, até definição da pendência legal. A proposta foi unanimemente aprovada.

Finalmente, como nenhum dos presentes se manifestasse foi a reunião suspensa pelo tempo necessário a lavratura da presente no livro próprio, seguindo-se as assinaturas dos presentes.

PAULO GERALDO CUNHA

ANTONIO STECCA

Confere com o original transcrito no livro próprio.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIDÃO

CERTIFICO que a primeira via deste documento por despacho do Presidente da JUCEMS, nesta data, foi arquivada sob o nº 0622.

Campo Grande, 26 de Fevereiro de 1.981

Secretário Geral

(Cr\$ 7.280,00 - G 5310- Meg)

AGRO PECUÁRIA FORTUNA S/A
CGC 03.827.169/0001-08

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 02.02.81

Às nove horas do dia dois de fevereiro de 1.981, em sua sede social, Fazenda Fortuna, no município de Água Clara-MS, atendendo a convocação individual, feita pelo Sr. Presidente do Conselho de Administração, telefonicamente, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da Agro Pecuária Fortuna S/A., representando a totalidade do Capital Social, os quais lançaram suas assinaturas no Livro "Presença de Acionistas", dispensando-se assim a convocação a que determina o artigo 124 § 4 da lei 6.404. Por escolha dos presentes, assumiu a presidência da mesa o acionista Paulo Geraldo Cunha, que convidou a mim, Antonio Stecca, com a concordância de todos os presentes, para secretário. O Sr. Presidente declarou instalada a assembléia, dizendo que ela fora convocada exclusivamente, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1 - Reforma dos Estatutos Sociais, com inclusão de um parágrafo único no artigo 4º dos atuais estatutos, para que a empresa possa participar de outras sociedades.

2 - Outros assuntos de interesse da Sociedade.

O Sr. Presidente expôs as necessidades da sociedade em ter expressamente em seus estatutos autorização para participar em outras Sociedades. Para tanto propunha que fosse incluído um parágrafo único em seu artigo 4º. Posta em discussão e votação, com exclusão dos legalmente impedidos, a proposta relativa à ordem do Dia foi unanimemente aprovada, como também aprovada foi, por unanimidade de votos, a nova redação do artigo 4º e seu parágrafo único que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 4º-A Sociedade tem por objeto a exploração de atividades agrícolas e pastoris e da indústria extrativa vegetal.
PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá participar como sócia ou acionista em outras sociedades".

Como se achava esgotada a Ordem do Dia, foi pelo Sr. Presidente oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como nenhum dos presentes se manifestasse, foi a Assembléia suspensa pelo tempo suficiente à lavratura da presente ata em livro próprio, seguindo-se as assinaturas.

Água Clara, 02 de fevereiro de 1.981

PAULO GERALDO CUNHA
PRESIDENTE

ANTONIO STECCA
SECRETÁRIO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIDÃO

CERTIFICO que a primeira via deste documento por despacho do Presidente da JUCEMS, nesta data, foi arquivada sob o nº 0623.

Campo Grande, 26 de fevereiro de 1981

(a) Secretário Geral

(Cr\$ 4.480,00-G.5310-Meg)

EXTRATO DE ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SORECO

ESTATUTOS SOCIAIS

Art.1º - A A.A.S., será dirigida, mantida e administrada de acordo com o presente estatuto.

§ 1º - A Diretoria é composta de um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Diretor Social.

Art.2º - A finalidade da Associação é promover, praticar e incentivar o esporte em geral na categoria de amador com sede na cidade de Campo Grande-MS.

Campo Grande, 01 de fevereiro de 1982

1a.DIRETORIA ELEITA

Presidente: Adetildes Farias Santos

Secretário: Nelson José dos Santos

Tesoureiro: Jorge Luiz Farias Silva

Diretor Social: Antonio Farias Santos

(Cr\$ 1.260,00-G.5333-I)

EXTRATO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO SANTO EUGENIO JARDIM TROPICAL E JARDIM ITAMARACÁ

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS BENS

Art.1º - O Centro Comunitário Santo Eugenio Jardim Tropical e Jardim Itamaracá, fundado em 07 de fevereiro de 1982, em Mato Grosso do Sul, é uma entidade sem fins lucrativos que visa melhorias para o Bairro, não distribuindo lucros ou dividendos aos associados e participantes. Não são remunerados os cargos da Diretoria e de Conselheiros.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art.7º - A Associação terá os seguintes órgãos de administração:

1º - Assembléia Geral

2º - Diretoria

Campo Grande, 10 de fevereiro de 1982

(a) Maria do Carmo da Silva - Presidente

(Cr\$ 1.680,00-G.5329-I)

EXTRATO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO VILAS BOAS - JARDIM ALEGRE E VILA ZOE

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS BENS

Art. 1º - O Centro Vilas Boas Jardim Alegre e Vila Zoé, fundado nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, em 09 de fevereiro de 1982, é uma entidade sem fins lucrativos que visa a melhorias para o bairro, não distribuindo lucros ou dividendos aos associados e participantes. Não são remunerados os cargos da Diretoria e de Conselheiros.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 7º - A associação terá os seguintes órgãos de administração:

1º - Assembleia Geral

2º - Diretoria

Campo Grande, 10 de fevereiro de 1982

(a) Gabriel Pace de Oliveira - Presidente

(Cr\$ 1.820,00-G.5328-I)

CONTRATO

CONTRATO SOCIAL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os abaixo assinados CELSO EIITI SAKAGUTI, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG 1.868, expedida pela SSP/MT em 19/08/73, e CIC 004.008.661-53, residente e domiciliado à rua Presidente Vargas nº 1400, em Dourados-MS, natural de S. Jerônimo da Serra-PR, nascido em 30/9/39, filho de Eikichi Sakaguti e Sumie Sakaguti e SHISUE WATANABE SAKAGUTI brasileira, casada, correitora de Imóveis, inscrita no CRECI 14a.Região sob nº 1400, portadora da cédula de identidade RG 44.273, expedida pela SSP/MT em 27/09/74 e CIC 174.357.221-20, residente e domiciliada à Rua Marechal Rondon nº 2396, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, natural de Bastos-SP, nascida em 19/11/40, filha de Yoshikazu Watanabe e Tie Watanabe, únicos e verdadeiros sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada: ROCE INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, sob nº 5420011251-6, em 04/12/80; 1a.Alteração Contratual sob nº 4.518 em 02/12/81 e 2a.Alteração Contratual sob nº 4.853 em 04/12/82, tem entre si justos e contratados para fazerem uso do presente contrato social que abaixo descremina-se e outorgam, a saber:

PRIMEIRA: QUE, o objetivo da sociedade é Incorporação de Imóveis Rurais, Urbanos e Agro-Pastoril, Compra e Venda de Imóveis, Corretagens, Administração de Imóveis, Posto de Serviços, Restaurante e Hotel, podendo ainda, as referidas atividades serem ampliadas ou restringidas na conformidade dos interesses sociais.

SEGUNDA- QUE, o Capital social é de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), divididos em 6.000 (seis mil) quotas no valor unitário de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), totalmente integralizados da seguinte forma: Cr\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil cruzeiros) em bens imóveis e Cr\$ 5.260.000,00 (cinco milhões, duzentos e sessenta mil cruzeiros) em moedas corrente do país.

TERCEIRA: QUE, as quotas ficarão assim distribuídas entre os sócios:

a) CELSO EIITI SAKAGUTI, subscreve e integraliza 5.857 (cinco mil, oitocentas e cinquenta e sete) quotas no valor de Cr\$ 5.857.000,00 (cinco milhões e oitocentos e cinquenta e sete mil cruzeiros); SHISUE WATANABE SAKAGUTI, subscreve e integraliza 143 (cento e quarenta e três) quotas no valor de Cr\$ 743.000,00 (setecentos e quarenta e três mil cruzeiros).

QUARTA - QUE, os imóveis que compõe o Capital Social no valor de Cr\$ 740.000 (setecentos e quarenta mil cruzeiros), são os seguintes:

uma área de terras com 35.000 m2, desmembradas em seis partes:

1a.parte - 3.318,42 m2, parte do lote nº 168, matrícula nº 4.235, RI-DOURADOS, em 19/08/75;

2a.parte - 6.421,91 m2, parte do lote nº 168, matrícula nº 4.238, RI-DOURADOS;

3a.parte - 6.500,54 m2, parte do lote nº 168, matrícula nº 4236, RI-DOURADOS;

4a.parte - 6.480,00 m2, parte do lote nº 168, matrícula nº 4239, RI-DOURADOS;

5a.parte - 6.758,40 m2, parte do lote nº 168, matrícula nº 4240, RI-DOURADOS;

6a.parte - 5.520,73 m2, parte do lote nº 168, matrícula nº 4237, RI-DOURADOS;

Uma área de terras medindo 2.500 m2, registrado no RI-Dourados, sob nº 7.547 - Livro 02, fls.199/20; uma área de terras medindo 10.001 m2, Transc. 51.552, fls.83, livro 3-B-RI-Dourados; uma gleba com 12.100 ha, Transc. 115/116 do livro nº 40, Cartório Adalberto Cordeiro e Silva Raimundo Cordeiro Sobrinho - Itaporã-MS, um terreno medindo 1.726,46 m2, parte do lote nº 169, matrícula 9.145, ficha 01 RI-Dourados; uma área de terras de 2.922,77 m2 matrícula 12.794, ficha 01, RI-DOURADOS.

QUINTA - QUE, nos termos do art.2º da Lei 3.708 de 10.01.19, a responsabilidade dos sócios é pela totalidade do capital social.

QUINTA - QUE, o uso da denominação social, caberá ao sócio CELSO EIITI SAKAGUTI, o qual poderá oferecer os imóveis em garantia real, como Hipoteca enfiteuse, anticrese e penhor, sendo porém, vedado o uso para garantia fiduciária, como avais, fianças, endosso de favores e análogos que acarretem responsabilidade para a sociedade, ficando individualmente responsável o sócio que infringir essa proibição.

SEXTA - QUE, cada um dos sócios terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, para atendimento de suas despesas.

SÉTIMA - QUE, anualmente em 31 de dezembro será levantado o Balanço Geral da sociedade, onde os lucros ou prejuízos verificados, serão divididos entre os sócios na proporção do capital subscrito de cada um.

OITAVA - QUE, fica eleito de comum acordo o foro da comarca de Dourados, MS, para resolver questões oriundas deste contrato.

NONA - QUE, à morte de um dos sócios, a sociedade se dissolverá, quando será levantado um Balanço Geral especialmente para o evento e apurado a parte do falecido será pago em seis parcelas mensais aos herdeiros.

NONA - QUE, pela denominação social o sócio se utilizará da seguinte assinatura:

"ROCE INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA

(a) Celso Eiiti Sakaguti

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em presença de duas testemunhas abaixo declaradas:

Dourados-MS, 02 de fevereiro de 1982

(a) Suisue Watanabe Sakaguti

(a) Celso Eiiti Sakaguti

Testemunhas:

(duas assinaturas ilegíveis)

O presente contrato social é resumo do Contrato social originário, 1a. Alteração contratual e 2a.alteração contratual

(Cr\$ 9.380,00-G.5335-I)

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

DECLARO, assumindo inteira e total responsabilidade, que a firma CONSTRUSUL - EMPRESA CONSTRUTORA DE MATO GROSSO DO SUL LTDA, com sede nesta cidade à rua José Luiz Pereira, nº 60, inscrita no cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda sob nº 03.965.035/0001-53, inscrição Estadual nº 28-098439-1, extraviou 04 (quatro) talões de notas fiscais de prestação de serviço - série A - nºs 051 a 100, 101 a 150, 151 a 200 e 201 a 250.

DECLARO ainda que as notas fiscais não foram utilizadas, isto é, encontravam-se em branco.

Para maior clareza e fins de direito, firmo a presente.

Campo Grande-MS, 20 de janeiro de 1982

(assinatura ilegível)

(Cr\$ 1.260,00-G.5076-I)

DECLARAÇÃO

DECLARO, assumindo inteira e total responsabilidade, que VALDEVINO LUÍZ PEREIRA, bloco de notas fiscais de Produtor, numerado do nº 027777 ao nº 027778 fornecido, a meu pedido pela Exatoria de Rendas de Bandeirantes

DECLARO, mais que as notas de números 027777 a 027778 foram expedidas por mim e o ICM relativo às operações nelas indicadas foi devidamente recolhido na Exatoria das Rendas Estaduais de Bandeirantes-MS, e que as notas de nºs 027777 a 027778 não foram utilizadas por mim, isto é se encontravam em branco, quando o bloco foi extraviado.

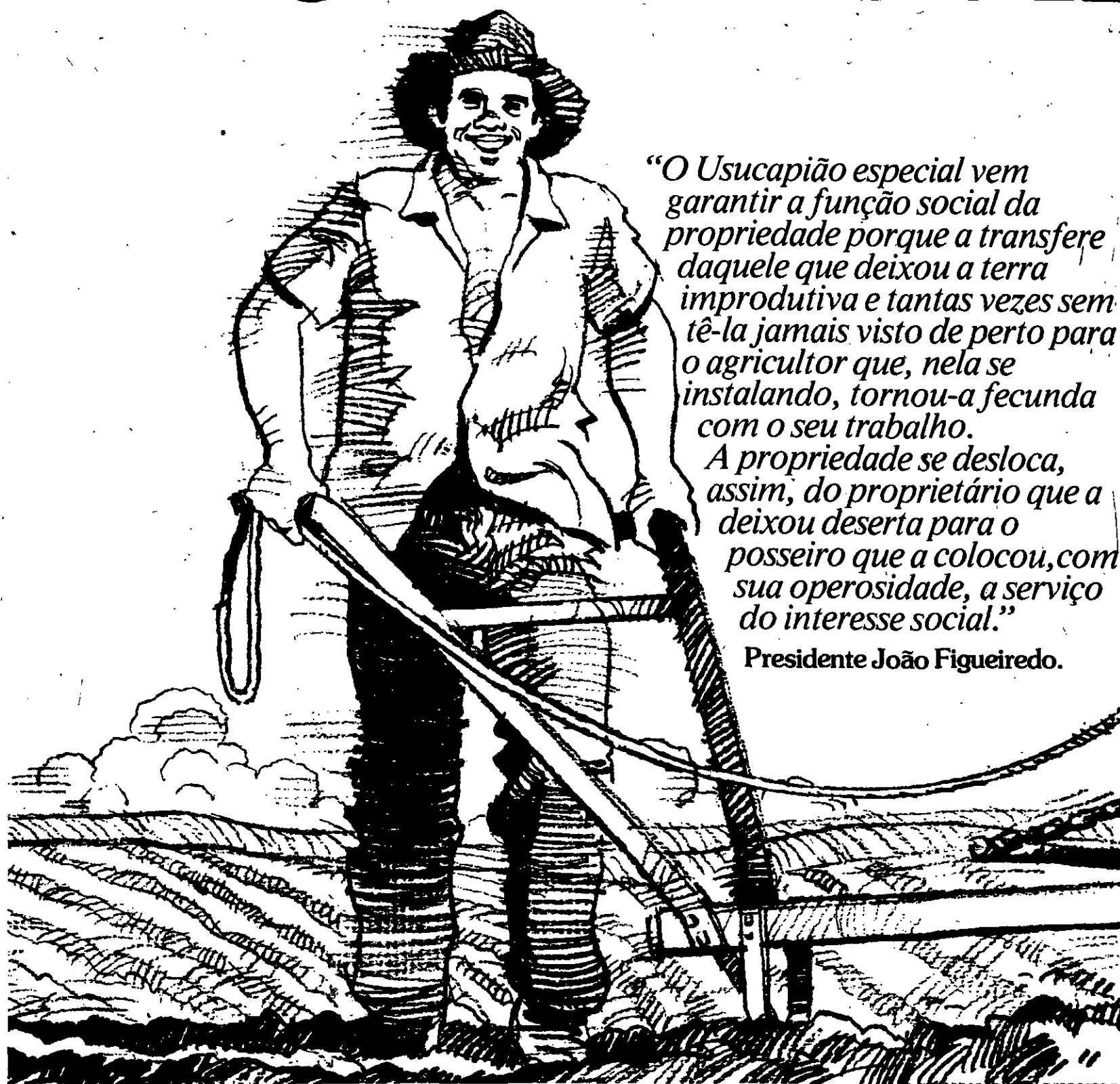
Campo Grande-MS, 26/01/1982

(a) Arcy Luiz Scarton p.p.Valdevino Luiz Pereira

Insc.Estadual nº 29.010.002593

(Cr\$ 1.260,00-G.5139-I)

A TERRA PROMETIDA.



“O Usucapião especial vem garantir a função social da propriedade porque a transfere daquele que deixou a terra improdutiva e tantas vezes sem tê-la jamais visto de perto para o agricultor que, nela se instalando, tornou-a fecunda com o seu trabalho.

A propriedade se desloca, assim, do proprietário que a deixou deserta para o posseiro que a colocou, com sua operosidade, a serviço do interesse social.”

Presidente João Figueiredo.

**USUCAPIÃO ESPECIAL: A PROPRIEDADE DA TERRA
PARA QUEM NELA VIVE E TRABALHA.**

Cr\$ 30,00